



001/2018



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aa5b-53d42776da

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preços para fornecimento de material de limpeza destinado às Secretarias Municipais.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, ao Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente à Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através das seguintes Secretarias: **Secretaria de Administração**, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6346551 SSP/PE, e CPF Nº 059.787.894-36, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Afritos, Recife-PE.; **Gabinete do Prefeito**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete a Sra. Maria Edvanja de Oliveira Pires da Silva, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 609.107.984-00; da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município o Sr. José David Gil Rodrigues Filho, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.108.478 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 141.355.404-06; da **Secretaria Municipal de Governo**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Joeldes Pereira da Paz, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.538.652 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 362.664.694-72, residente e domiciliado na Rua Mª José A. Melo Filha, 181, Serra do Maroto, Gravata-PE, CEP 55.645-094; da **Controladoria Geral do Município**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município o Sr. Severino de Oliveira Ursulino, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 888.323 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 084.752.964-91, residente e domiciliado na Rua Plauí, nº 67, Casa Forte, Recife-PE; da **Secretaria de Finanças**, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a Sra. Paula Costa Gama, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.15 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravata – PE; da **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravata Alentin, nº 2200, Gravata-PE; da **Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. José Romero Campello Britto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife-PE; **Secretaria de Assistência Social e Juventude**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Juventude a Sra. Ana Lourdes Soares de Andrade, brasileira, casada, inscrita no CPF SOB O Nº 034.325.684-36, e RG Nº 5.347.620 SSP/PE, Residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravata-PE ; **Secretaria da Mulher**, neste ato representada pela Secretária da Mulher a Sra. Taciana Medeiros Soares Félix, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.058.460 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.651.154-50, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé da Silva, 85, Nossa Sra. das Graças, Gravata-PE, CEP 55.671-

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*Paula Gama*

*15/1*



678; da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **Aarão Lins de Andrade Neto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravata-PE, CEP 55.642-134; da **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravata-PE, CEP 55.642-550; **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. **Luz Tito França Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 856.467.414-91, RG nº 431.500 MAER, residente e domiciliado na Rua Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos-PE.; **Secretaria Municipal de Imprensa**, neste ato representada pela Secretária de Imprensa a Sra. **Fernanda da Silva Pérez de Andrade**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 076.934.494-18 e RG nº 10.034.464 SDS/PE. Residente e domiciliada a Av. Dantas Barreto, S/N. Prado, Gravata-PE ; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento**, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento o Sr. **Edson Costa de Barros Carvalho Filho**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, Candelas, Jaboatão/PE, CEP 54.416-160; da **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento o Sr. **Wilson Ferreira Barros Junior**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.341.183 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 233.928.194-68, residente e domiciliado na BR 232, KM 89, Condomínio Ville Montand, 02, Gravata/PE, neste ato assistidos pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominados **Contratante**, e, de outro lado, as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado a aquisições futuras, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa vencedora:**

Empresa: **MJ LOCAÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: 07.631.411/0001-24 I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Dois, 25, sala 2A, Maranguape I, CEP 53444-380, Paulista-PE

Telefone/Fax (81) 8676-8164 E-mail: [mjemprendimentoslocacoes@hotmail.com](mailto:mjemprendimentoslocacoes@hotmail.com)

Representante: **Marconi Veríssimo de França**

R.G.: 3.657.516 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 667.840.934-53

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

*Prado Gravata*

*mq.*

*Kelly*

*FF*

*J*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*ca.*

*[Handwritten signature]*

*R*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Itens: 1, 8, 16, 18, 23, 25, 29, 30, 32, 33, 37, 38, 53, 55, 56, 66, 67, 68, 69, 73, 75, 76, 79, 80, 85, 87, 88, 91, 94. Valor global: R\$ 92.624,10 (noventa e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Itens				MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE 07.031.117/2007-01	
Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO CLORÍDICO MURIÁTICO 8% DE 1 LITRO	70	un	R\$ 3,24	R\$ 226,80
8	AMACIANTE FORMULA SUAVE. SEM ÁLCOOL. NÃO PROVOQUE IRRITAÇÃO NOS OLHOS. PERFUME AGRADÁVEL 2 LITROS	1560	un	R\$ 3,92	R\$ 6.115,20
16	BALDE PLÁSTICO COM PEDAL COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	351	un	R\$ 24,75	R\$ 8.680,23
18	BOLSA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 35X50 PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS - BOBINA POR KG	42	un	R\$ 10,60	R\$ 445,20
23	DESENTUPIDOR MANUAL PARA BACIA SANITÁRIA DE BORRACHA LISO, 20 DIAMETRO E 40 ALTURA	63	un	R\$ 3,60	R\$ 226,80
25	DESINFETANTE EM PINHO - COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, RÓTULO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCO COM 500 ML,	1099	un	R\$ 14,72	R\$ 16.177,28
29	ESCOVA DE POLIETILENO COM CERDAS DE NYLON E CABO DE POLIPROPILENO ANATOMICO DE 15 CM	109	un	R\$ 1,76	R\$ 191,84
30	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	272	un	R\$ 4,28	R\$ 1.164,16
32	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM C/ 8 UNIDADES, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 G, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	177	un	R\$ 12,50	R\$ 2.212,50

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam Código do documento: Sed4427766180

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*



33	ESPONJA MONOFACE DE FIBRA SINTETICA ABRASIVA (TIPO FIBRAÇO 3M)	1000	un	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
37	GARFOS DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - TAMANHO GRANDE - PLÁSTICO, LISA PCT C\50 UND	36	un	R\$ 2,21	R\$ 79,56
38	GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 23 CM PACOTE COM 48 UNIDADES	55	un	R\$ 28,70	R\$ 1.578,50
53	PALITO DENTE CX COM 100 PALITOS	336	un	R\$ 0,54	R\$ 181,44
55	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO - PARA LIMPEZA NA COZINHA, MEDINDO 50 X 75 CM, ALVEJADO.COM AS BORDAS COSTURADAS.	55	un	R\$ 15,43	R\$ 848,65
56	PANO PERFECT PACOTE	220	un	R\$ 2,08	R\$ 457,60
66	PRATO DE VIDRO	36	un	R\$ 4,73	R\$ 170,28
67	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO MÉDIO. PCT COM 10 UN	50	un	R\$ 1,49	R\$ 74,50
68	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO GRANDE. PCT COM 10 UN	140	un	R\$ 2,93	R\$ 413,00
69	RODO COM CABO - DE MADEIRA RESISTENTE, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 40 CM, COM 01 LÂMINA DE BORRACHA DE EXCELENTE DURABILIDADE.	456	un	R\$ 3,73	R\$ 1.700,88
73	SABÃO LÍQUIDO LITRO	12	un	R\$ 2,90	R\$ 34,80
75	SABONETE ANTIÁLÉRGICO PARA USO CORPORAL. PERFUMADO. DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO. 90GR	15	un	R\$ 14,50	R\$ 217,50
76	SABONETE INFANTIL BARRA 90G	100	un	R\$ 1,93	R\$ 193,00
79	SACO BRANCO LEITOSO 30 LITROS LIXO PERFURO CORTANTE PACOTE COM 100 UND	333	un	R\$ 9,35	R\$ 3.113,55
80	SACO BRANCO LEITOSO 50 LITROS LIXO PERFURO CORTANTE PACOTE COM 100 UND	2432	un	R\$ 14,50	R\$ 35.264,00

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam Código do documento: Sed44324904443249045655442776688e

*Prat Cravata*

*Kiley*

*Handwritten signatures and marks*





14



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed4427413240ca92653d827766b8e

85	SACO DE LIXO PRETO 40 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,11	1407	un	R\$ 5,99	R\$ 8.427,93
87	SHAMPOO AUTOMOTIVO PARA RETIRADA DE CERA PROTETORA 500ML	3	un	R\$ 3,65	R\$ 10,95
88	SILICONE GEL INCOLOR - LIMPA PLÁSTICO 450 G	2	un	R\$ 7,02	R\$ 14,04
91	VASSOURA DE PIAÇAVA, BASE TRIANGULAR, REVESTIDA DE FLANGE DE METAL, MEDIDA DA BASE DA VASSOURA ONDE ENCAIXA O CABO DEVE SER DE 16 CM, CERDAS DE FIOS PETT MEDINDO APROXIMADAMENTE 140 MM DE COMPRIMENTO E 5 MM DE LARGURA DE 1 MM DE ESPESSURA. O CABO DEVERÁ TER 1,2 M DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE DIÂMETRO	247	un	R\$ 4,74	R\$ 1.170,78
94	LIMPADOR DE VIDRO COM PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL COM COLORAÇÃO AZUL E FRASCO DE 500ML	31	un	R\$ 26,23	R\$ 813,13

**2. Empresa vencedora:**

Empresa: RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 24.511.689/0001-87 I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Padre Leonardo Greco, 33, Zumbi, CEP 50720-670, Recife-PE

Telefone/Fax: (81) 3048-0325 E-mail: damesa1@outlook.com

Representante: Ronyere Vasconcelos dos Santos

R.G.: 9.149.004 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 102.004.054-89

Itens: 2, 3, 7, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 40, 48, 49, 50, 52, 57, 60, 61, 64, 72, 77

Valor: R\$ 147.999,00 ( cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Itens	
-------	--

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*Handwritten signature and notes on the left side of the page.*

*Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including a large '2' and 'g f'.*

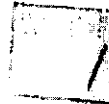


Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LITRO HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA TEOR DE CLORO ATIVO 2,5%, EMBALAGEM DE ACORDO NBR 13390 E PORTARIA ANVISA 89 E VALIDADE DE 06 MESES.	344	un	R\$ 13,87	R\$ 4.771,28
3	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 40% 1 LITRO	60	un	R\$ 5,06	R\$ 303,60
7	ALVEJANTE HOSPITALAR A BASE DE CLORO	85	un	R\$ 259,00	R\$ 22.015,00
13	BACIA DE PLÁSTICO NÃO RECICLADA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	31	un	R\$ 16,89	R\$ 508,09
14	BACIA DE PLÁSTICO NÃO RECICLADA COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS	21	un	R\$ 17,91	R\$ 376,11
17	BANDEJA INOX	7	un	R\$ 37,50	R\$ 262,50
20	CLORO 1 LT TEOR DE CLORO ATIVO 4,45P/P. ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	392	un	R\$ 18,78	R\$ 7.365,68
21	CLORO, CONCENTRADO COM TEOR ATIVO DE NO MÍNIMO 5% PARA LIMPEZA PESADA EMBALAGEM EM BOMBONA DE 5 LITROS (APRESENTAR LAUDO DE LABORATÓRIO OFICIAL CREDENCIADO PELA ANVISA)	10	un	R\$ 11,50	R\$ 115,00
22	CREOLINA PARA USO ANTI-SÉPTICOS E DESINFETANTES. EMBALAGEM COM 1 LITRO	60	un	R\$ 4,32	R\$ 259,20
24	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA BOCAL DE BORRACHA LISO, 11,20 DIAMETRO E 17,50 ALTURA	46	un	R\$ 2,35	R\$ 108,10
27	DETERGENTE EM PO BRANCO	85	un	R\$ 98,49	R\$ 8.371,65
40	LIMPA ALUMÍNIO DE 500ML BIODEGRADÁVEL, TENSOATIVOS NÃO TÓXICAS, ACIDO CLORÍDRICO, SABÃO COADJUVANTE, CORANTE ÁGUA E PERFUME, AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS	70	un	R\$ 17,45	R\$ 1.220,10
48	MOP ROLIÇO PARA ESPANAR PAREDE	7	un	R\$ 109,38	R\$ 765,66
49	MOP TIPO SECO COM CABO	8	un	R\$ 38,45	R\$ 307,68

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravatá - PE, CEP: 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

*Handwritten signatures and notes:*  
 - "Praxis Gravatá" (left)  
 - "Kely" (center)  
 - "99" (bottom right)  
 - Large handwritten scribbles and initials on the right side of the page.



50	MOP TIPO UMIDO FIBRA DE ALGODÃO COM CABO	10	un	R\$ 33,78	R\$ 337,80
52	PÁ DE LIXO TIPO CAIXA PLASTICA	90	un	R\$ 35,16	R\$ 3.164,40
57	PAPEL ALUMÍNIO 30CMX7,5M	12	un	R\$ 4,18	R\$ 50,16
60	PAPEL HIGIÊNICO PCT. C/ 4 ROLOS DE 30M X 10CM: BRANCO,, PICOTADA, FABRICADO COM PAPEL 100% , FIBRAS NATURAIS VIRGENS (NÃO TRANGÊNICAS E NÃO RECICLADOS) COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ	1.807	un	R\$ 32,50	R\$ 58.727,50
61	PAPEL TOALHA BRANCO, 100% FIBRAS NATURAIS, TOALHAS DE 22 X 20 CM CADA PACOTE CONTEM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS.	803	un	R\$ 33,88	R\$ 27.205,64
64	PORTA GUARDANAPO	3	un	R\$ 7,75	R\$ 23,25
72	SABÃO ENZIMÁTICO	60	un	R\$ 38,01	R\$ 2.280,60
77	SABONETE LÍQUIDO 500ML	946	un	R\$ 10,00	R\$ 9.460,00

3. Empresa vencedora:

Empresa: L. O. SOARES DE MORAES - ME

CNPJ: 08.576.285/0001-15 I.E.: 0346347-89

Endereço: Rua Cláudio de Lima Nigro, 58, Rio Doce, CEP 53150-005, Olinda-PE

Telefone/Fax: (81) 3491-4964 E-mail: moraesotavio@terra.com.br

Representante: Altemir da Silva Vila Nova

R.G.: 6.493.439 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 054.989.794-10

Itens: 5, 6, 11, 12, 19, 39, 42, 54, 74

Valor: R\$ 34.111,90 (trinta e quatro mil, cento e onze reais e noventa centavos).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Itens				L.O. SOARES DE MORAES - ME RUA CLAUDIO DE LIMA NIGRO, 58 - RIO DOCE - OLINDA - PE	
Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁCOOL 92,8° ETÍLICO HIDRATADO Á 92,8°. USO DOMÉSTICO. C/ AÇÃO BACTERICIDA. EMBALAGEM DE 1LITRO.	63	un	R\$ 60,00	R\$ 3.780,00
6	ÁLCOOL EM LÍQUIDO 1 LITRO, 70° INPM	1855	un	R\$ 5,00	R\$ 9.089,50
11	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIA COM CAPACIDADE PARA 8,00 LITROS	150	un	R\$ 6,00	R\$ 900,00

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*Shair Gravata*

*A.*

*Handwritten signatures and marks*

*Handwritten signature*

*ca*

*Handwritten signatures and marks*

*J R*

*D*

*Handwritten signatures and marks*



12	BACIA DE PLÁSTICO NÃO RECICLADA COM CAPACIDADE PARA 03,5 LITROS	39	un	R\$ 5,50	R\$ 214,50
19	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL PARA PERFUMAR AMBIENTE COM PERFUME DE ROSAS, FRASCO COM 375 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	120	un	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00
39	INSETICIDA DOMESTICO - SPRAY, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE PETRÓLEO, SEM CFC. 300ML	83	un	R\$ 68,00	R\$ 5.644,00
42	PARES DE LUVAS EMBORRACHADAS TAMANHO G	350	un	R\$ 2,35	R\$ 822,50
54	PANO DE CHÃO - TIPO SACO ALVEIADO - GRANDE ESPECIAL - DUPLO, MEDIDA APROXIMADA 0,60 X 0,80 CM REFORÇADO	171	un	R\$ 26,40	R\$ 4.514,40
74	SABÃO LÍQUIDO GALÃO	60	un	R\$ 8,45	R\$ 507,00

**4. Empresa vencedora:**

Empresa: NORLUX LTDA - EPP

CNPJ: 04.004.741/0001-00 I.E.: 0274835-50

Endereço: Rua Jornalista Edson Regis, 325, Ibura, CEP 51220-000, Recife-PE

Telefone/Fax: (81) 3339-0510 E-mail: [norlux@uol.com.br](mailto:norlux@uol.com.br)

Representante: James Davisson Ferreira dos Santos

R.G.: 2.645.917 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 430.949.104-91

Itens: 4, 15, 28, 34, 35, 43, 44, 45, 63, 78, 79.

Valor: R\$ 89.132,28 (oitenta e nove mil cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁLCOOL EM GEL 500G, 70° INPM	207	un	R\$ 51,72	R\$ 10.706,04

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

*Prós Gravata*

*Kelly*  
*ca.*

*R*  
*J*  
*J*  
*J*



15	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE 20 LTS ,COM ALÇA	610	un	R\$ 5,20	R\$ 3.172,00
28	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO DE 500ML NEUTRO TENSOATIVOS ANIÔNICOS , COADJUVANTES , SEQUESTRANTES , ESPESSANTES , PERFUME E ÁGUA NEUTRO , COM VALIDADE 3 ANOS , AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS	321	un	R\$ 28,10	R\$ 9.020,10
34	ESPONJA, MULTIUSO, DUPLA FACE, SINTÉTICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 65 X 20MM, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. NA COR VERDE / AMARELA.	403	un	R\$ 4,00	R\$ 1.612,00
35	FLANELA 100% ALGODÃO AMARELA 28 X 38 CM	168	un	R\$ 6,53	R\$ 1.169,28
43	PAR DE LUVAS AMARELA PARA LIMPEZA EM BORRACHA LÁTEX NATURAL, TAMANHO G, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL E PALMA ANTIDERRAPANTE	451	un	R\$ 2,10	R\$ 947,10
44	PAR DE LUVAS AMARELA PARA LIMPEZA EM BORRACHA LÁTEX NATURAL, TAMANHO M, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL E PALMA ANTIDERRAPANTE	967	un	R\$ 2,10	R\$ 2.030,70
45	PAR DE LUVAS AMARELA PARA LIMPEZA EM BORRACHA LÁTEX NATURAL, TAMANHO P, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL E PALMA ANTIDERRAPANTE	309	un	R\$ 2,10	R\$ 648,90

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
 Acesse em: https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 444294-4-2020-0000000000006-531427766088

*Handwritten signatures and marks:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
 Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.900B

*Handwritten signature:*  
 [Signature]

*Handwritten signature:*  
 [Signature]

*Handwritten signature:*  
 [Signature]

*Handwritten signature:*  
 [Signature]

*Handwritten signature:*  
 [Signature]

*Handwritten signature:*  
 [Signature]

*Handwritten signature:*  
 [Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE NETO VA  
Acesse em: <https://steve.ce.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: 500444291

63	PASTILHA SANITARIA PEDRA SANITÁRIA ARREDONDADA - COM SUPORTE CONSISTÊNCIA SÓLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.40G	82	un	R\$ 38,37	R\$ 3.146,34
78	SACO BRANCO LEITOSO 100 LITROS LIXO PERFURO CORTANTE PACOTE COM 100 UND	2554	un	R\$ 20,98	R\$ 53.582,92
79	SACO BRANCO LEITOSO 30 LITROS LIXO PERFURO CORTANTE PACOTE COM 100 UND	333	un	R\$ 9,30	R\$ 3.096,90

5. Empresa vencedora:

Empresa: BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 13.344.533/0001-32 I.E.: 0455813-80

Endereço: Rua Austrália, 1234, Bairro: Posto de Monta, CEP 53620-697, Igarassu-PE

Telefone/Fax: (81) 3545-8583 E-mail: [distribuidoraigarassu.1@gmail.com](mailto:distribuidoraigarassu.1@gmail.com)

Representante: Bruno Barbosa de Souza

R.G.: 2.678.020 Órgão Exp.: SSP/PB CPF: 013.433.174-S2

Itens: 81, 82, 83, 90, 92.

Valor: R\$ 38.273,73 ( trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

					BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 13.344.533/0001-32	
Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	2905	un	R\$ 7,40	R\$ 21.497,00	
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	955	un	R\$ 7,40	R\$ 7.067,00	

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Joaquim Neto de Andrade Neto'.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Bruno Barbosa de Souza' and 'Kelly'.



145



83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	770	un	R\$ 7,80	R\$ 6.006,00
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	537	un	R\$ 4,29	R\$ 2.303,73
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	160	un	R\$ 8,75	R\$ 1.400,00

**6. Empresa vencedora:**

Empresa: CC PRATES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

CNPJ: 24.127.912/0001-97 I.E.: 0568333-50

Endereço: Rua do Peru, 30, Centro, CEP 53610-452, Igarassu-PE

Telefone/Fax: (81) 3543-0238 E-mail: ccprates31@gmail.com

Representante: Marcio Cardim Prates

R.G.: 4.432.619 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 847.431.824-68

Itens: 36, 51, 71.

Valor: R\$ 11.427,14 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos)

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Itens				CC PRATES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME CNPJ Nº 24.127.912/0001-97	
Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	FÓSFORO, MADEIRA, CURTO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 10CX DE 40 PALITOS.	51	un	R\$ 2,56	R\$ 130,56
51	PÁ EM METAL LIXO COM CABO LONGO DE 80 CM	844	un	R\$ 2,57	R\$ 2.169,08

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE DE SILVA  
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 5361045244340eaau5653d42776608e

*[Handwritten signatures and initials]*

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



15



71	SABÃO EM PÓ DE 500GR EMBALAGEM DEPLÁSTICO PARA LAVAGEM DE ROUPA TENSOATIVO ANIÔNICO TENSOATIVO , COADJUVANTE, SINERGISTA , TAMPONANTES , BRANQUADOR OPTICO , CORANTES , ENZIMAS ALVEJANTES , CARGA ATENUADOR DE ESPUMA , ESSÊNCIA E ÁGUA TENSOATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO , AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS.	6085	un	R\$ 1,50	
					R\$ 9.127,50

**7. Empresa vencedora:**

Empresa: ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 26.598.096/0001-25 I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Severino Felix, 320, São Sebastião, CEP 55660-000

Telefone/Fax: (81) 3728-2388 E-mail: acecomercioace@gmail.com

Representante: José Candido dos Santos Filho

R.G.: 4.055.114 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 749.022.884-00

Itens: 10, 26, 59, 70, 77, 93.

Valor: R\$ 22.032,50 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Itens				ACE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 26.598.096/0001- 25	
Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	AVENTAL DE NAPA - TAMANHO MÉDIO	66	un	R\$ 4,00	R\$ 264,00
26	DESINFETANTE 1 LT PARA LIMPEZA, FORMULA SUAVE. SEM ÁLCOOL. NÃO PROVOQUE IRRITAÇÃO NOS OLHOS. PERFUME AGRADÁVEL.	182	un	R\$ 20,00	R\$ 3.640,00
59	FILME PVC ROLO COM 28 CM X 30 M	200	un	R\$ 4,00	R\$ 800,00
70	SABÃO EM TABLETES 200G. ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SEBO E SOJA COADJUVANTE GLICERINA , AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA	75	un	R\$ 41,50	R\$ 3.112,50

**Comissão Permanente de Licitação**

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*Shots Gravata*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2  
+  
2  
[Handwritten marks]





16



77	SABONETE LÍQUIDO 500ML	946	un	R\$ 9,50	R\$ 8.987,00
93	LIMPADOR MULTIUSO - FRASCO C/ 500ML, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA	83	un	R\$ 63,00	R\$ 5.229,00

**2.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**

04 122 0020 2202 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

04 124 0020 2206 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 0020 2207 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

04 124 0020 2209 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CONTROLE INTERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 0020 2226 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 0021 2218 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0188 2243 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0188 2447 0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0190 2233 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 56.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANSARADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56666666-132-40ea-4bd0-53442778608e

*[Handwritten signature]*

*Prós Gravata*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADA DE SILVA  
Acesse em: <https://stc.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 201703241412123727058888

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 0323 2261 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

022016 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**

10 122 0021 2228 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0920 2452 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0921 2454 0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA E COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 122 0020 2266 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 243 0483 2332 0000 - PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0486 2334 0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0486 2335 0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0486 2337 0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0486 2338 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. EXEC. DA MULHER

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

*[Handwritten signature]*  
Francisco Augusto

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

*[Handwritten signatures and initials]*  
ca.



3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria, a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações Internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador / Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 5ed44296-409a-aa56-5d42-7e248e

*Shairis Araújo*

*X*

*M. B.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*2*

*[Signature]*

*[Signature]*



1559



- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer *ex officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4.ºbº, frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributas, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravatá - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

Shack Gravatá

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Handwritten signatures and marks on the right side of the page.



**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato Impeditivo de seu cumprimento.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*Shas Grampa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature and initials on the right margin]*



- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. A contratante não poderá subcontratar.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Bau) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- 9.15. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.
- 9.16. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 9.17. Se, durante o fornecimento, ocorrerem problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s) por outro (s), a ser (em) proposto (s) quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

*12/06/2017*  
*Gravata*

*[Handwritten signature]*

*A.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*R*

*A*



9.18. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h e 12:00 h.

9.20. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder à marca apresentada na proposta ou apresentar a data de validade vencida, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.21. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social ou Secretaria de Saúde), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento Interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3563.9008

Thais Araújo



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos Itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*





14640



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50042914422448553442776689

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na Internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

Phas Araújo

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563-9008

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/99, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [licitacao.gravata2017@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2017@gmail.com) Fone: (81) 3568.9008

*Shales Grando*  
*[Handwritten signatures and marks]*



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5ed44294-4100-4000-8000-06-55da9a776608e

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial nº 034/2017 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião,

*Shais Crant...*

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravatá - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

*[Handwritten signatures and marks]*



ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas, encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

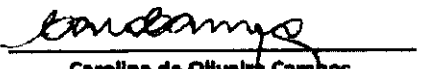
22.2. E, por estarem de acordo após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 09 de Janeiro de 2018.

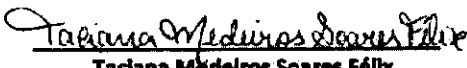
  
Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE


  
José David Gil Rodrigues Filho  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

Severino de Oliveira Ursulino  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE


  
Carolina de Oliveira Campos  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
José Romero Campello Brito  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
CONTRATANTE

  
Taciana Medeiros Soares Félix  
SECRETÁRIA DA MULHER  
CONTRATANTE

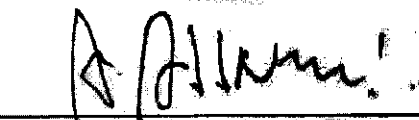
  
Maria Edvânia de Oliveira Pires da Silva  
CHEFE DE GABINETE  
CONTRATANTE

  
Joelides Pereira da Paz  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
CONTRATANTE

  
Paula Costa Gama  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
Ricardo Sérgio Cardim  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E  
CONTROLE URBANO

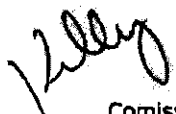
  
Ana Lourdes Soares de Andrade,  
Secretária de Assistência Social e Juventude,  
CONTRATANTE

  
Aarão Lins de Andrade Netto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Rural  
CONTRATANTE

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravatá - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravatá2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

 *Shais Araújo*





1461



*Jose Ramos da Cunha Pedrosa*  
Jose Ramos da Cunha Pedrosa  
Secretario Municipal de Seguranca e Defesa Civil  
CONTRATANTE

*Luiz Tito Franca Junior*  
Luiz Tito Franca Junior  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Fernanda da Silva Pérez de Andrade*  
Fernanda da Silva Pérez de Andrade  
SECRETÁRIA DE IMPRENSA  
CONTRATANTE

*Edson Costa de Barros Carvalho Filho*  
Edson Costa de Barros Carvalho Filho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento  
CONTRATANTE

*Wilson Ferreira Barros Junior*  
Wilson Ferreira Barros Junior  
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento  
CONTRATANTE

*MARCONI VERÍSSIMO DE FRANÇA*  
MARCONI VERÍSSIMO DE FRANÇA  
MJ LOCAÇÕES LTDA-ME  
CNPJ Nº 07.631.411/0001-24  
CONTRATADA

*ROMYRE VASCONCELOS DOS SANTOS*  
ROMYRE VASCONCELOS DOS SANTOS  
ROMYRE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP  
CNPJ Nº 24.511.689/0001-87  
CONTRATADA

*ALTEMIR DA SILVA VILA NOVA*  
ALTEMIR DA SILVA VILA NOVA  
L.O. SOARES DE MORAES -ME  
CNPJ Nº 08.576.285-0001-15  
CONTRATADA

*JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS*  
JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS  
NORLUX LTDA -EPP  
CNPJ Nº 04.004.741/0001-00  
CONTRATADA

*BRUNO BARBOSA DE SOUZA*  
BRUNO BARBOSA DE SOUZA  
BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ Nº 18.344.533/0001-32  
CONTRATADA

*JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO*  
JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO  
ACE COMÉRCIO ALIMENTOS EIRELI-ME  
CNPJ 26.598.096/0001-25  
CONTRATADA

*MÁRCIO CARDIM PRATES*  
MÁRCIO CARDIM PRATES  
CCPRATES COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME  
CNPJ 24.127.912/0001-97  
CONTRATADA

1-TESTEMUNHAS:

Nome: *Phátis Araújo*  
CPF nº. *088.192.184-10*

2-

Nome: *Kelly Tejada*  
CPF nº. *092.066.854-34*

VISTO DO JURÍDICO  
*José David Gil Rodrigues Filho*  
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO-PROCURADOR MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com motorista e combustível, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, ao Decreto Federal Nº. 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente à Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através das seguintes Secretarias: **Secretaria de Administração**, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6346551 SSP/PE, e CPF Nº 059.787.894-36, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Afritos, Recife-PE.; **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Luiz Tito França Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliado à Avenida Alto do Frade, nº 190, Pombos-PE; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o Sr. Aarão Lins de Andrade Netto, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Via Nova, 115, Prado, CEP 55.642-134, Gravatá-PE; **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravatá Alentim, nº 2200, Gravatá-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado Contratante, e de outro lado as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a aquisições futuras, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda do mesmo, visando a prestação de serviços de locação eventual de veículos, com motorista e combustível, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa vencedora:**

**Empresa:** I. F. OLIVEIRA GUILHERME - ME  
**CNPJ:** 10.776.647/0001-63 I.E.:  
**Endereço:** Rua Padre Miguel, 23, Neves, CEP 55398-000, Jucati-PE Telefone/Fax (87) 3025-1063 E-mail: iftransportes2017@gmail.com  
**Representante:** Ivo Fernando Oliveira Guilherme  
**R.G:** 7.803.049 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 050.109.084-33  
**Lote/Item:** 1, 2, 3, 4, 5, 7, 17, 18, 19, 20.

**Valor Global:** R\$ 2.378.520,00. (dois milhões trezentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte reais)  
**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**



1	caminhão, com no máximo 02(dois) anos de uso, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com capacidade de carga mínima de carga de 7,5 toneladas. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 100KM/DIA	1	12	144	R\$ 213.120,00
2	Caminhão, com no máximo 02(dois) anos de uso, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com capacidade de carga mínima de carga de 12 toneladas. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 100KM/DIA	1	12	144	R\$ 213.120,00
3	Caminhão tipo toco, com caçamba basculante de capacidade mínima para armazenamento de 7,5 toneladas, movido a diesel, direção hidráulica; com no máximo 02(dois) anos de uso. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 30KM/DIA	3	36	432	R\$ 382.320,00
4	Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 16.000 m <sup>3</sup> para serviços de abastecimento de água potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE, construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravata (Zona Rural e Urbana). Observações: O Veículo deverá ter mangueira apropriada de no mínimo 30 metros; Deverá a empresa vencedora passar por INSPEÇÃO DO VEÍCULO, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; - Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 60KM/DIA	2	44	528	R\$ 475.200,00

*Handwritten notes and signatures:*  
 → → → → \$ R. cae



Processo Permanente de  
10392



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
eSse em: https://sica.fce.pc.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aus6-53d427668e

	<p>condutor; Além destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.</p>					
5	<p>Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 10.000 m<sup>3</sup> para serviços de abastecimento de água potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE, construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravata (Zona Rural e Urbana). Observações: O Veículo deverá ter mangueira apropriada de no mínimo 30 metros; Deverá a empresa vencedora passar por <b>INSPEÇÃO DO VEÍCULO</b>, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; - Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do condutor; Além destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.</p>	<p>DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 40KM/DIA</p>	1	22	264	<p>R\$ 213.900,00</p>
7	<p>Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 8.500 m<sup>3</sup> para serv. de abastecimento de água potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE, construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravata (Zona Rural e Urbana). Observações: deverá ter mangueira apropriada de no mín 30 m; Deverá a empresa vencedora passar por <b>INSPEÇÃO DO VEÍCULO</b>, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; - Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do condutor; Além</p>	<p>DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 120KM/DIA</p>	1	22	264	<p>R\$ 209.280,00</p>

*[Handwritten signatures and marks]*





	destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.					
17	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 110KM/DIA	1	22	264	R\$ 108.240,00
18	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e Combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 50KM/DIA	1	22	264	R\$ 120.120,00
19	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	3	66	792	R\$ 348.480,00
20	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	12	144	R\$ 57.600,00

**2. Empresa vencedora:**

Empresa: **PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES - EPP**

CNPJ: 07.172.303/0001-30 I.E.:

Endereço: Rua Josefa Miranda de Farias, 36, Loja 06 B, Centro, CEP 52060-430, Surubim-PE

Telefone/Fax (81) 3634-1824 E-mail: pablofarruda@hotmail.com

Representante: Pablo Fernando de Arruda



R.G: 5.946.031 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 035.763.434-90  
Lote/Item: 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22.

Valor Global: R\$ 1.249.536,00. ( um milhão duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

6	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA COM capacidade mínima 4,0 toneladas, movido a diesel, direção hidráulica; com no máximo 02(dois) anos de uso. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	22	264	R\$ 185.360,00
8	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 20 (vinte) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, cor branca preferencialmente, porta lateral. Com no máximo 02(dois) anos de uso com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 60KM/DIA	1	6	72	R\$ 69.696,00
9	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 31 (trinta e um) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, cor branca preferencialmente, porta lateral. Com no máximo 02(dois) anos de uso com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 293.040,00
10	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (inclusive o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 20KM/DIA	1	22	264	R\$ 44.880,00
11	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (inclusive o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 30KM/DIA	2	52	624	R\$ 108.200,00

Handwritten signatures and arrows at the bottom of the page.



1042e



12	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 70KM/DIA	1	22	264	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
13	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 50KM/DIA	1	22	264	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
14	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 40KM/DIA	4	104	1.248	R\$ 175,00	R\$ 218.400,00
15	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 185,00	R\$ 48.840,00
16	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	12	144	R\$ 180,00	R\$ 25.920,00
21	Veículo Utilitário, tipo Minivan ou semelhantes, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS e bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 275,00	R\$ 72.600,00

*[Handwritten signatures and arrows at the bottom of the page]*





CONTRATADA.							
22	Veículo Utilitário, tipo Minivan ou semelhantes, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS e bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 290,00	R\$ 76.560,00

### 2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação de prestação de serviço, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. A empresa fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. A empresa somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.
- 4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993
- 4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados contratar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

*[Handwritten signatures and marks]*



4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a contratar os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, e as que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada prestação do serviço, o preço da diária será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones and arrows on the right.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, a empresa obriga-se a fornecer os objetos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A empresa deverá entregar o objeto no prazo, conforme Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 – Os objetos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de locação do veículo.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, a assm por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.



- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos objetos contratados, devendo os mesmos estar apropriado, obrigando-se, ainda, a substituir os objetos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. A contratante poderá subcontratar, desde que devidamente autorizado pela administração.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os objetos deverão ser entregues sem sinal de defeitos.
- 9.15. Não serão recebidas objeto cujo apresente sinal de defeitos.
- 9.16. As marcas dos bens cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por bens de qualidades equivalentes.
- 9.17. Se durante a execução do contrato ocorrer problemas de fabricação ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) objeto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do entrega do bem, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- 9.18. Os bens serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues.
- 9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.
- 9.20. A Contratada terá que substituir, conforme Termo de Referência e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na eta.

*João Neto*

*J*

→ → →

→

*João Neto*

*ca.*

*[Signature]*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.2.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

10.2.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. A(s) empresa(s) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, conforme Termo de Referência, os bens que vier(em) a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo garantia;
- b. A(s) empresas(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. A(s) empresas(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]*





- d. A(s) empresa(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 7B da Lei n. 8.665/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) empresa(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) empresa(s) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento da empresa e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se a empresa gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a empresa será notificado para regularizar.

14.4. A empresa, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, sem não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na Internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a empresa.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

*[Handwritten signatures and arrows at the bottom of the page]*



15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão contratante, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.3. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.5. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

*Handwritten signatures and marks:*  
- "ces" on the left  
- A series of arrows pointing right  
- A large signature on the right  
- "ces" on the far right



16.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível *órgão aderente a ARP*, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial nº 043/2017 e Termo de Referência;
- Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. A empresa reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo Instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. A empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem Interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo



Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando e ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na ~~Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco~~.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 12 de Janeiro de 2018.

~~DR. LUIZ TIJO FRANÇA JUNIOR~~  
~~Secretário de Saúde~~  
~~Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá~~  
LUIZ TIJO FRANÇA JUNIOR  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

~~AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO~~  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

~~Carolina de Oliveira Campos~~  
CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

~~Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho~~  
ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

~~Pablo Fernando de Arruda~~  
PABLO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME  
I.F. OLIVEIRA GUILHERME - ME  
CNPJ 10.776.647/0001-63  
CONTRATADA

~~Pablo Fernando de Arruda~~  
PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES - EPP  
CNPJ: 07.172.303/0001-30  
CONTRATADA

**Testemunhas:**  
1-

Nome: TULLIO JOSÉ LEITE LOURENÇO JR  
CPF nº. 021.959.794-45

2-

Nome: WELLINGTON ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
CPF nº. 784.512.767-09

VISTO DO JURIDICO:   
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO  
Procurador do Município



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda deste ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é o registro de preço aquisição eventual e futura de pneus para veículos destinados para a Prefeitura Municipal.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Secretaria de Administração, neste ato representada, Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado a Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Afritos, Recife - PE; Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravata Alentim, nº 2200, Gravata - PE; Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. Luiz Tito França Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada a Av. Alto do Frade, nº 190, Pombos - PE; Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude a Srª. Ana Lourdes Soares de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.347.620 SDS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada a Praça Arão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravata - PE; Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. José Ramos da Cunha Pedrosa, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravata-PE, CEP 55.642-550; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. Aarão Lins de Andrade Netto, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravata-PE, CEP 55.642-134, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

nosso nome, ao presente como forma de agradecimento pela sua valiosa

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata - PE

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: J. Gomes da Silva Magazine - ME.

CNPJ:08.980.197/0001-84

Endereço:Rua João Guilherme, nº 67, CEP. 55.495-000, Centro, Agrestina - PE.

Telefone/Fax (81) 3744-1444 - E-mail: [gisselycentermagazine@yahoo.com.br](mailto:gisselycentermagazine@yahoo.com.br)

Representante:Joseildo Gomes da Silva.

R.G: 5.085.031 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 901.965.204-44

Item: 12; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37.

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Item:

12	PNEU 185/65-15	Westlake	36	R\$ 325,00	R\$ 11.700,00
26	PNEU DIANTEIRO XRE300/XTZ/XLR/TORNADO 80/90-21TR	Levorin	15	R\$ 192,00	R\$ 2.880,00
27	PNEU DIANTEIRO XRE300/XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T	Levorin	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
28	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/XRE 300 110/80-18 58T	Levorin	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
29	PNEU TRASEIRO TORNADO/XRE 300 120/80- 18 M/C 62S MT	Levorin	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
30	PNEU DIANTEIRO XTZ/XLR/TORNADO 80/90- 21 TR 300	Levorin	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
31	PNEU DIANTEIRO XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T MT 60	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
32	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/DT 200 110/80-18 58R MT	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
33	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200 110/80-18 58P VIP TR 300	Levorin	15	R\$ 243,00	R\$ 3.645,00
34	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90-19 MT 60 52	Levorin	9	R\$ 225,00	R\$ 2.025,00
35	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90X19 TRAIL TR	Levorin	9	R\$ 245,00	R\$ 2.205,00
36	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 MT	Levorin	9	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
37	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 60P VIP	Levorin	9	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.705,00</b>

**2. Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: Pneu 10 Peças e Acessorios Ltda - ME.

CNPJ:13.631.589/0001-78

Endereço: Rodovia PE 60, Km 16, S/N, Centro, Ipojuca - PE.

Telefone/Fax (81) 3518-3581/9.8508.3581 - E-mail: [cesarrodass@hotmail.com](mailto:cesarrodass@hotmail.com)

*[Handwritten signatures and initials]*



Representante: Uérico de Brito Silva.

R.G: 5.597.281 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 034.618.784-21.

Item: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24 e 25.

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Item:

1	PNEU 19.5L-24 16 LONAS	Armour	12	R\$ 3.035,00	R\$ 36.420,00
2	PNEU 12.5/80-18 16 LONAS	Armour	12	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
3	PNEU 1400-24 16 LONAS	Armour	28	R\$ 3.085,00	R\$ 86.380,00
4	PNEU 1000R-20 RADIAL DIRECIONAL	JK	70	R\$ 1.245,00	R\$ 87.150,00
5	PNEU 1000R-20 RADIAL DE TRACÃO (BORRACHUDO)	JK	214	R\$ 1.380,00	R\$ 295.320,00
6	PNEU 17.5-25 16 LONAS	Anazon	15	R\$ 4.230,00	R\$ 63.450,00
7	PNEU 225/75R-15	Hilly	10	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
8	PNEU 185/65R-14	JK	10	R\$ 323,00	R\$ 3.230,00
9	PNEU 185R-14	Hilly	10	R\$ 388,00	R\$ 3.880,00
10	PNEU 175/70R-14	JK	16	R\$ 299,00	R\$ 4.784,00
11	PNEU 185/70R-14	JK	100	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
13	PNEU 195/65-15	Estrake	12	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
14	PNEU 215/75R-17.5	Ovation	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
15	PNEU 175/65R-14	JK	36	R\$ 244,00	R\$ 8.784,00
16	PNEU 265/70R-16	Hilly	12	R\$ 678,00	R\$ 8.136,00
17	PNEU 195/75R-16	Ovation	32	R\$ 545,00	R\$ 17.440,00
18	PNEU 205/75R-16	Maxxis	48	R\$ 503,00	R\$ 24.144,00
19	PNEU 225/75R-16	Ovation	16	R\$ 645,00	R\$ 10.320,00
20	CÂMARA DE AR 1000x20	SHM	284	R\$ 144,00	R\$ 40.896,00
21	PROTECTOR DE CÂMARA 1000x20	Ecobor	284	R\$ 42,90	R\$ 12.183,60
22	CÂMARA DE AR 1400x24	SHM	28	R\$ 270,00	R\$ 7.560,00
23	CÂMARA DE AR 19.5 L - 24	SHM	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
24	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	SHM	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
25	CÂMARA DE AR 17.5x25	SHM	16	R\$ 337,00	R\$ 5.392,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.112.000,00</b>

**2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 022014 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

**ATIVIDADE: 15.451.0323.2261.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 0.01.13.110.013 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS**

*[Handwritten signature]*

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata - PE

*[Handwritten signatures and initials]*



**ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 022030 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO**  
**ATIVIDADE: 06.182.0174.2513.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL**  
**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**0.01.13.110.013 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS**

**ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 022029 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**ATIVIDADE: 20.122.0021.2509.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**0.01.13.110.013 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS**

**ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 02.20.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ATIVIDADE: 08.122.0020.2266.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO 13**

**ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 02.20.22 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ATIVIDADE: 08.244.0486.2335.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD**  
**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO 16**

**ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 022012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DESPESA: 3.3.90.39.00 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA - 1233611882.243**  
**FONTE DE RECURSO 17**

**GESTÃO TÉCNICA DO FMS**

**ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000 - GESTÃO TÉCNICA DO FMS**  
**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE**

**ATENÇÃO BÁSICA- ATB**

**ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA**  
**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS**

**ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA**  
**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE**

**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

**ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**





Comissão  
9



**ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**DESPESA: 3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

**ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** - IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

**AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000** AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000** AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000** MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

**DESPESA: 3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000** - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

**DESPESA: 3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** - IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

*[Handwritten signatures and stamps]*



**3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

**3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

**3.5.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

**4.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

**4.4.** Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

**4.5.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13,

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

**5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

← → → →

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá - PE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

## CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

— 5 3 —

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata - PE

*col.*  
*col.*  
*col.*



**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

**8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

**8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

**9.6.** Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá - PE



especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

**9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

**9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

**9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na execução dos serviços.

**9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.12.** A contratante não poderá subcontratar.

**9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

**9.14.** Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

**9.15.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**9.16.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

**9.17.** As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

**9.18.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

**9.19.** Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

**9.20.** A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

*[Handwritten signatures and marks]*



## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu adote em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.



Comissão Perm.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aau56-53d42776608e

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *Internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large scribble and the number 11.



**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

**16.2.** O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93,

**16.3.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

**16.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

*[Handwritten signatures and stamps]*





**16.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

**16.6.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

**16.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**16.9.** O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial n. 001/2018 e Termo de Referência;
- Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- Ata da Sessão Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

**19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

A. J.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá - PE

13

13



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo Instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.


Gravatá, 01 de Fevereiro de 2018

  
Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

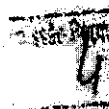
  
Ricardo Sérgio Cardim  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E  
CONTROLE URBANO  
CONTRATANTE

  
Carolina de Oliveira Campos  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
Joséildo Gomes da Silva  
J. GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME  
CONTRATADA

  
Uérico de Brito Silva  
PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME  
CONTRATADA

  
Luiz Tito França Júnior  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE



*Ana Lourdes Soares de Andrade*

**Ana Lourdes Soares de Andrade**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
JUVENTUDE

**CONTRATANTE**

*Aarão Lins de Andrade Netto*

**Aarão Lins de Andrade Netto**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**CONTRATANTE**

*José Ramos da Cunha Pedrosa*

**José Ramos da Cunha Pedrosa**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
DEFESA CIVIL

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

1 - *Rosilda F. Nunes Silva*  
Nome: ROSILDA F. NUNES SILVA  
CPF nº. 779.645.864-91

2 - *Wedja Thays Gomes Belo*  
Nome: WEDJA THAYS GOMES BELO  
CPF nº. 100.995.664-98

Visto da Procuradoria:

*José Davíd Gil Rodrigues Filho*

**José Davíd Gil Rodrigues Filho**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

*J*

*[Handwritten signature]*

*CR*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação é o registro de preço Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos destinados para a Prefeitura Municipal.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Sr José Romero Campello Britto, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.159.390 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, residente e domiciliado na Avenida Norte, nº 5080, Casa Amarela, CEP. 52.070-660, Recife - PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

1. Empresa(s) vencedora(s):  
 Empresa: Fernando Alexandre Bezerra Júnior Promoções - ME  
 CNPJ: 04.247.883/0001-90  
 Endereço: Avenida Cícero Batista de Oliveira, nº 2162, Bairro Novo Gravata, CEP: 55.645-900, Gravata - PE.  
 Telefone/Fax (81) 3533-8651- E-mail: p.fest.a@hotmail.com  
 Representante: Fernando Alexandre Bezerra Júnior  
 R.G: 5.400.316. Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 025.245.234-89.  
 Lote/Item:

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Lote:

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
 Email: licitacao.gravata2018@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DIÁRIAS TOTAL	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA
1	CABINE STAND	UND.	2.470	R\$ 145,00	R\$ 358.150,00
2	CABINE LUXO	UND.	330	R\$ 190,00	R\$ 62.700,00
3	CABINE PPND	UND.	146	R\$ 350,00	R\$ 51.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 471.950,00</b>

## 2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação dos fornecimentos, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa, etc.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2018@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000



nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, 54º do Decreto Federal nº 7.892/13;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador / Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: licitacao.gravata2018@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000



6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o prestador do serviço obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O prestador do serviço deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição de correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: [licitacao.gravata2018@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2018@gmail.com)/Fone: (81) 3563.9000

Handwritten mark



**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

**9.6.** Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

**9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

**9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

**9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.12.** A contratante não poderá subcontratar.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2018@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000





9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: [licitacao.gravata2018@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2018@gmail.com)/Fone: (81) 3563.9000

NR



**11.1.** O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**11.3.** Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) prestador do serviço(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador do serviço(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) prestador do serviço(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador do serviço(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador do serviço(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador do serviço(es) e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.** Quando do pagamento do Prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão,

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: [licitacao.gravata2018@gmail.com](mailto:licitacao.gravata2018@gmail.com)/Fone: (81) 3563.9000



por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

**14.4.** O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2018@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000



15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do prestador do serviço, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O prestador do serviço que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a julzo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou não.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravatá - PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2018@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000



prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**16.9.** O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento Interno correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 002/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1.** O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente Instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Prestador do serviço;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

**19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos prestador de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

**20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2018@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000



20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


21.1. Para eficácia do presente Instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

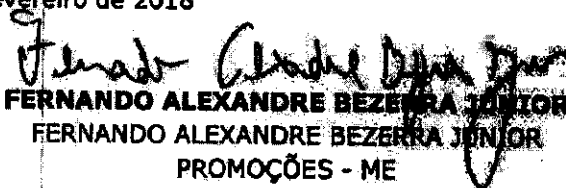
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 09 de Fevereiro de 2018

  
**JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE  
E LAZER  
CONTRATANTE

  
**FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR**  
FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR  
PROMOÇÕES - ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - Maria Cláudia Albuquerque Silva.  
Nome:  
CPF nº. 031.265.804-40

2 - Leuzinete Maria de Sá Costa  
Nome:  
CPF nº. 056.554.384-25

VISTO DO JURIDICO: 

**José David Gil Rodrigues Filho**  
Procurador Geral  
OAB/PE - 10.026



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PE
APP nº 0872017 - 1ª Edição - PL nº 0872016, PL nº 004 - CPL nº, resolve julgar o projeto registrado para eventual contratação de consultoria de 20.000 horas...

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO

CT Nº 0022018 - S.I.M. CONTRATADO: ANAMIS COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de serviço de 2 (dois) meses...

CT Nº 0032018 - S.I.M. CONTRATADO: SP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTO E SERVIÇOS S.A. OBJETO: Contratação de serviço de 2 (duas) semanas...

CT Nº 00402018 - S.I.M. ADA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.2017 - BAD CONTRATADO: OPTIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de solução integrada...

1ª DA AD CONVENIO Nº 0100018 - S.I.M. CONTRATADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE. OBJETO: A promoção de uma 4ª edição do CONVENIO para a prestação de serviços de 12 (doze) meses...

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para elaboração de plano estratégico...

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO LABORATÓRIO CENTRAL DE PERNAMBUCO - LACEN

EXTRATO DE CONTRATO. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE EMPRESA DE LICITAÇÃO. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - GEISPE E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SUDJURE. Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Objeto: Aditamento ao contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE ANO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 000018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100018 - REGISTRO DE PREÇOS ANO DE LICITAÇÃO. Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

Bom Jardim, PE, 20 de fevereiro de 2018. PREFEITURA DO CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PL

PROCESSO Nº 0012018. EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 0012018. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTOINHOPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010018 - PREÇO PRESENCIAL Nº 0010018 - COMPRA - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório...

Documento Digitalmente assinado por [Nome] em [Data]



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** e a Pessoa Jurídica elencada na cláusula segunda desta ata, tendo por **OBJETO** o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de segurança e vigilância em grandes eventos, promovidos e/ou apoiados pelo Município de Gravata.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013; ao Decreto Federal nº 5.450, de 01/07/2005; subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário José Romero Campello Brito, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.159.390 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, residente e domiciliado na Avenida Norte, nº 5080, Casa Amarela, CEP 52.070-660, Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando à prestação de serviço constante do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE  
CNPJ nº 11.049.830/0001-20





**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa vencedora:**

Empresa: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 13.343.833/0001-05 I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Jonathas Vasconcelos, 60, CEP 51021-140, Boa Viagem, Recife-PE

Telefone/Fax (81) 3328-9241/3032-4919 E-mail: [alforgelicitacao@gmail.com](mailto:alforgelicitacao@gmail.com)

Representante: Renato Correa de Lima

R.G: 6.396.975 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 013.389.164-06

Lote/Item: \_\_\_\_\_

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

Lote:

LOTE			
CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (COM TURNO DE 12 HORAS)	2.300	R\$ 303,05	R\$ 701.815,00
SUPERVISORES DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (COM TURNO DE 12 HORAS)	192	R\$ 414,29	R\$ 79.543,68
RÁDIOS	970	R\$ 30,00	R\$ 29.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 810.258,68

**2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão correrão a conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação dos fornecimentos, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa, etc.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE  
 CNPJ nº 11.049.830/0001-20



3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Secretário da Pasta e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às contratações por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os serviços junto às empresas signatárias deste instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos



da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada execução, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja executar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer *ex officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.).

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aa56-53d427766b8e



## CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Em se verificando vícios ou defeitos na execução, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.3. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da execução dos serviços cotados, o prestador obriga-se a substituir os membros da equipe de segurança, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O prestador deverá iniciar os serviços, objeto desta licitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho/Ordem de Serviço.
- 8.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- 8.2. A cada prestação de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de ordem de serviço, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo do início da execução, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, a execução dos serviços, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

→ → →  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE  
CNPJ nº 11.049.830/0001-20

*[Handwritten signature]*



Comissão Permanente  
 2.22



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
 Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d42776688e

- 8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a execução dos serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.10. Em se verificando problemas na execução, a empresa será notificada para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar os serviços da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir as equipes com problemas de imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.



Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE  
 CNPJ nº 11.049.830/0001-20





Comissão Permanente  
 2023



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. A contratante não poderá subcontratar, na totalidade ou parcialmente, sem autorização da administração.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das equipes, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os serviços deverão ser entregues de acordo com estipulado no termo de referência.

9.15. As características da execução do serviço cotado não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura.

9.16. Se, durante a execução, ocorrerem problemas, a Prefeitura poderá autorizar a substituição da(s) equipe(s) por outra(s) a ser(em) proposta(s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária de execução, sendo considerado como dificuldade temporária.

9.17. Os serviços serão considerados recebidos, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser executados os serviços.

9.18. O horário de execução poderá ser entre 00:00 à 23:59 do dia seguinte.

9.19. Se alguma execução apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital.

9.19.1. A Contratada terá que substituir em até 2 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de prestação de serviço para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e ao órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.



10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) que não se dispuser(em) a corrigir, em até 2 horas, a execução do serviço que não atender, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 7B da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador(es) do(s) serviço(s) e publicado na Imprensa Oficial.



12.3. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) poderá solicitar o cancelamento do seu registro — preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento do prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.2. Se o prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), e ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

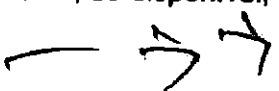
14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

14.4. O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.



Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE  
CNPJ nº 11.049.830/0001-20







## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, e não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do prestador do serviço, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, nos seguintes termos:

16.2.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.2.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

16.2.2.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato; e

16.2.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo; e

16.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

Rua Cleto Zampelo, nº 268, Centro – Gravata – PE  
CNPJ nº 11.049.830/0001-20



- a. Edital de Pregão Presencial n. 006/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço;
- c. Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Prestador do serviço;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e do prestador do serviço deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 26 de março de 2018

  
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER  
José Romero Campello Britto  
CONTRATANTE

  
ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL  
LTDA  
Renato Correa de Lima  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - Maria Cláudia Albuquerque Silva  
Nome:  
CPF nº. 033.265.804-40

2 - Leuzirito Maria dos Santos  
Nome:  
CPF nº. 056.551.384-25

  
José David Gil Rodrigues Filho  
Procurador Geral  
OAB/PE - 19.026

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 58979044432-40ea-au56-53d427766b8e





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** e a Pessoa Jurídica elencada na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preço para contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento relativo à aquisição de combustíveis, tendo em vista a necessidade de prover condições de mobilidade para a Gestão Municipal.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal Nº. 10.520, de 17/07/2002; ao Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013; ao Decreto Federal Nº. 5.450, de 01/07/2006; subsidiariamente à Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações; à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, através das seguintes Secretarias: Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE; Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Chefe de Gabinete a Sra. Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 809.107.984-00; Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município o Sr. José David Gil Rodrigues Filho, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.108.476 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 141.355.404-06; Secretaria de Governo e Participação Social, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Joeldes Pereira da Paz, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.538.652 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 362.664.694-72, residente e domiciliado na Rua Maria José Melo Filha, 181, Serra do Maroto, Gravata-PE, CEP 55.645-094; Secretaria de Finanças, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a Sra. Paula Costa Gama, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.16 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeta, Gravata – PE; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada na Estrada Gravata Alentim, 2200, Bloco 09, Apto. 905, Novo Gravata, CEP

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



55645-000, Gravata-PE; **Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. **José Romero Campello Britto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife-PE; **Secretaria da Mulher**, neste ato representada pela Secretária da Mulher a Sra. **Taciana Medeiros Soares Félix**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.058.460 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.661.154-50, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé da Silva, 85, Nossa Sra. das Graças, Gravata-PE, CEP 55.671-678; **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **Aarão Lins de Andrade Netto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravata-PE, CEP 55.642-134; **Secretaria de Segurança e Defesa Civil**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravata-PE, CEP 55.642-550; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento**, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento o Sr. **Edson Costa de Barros Carvalho Filho**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, Candeias, Jaboatão/PE, CEP 54.416-160; **Secretaria de Comunicação e Imprensa**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Comunicação e Imprensa a Sr.ª **Fernanda da Silva Pérez de Andrade**, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 10.034.664 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 075.934.494-18, residente e domiciliada na Avenida Dantas Barreto, 700, Prado, Gravata/PE, CEP 55.642-110; **Secretaria de Assistência Social e Juventude**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude a Sr.ª **Ana Lourdes Soares de Andrade**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.347.620 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, 71, Centro, Gravata/PE, CEP 55640-000; **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Lutz Tito França Júnior**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 431.500 – MAER, inscrito



no CPF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliado na Avenida Alto do Frade, 190, Centro, Pombos/PE, CEP 55.630-000; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata - IPSEG, neste ato representado pelo Diretor-Presidente o Sr. Dogivaldo Bezerra da Silva, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.986.227 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 289.901.104-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Souto, 696, Centro, Gravata/PE, CEP 55.642-250, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a aquisições futuras, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando à prestação de serviços constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa vencedora:**

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30 I.E.: 623.051.405.115

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, CEP 06502-160, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba-SP

Telefone/Fax (19) 3518-7000 E-mail: contato@primebeneficios.com.br

Representante: Flávia Thais Gomes Moreira

R.G: 48.585.759-5 Órgão Exp.: SSP/SP CPF: 358.233.098-21

Lote/Item: Único

The bottom section of the document contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large signature that appears to be 'mf.'. In the center, there are several arrows pointing to the right, with a signature 'mg' below them. On the right side, there are multiple signatures, including one that looks like 'J. A.', and a stamp that says 'cd. Jones' with a circled '3' next to it. There are also other illegible signatures and initials scattered across the bottom right area.





**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**  
**Lote:**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO ANUAL DE CONSUMO	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Lote Único	Gerenciamento de abastecimentos e materiais. Combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e S-50), para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE e seus Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.	Litros p/ 12 meses	84	R\$ 1.526.722,88	R\$ 41.064,88
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 1.568.707,76</b>

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA (LITROS)		CUSTO MÉDIO		
	Mensal	Anual	Valor unitário	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Gasolina comum	6.279,81**	75.359,32	4,18*	28.250,00	315.000,00
Etanol	6.557,87**	70.613,64	2,97*	19.476,90	233.722,88
Diesel comum	10.385,72**	124.628,64	3,37*	35.000,00	420.000,00
Diesel S-10	13.323,73**	152.148,39	3,49*	42.500,00	510.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>36.547,13**</b>	<b>422.749,99</b>	-	<b>123.226,90</b>	<b>1.526.722,88</b>
Taxa administrativa: 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento)					41.064,88
Total geral para o contrato com a taxa de administração:					1.568.707,76
<b>VALOR DA PROPOSTA:</b> <b>R\$ 1.568.707,76</b>					
Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais e setenta e seis centavos					

**2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação dos fornecimentos, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa, etc.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. A empresa fica incumbida de apresentar procuração, contrato social, carta de

*Handwritten signatures and notes:*  
 - Top right: [Signature]  
 - Middle right: [Signature]  
 - Bottom right: [Signature]  
 - Bottom center: [Signature]  
 - Bottom left: [Signature]  
 - Bottom center: [Signature]



proposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. A empresa somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados contratar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a contratar os bens junto às empresas signatárias deste instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador.

179

*[Handwritten signatures and initials]*



5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer *ex officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.6. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.7. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos na prestação do serviço, o fornecedor será notificado para corrigir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*  
ca. J. Silva



7.3. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade dos serviços prestados, a empresa obriga-se a fornecer os serviços que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. A empresa deverá iniciar a prestação do objeto no prazo, conforme Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 Os serviços terão a execução conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de ordem de serviço ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por *fac-símile* ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo para iniciar os serviços.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.9. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. Em se verificando problemas nos produtos/serviços, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

*[Handwritten signature]*  
ms.

*[Handwritten signatures and initials]*  
ca. *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviço ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar os serviços do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar o serviço da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos objetos contratados, devendo os mesmos estar apropriado, obrigando-se, ainda, corrigir/substituir os produtos/serviços com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitada no termo de referencia no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. A contratante não poderá subcontratar.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar cartões, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os cartões magnéticos deverão ser entregues sem sinal de defeitos.
- 9.15. Não serão recebidos produtos/serviços cujo apresente sinal de defeitos.
- 9.16. As especificações dos produtos/serviços cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos/serviços de qualidades equivalentes.

mp.

*[Handwritten signatures and initials]*



9.17. Se durante a execução do contrato ocorrer problemas de fabricação ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do(s) objeto(s), por outro(s) e ser(em) proposto(s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do entrega do cartões magnéticos, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. Os produtos/serviços serão considerados recebidos, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h e 12:00 h.

9.20. A Contratada terá que substituir, conforme Termo de Referência e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. A Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.2.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

10.2.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10.3. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

mf

e

M

A.

J.

ca. J.

e

se.

OK

OK

OK



10.4. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador da integral responsabilidade pelos encargos que são da sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. A(s) empresa(s) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, conforme Termo de Referência, os produtos/serviços que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo garantia;
- b. A(s) empresas(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. A(s) empresas(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. A(s) empresa(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) empresa(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) empresa(s) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom half of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]*



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1. Quando do pagamento da empresa e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:
- 13.2. Se a empresa gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.
- 13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - CGFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- 14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a empresa será notificada para regularizar.
- 14.4. A empresa, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.
- 14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a empresa.
- 14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o número do fac-símile.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da

mf. e M K. ca. J. HA. DA. AR. P.





despesa, na forma estatulda no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão contratante, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

16.2. A CONTRATADA se cometer qualquer uma das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial; e



c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

16.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral do Município pelo prazo de até cinco anos;

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Especificamente para efeito de aplicação de multas são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01	
GRAU	RESPONSABILIDADE
01	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ITEM - DESCRIÇÃO	GRAN
01- Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03- Manter credenciada sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	03
04- Não apresentar relatório contendo histórico da execução dos serviços.	04
05- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização por serviço.	02
<b>PARA OS ITENS SEGUINTE DEVE SER:</b>	
06- Zelar pelos bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE	03
07- Apresentar quitação dos débitos junto às suas credenciadas.	04
08- Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
09- Substituir credenciada que não atenda a padrões mínimos de padrões de qualidade.	01
10- Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital e termo de referência.	02
11- Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12- Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

16.10. O possível *órgão aderente a ARP* será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 008/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1. A empresa reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação á finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. A empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten marks and scribbles]*

*[Handwritten initials: J, M, A, S, P, etc.]*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato da publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 26 de março de 2018

*Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
CONTRATANTE

*Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva*  
GABINETE DO PREFEITO  
Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva  
CONTRATANTE

*José David Gil Rodrigues Filho*  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
José David Gil Rodrigues Filho  
CONTRATANTE

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL  
Joelides Pereira da Paz  
CONTRATANTE

*Paula Costa Gama*  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Paula Costa Gama  
CONTRATANTE

*Carolina de Oliveira Campos*  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Carolina de Oliveira Campos  
CONTRATANTE

*Ricardo Sérgio Cardim*  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO  
Ricardo Sérgio Cardim  
CONTRATANTE

*José Romero Campello Brito*  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
José Romero Campello Brito  
CONTRATANTE

*Taciana Medeiros Soares Félix*  
SECRETARIA DA MULHER  
Taciana Medeiros Soares Félix  
CONTRATANTE

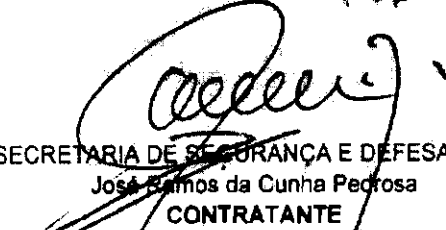
*Aarão Lins de Andrade Netto*  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
Aarão Lins de Andrade Netto  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*  
16



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
José Ramos da Cunha Pedrosa  
CONTRATANTE


  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E PLANEJAMENTO  
Edson Costa de Barros Carvalho Filho  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA  
Fernanda da Silva Perez de Andrade  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
JUVENTUDE  
Ana Lourdes Soares de Andrade  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Luiz Tlio França Júnior  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE GRAVATÁ - IPSEG  
Dognivaldo Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

  
PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA  
Flávia Thais Gomes Moreira  
CONTRATADA

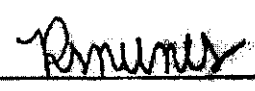
Testemunhas:

1 -

Nome:  
CPF nº.

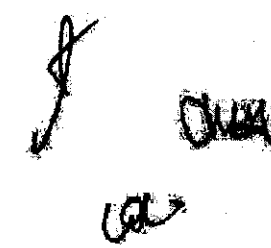
2 -

Nome:  
CPF nº.

  
Renata Nunes Ferreira  
CPF: 371.237.288-40  
RG: 48.537.010-4

VISTO JURÍDICO: 

José David Gil Rodrigues Filho  
Procurador Geral  
OAB/PE - 10.826





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto desta licitação o registro de preços corporativo para contratação futura de agente de integração visando a prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa - Estágio destinados para a Prefeitura Municipal.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu, o Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.787.894-36, residente e domiciliado no Município de Pombos/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ - UPA.  
CNPJ:05.342.580/0001-19. Insc. Municipal nº: 1093009.  
Endereço: Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.020-020.  
Telefone/Fax (88) 3512-2450 - E-mail: licitupa@gmail.com / universidadepatativa@hotmail.com.  
Representante: Francisco Palácio Leite.  
R.G: 285.594 - Órgão Exp.: SSP/CE CPF: 285.335.007-00.  
Lote Único: \_\_\_\_\_

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**  
**Lote Único:**

Nível	Qtd. de Estagiários (A)	Valor Unitário da Bolsa Estágio (B)	Valor Máximo da Taxa de Adm. (C)	Valor Mensal Unitário da Bolsa Estágio (E) = (B) + (C)	Valor Mensal Total por Nível (F) = (A) * (E)
Fundamental	25	R\$ 400,00	R\$ 43,00	R\$ 443,00	R\$ 11.075,00

*Handwritten signatures and marks:*  
→ → → →  
J  
1  
O



Médio/ Técnico	25	R\$ 800,00	R\$ 43,00	R\$ 843,00	R\$ 21.075,00
Superior	150	R\$ 880,00	R\$ 43,00	R\$ 923,00	R\$ 138.450,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 170.500,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$2.047.200,00</b>

## 2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.0408.2218.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento na Lei ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Secretário da Pasta e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às contratações por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os serviços junto às empresas signatárias deste Instrumento, as que estas têm o direito de preferência.

→ → → →

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*





4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada execução, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja executar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.).

→ → →

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



## CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos na execução, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da execução do serviços cotados, o prestador obriga-se a substituir os membros da equipe de segurança, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prestador deverá iniciar os serviços, objeto desta licitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho/Ordem de Serviço.

8.1.1 - Os serviços deverão ser executados conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada prestação de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de ordem de serviço, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símilê ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo do início da execução, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, a execução dos serviços, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feita pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a execução dos serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

→ → → →

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**8.12.** Em se verificando problemas na execução, a empresa será notificada para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

**9.6.** Executar os serviços da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte.

**9.7.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir as equipes com problemas de imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas na proposta no prazo fixado pela contratante.

**9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

**9.9.** Deverá comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**9.12.** A **CONTRATANTE** não poderá subcontratar, na totalidade ou parcialmente, sem autorização do administrador.

**9.13.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das equipes, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

**9.14.** Os serviços deverão ser entregues de acordo com estipulado no termo de referência.

**9.15.** As características da execução do serviço cotados não poderão ser substituídos no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura.

**9.16.** Se durante a execução ocorrer problemas, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) equipe (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da

→ → → →

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária de execução, sendo considerado como dificuldade temporária.

**9.17.** Os serviços serão considerados recebidos, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser executados os serviços.

**9.18.** O horário de execução poderá ser entre 00:00 à 23:59 do dia seguinte.

**9.19.** Se alguma execução apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital.

**9.19.1.** A **CONTRATADA** terá que substituir em até 2 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de prestação de serviço para órgãos aderentes.

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

**10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

**10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

**10.7.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**11.3.** Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

→ → → →

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

6 *[Handwritten mark]*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) prestador do serviço(s) que não se dispuser(em) a corrigir, em até 2 horas, a execução do serviço que não atender, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador do serviço(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) prestador do serviço(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador do serviço(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador do serviço(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador do serviço(s) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável.

→ → →  
*[Handwritten signatures and marks]*

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e



pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

**14.4.** O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *Internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou



b. Declaração de inidôneo do prestador do serviço, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, nos seguintes termos:

16.2.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.2.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

16.2.2.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato; e

16.2.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridas a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo; e

16.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O possível órgão aderente a ARP, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:



- a. Edital de Pregão Presencial n. 015/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1. O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Prestador do serviço;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos prestador(es) do serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

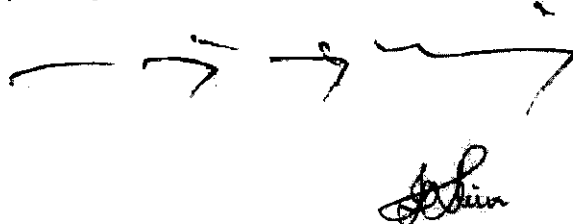
20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

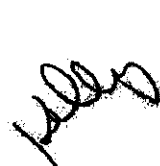
20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.







10 





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 29 de maio de 2018

*Alexandre Henrique Cavalcanti*  
**ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI**  
DE QUEIROZ FILHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

*Francisco Palacio Leite*  
**FRANCISCO PALACIO LEITE**  
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA  
CONTRATADA

*José David Gil Rodrigues Filho*  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Francisco Palacio Leite**  
Diretor Presidente  
CPF: 285.336.007-09

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Vally Kilt*  
Nome:  
CPF nº.  
062.046.884-31

2 - *Thamiriz de Fátima Silva*  
Nome:  
CPF nº. 572.631.084-53

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-4156-53d427766b8e

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ANEXO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016, cujo objeto é a aquisição de Pastilhas Inibidoras de Corrosão para 01 Subestação de 69 kV, localizada no Parque de Engenharia e de Tecnologia, Sítio de Engenharia, destinada a Secretaria de Administração Rural da Prefeitura do Bom Jardim - PE. Fim revogado o Processo em epígrafe com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 040/2016 INSCRIÇÃO Nº 01/2016 A Prefeitura Municipal do Bom Jardim - PE, através de termo público que reconhece a inviabilidade de Licitação, com base no Art. 23, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor de empresa PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.689.108/0001-26, referente a Contratação de Show Artístico para Substituição regional de mês de Junho, com apresentação de Banda Sólida com 7000 em comemoração à Festa Anual de São João no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Banda Sólida em comemoração ao aniversário de São João no dia 23/06/2016 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), perdendo um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 026/2016 INSCRIÇÃO Nº 01/2016 A Prefeitura Municipal do Bom Jardim - PE, através de termo público que reconhece a inviabilidade de Licitação, com base no Art. 23, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor de empresa PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.689.108/0001-26, referente a Contratação de Show Artístico para Substituição regional de mês de Junho, com apresentação de Banda Sólida em comemoração à Festa Anual de São João no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Banda Sólida em comemoração ao aniversário de São João no dia 23/06/2016 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), perdendo um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 026/2016 INSCRIÇÃO Nº 01/2016 A Prefeitura Municipal do Bom Jardim - PE, através de termo público que reconhece a inviabilidade de Licitação, com base no Art. 23, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor de empresa PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.689.108/0001-26, referente a Contratação de Show Artístico para Substituição regional de mês de Junho, com apresentação de Banda Sólida em comemoração à Festa Anual de São João no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Banda Sólida em comemoração ao aniversário de São João no dia 23/06/2016 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), perdendo um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 026/2016 INSCRIÇÃO Nº 01/2016 A Prefeitura Municipal do Bom Jardim - PE, através de termo público que reconhece a inviabilidade de Licitação, com base no Art. 23, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor de empresa PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.689.108/0001-26, referente a Contratação de Show Artístico para Substituição regional de mês de Junho, com apresentação de Banda Sólida em comemoração à Festa Anual de São João no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Banda Sólida em comemoração ao aniversário de São João no dia 23/06/2016 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), perdendo um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE/PE, comunica a abertura de solicitação pública cujo objeto de presente licitação é Registro de Preço, compreendido em 01 (um) lote, com validade de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual contratação de 01 (um) veículo utilitário tipo passageiro no modelo 1.0, novo, 0 Km, em dezembro 2016/2016, para atender as demandas de Secretaria de Administração Rural do Carinape/PE. PREÇO MÁXIMO ADJETIVO: R\$ 42.000,00. Empresa de total a partir de 05/05/2016 no site http://www.licitacoes.gov.br.

Em Entre as Propostas e parte de 05/05/2016 às 12:00:00 no site http://www.licitacoes.gov.br. Absoluta de 05/05/2016 às 12:00:00 no site http://www.licitacoes.gov.br. Absoluta de 05/05/2016 às 12:00:00 no site http://www.licitacoes.gov.br.

Carinape, 05/05/2016. DIOGENES GOUTINHO NUNES DE ARAÚJO PREGOIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE/PE, comunica a abertura de solicitação pública cujo objeto de presente licitação é Registro de Preço, compreendido em 01 (um) lote, com validade de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual contratação de 01 (um) veículo utilitário tipo passageiro no modelo 1.0, novo, 0 Km, em dezembro 2016/2016, para atender as demandas de Secretaria de Administração Rural do Carinape/PE. PREÇO MÁXIMO ADJETIVO: R\$ 42.000,00. Empresa de total a partir de 05/05/2016 no site http://www.licitacoes.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE/PE, comunica a abertura de solicitação pública cujo objeto de presente licitação é Registro de Preço, compreendido em 01 (um) lote, com validade de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual contratação de 01 (um) veículo utilitário tipo passageiro no modelo 1.0, novo, 0 Km, em dezembro 2016/2016, para atender as demandas de Secretaria de Administração Rural do Carinape/PE. PREÇO MÁXIMO ADJETIVO: R\$ 42.000,00. Empresa de total a partir de 05/05/2016 no site http://www.licitacoes.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE/PE, comunica a abertura de solicitação pública cujo objeto de presente licitação é Registro de Preço, compreendido em 01 (um) lote, com validade de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual contratação de 01 (um) veículo utilitário tipo passageiro no modelo 1.0, novo, 0 Km, em dezembro 2016/2016, para atender as demandas de Secretaria de Administração Rural do Carinape/PE. PREÇO MÁXIMO ADJETIVO: R\$ 42.000,00. Empresa de total a partir de 05/05/2016 no site http://www.licitacoes.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE/PE, comunica a abertura de solicitação pública cujo objeto de presente licitação é Registro de Preço, compreendido em 01 (um) lote, com validade de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual contratação de 01 (um) veículo utilitário tipo passageiro no modelo 1.0, novo, 0 Km, em dezembro 2016/2016, para atender as demandas de Secretaria de Administração Rural do Carinape/PE. PREÇO MÁXIMO ADJETIVO: R\$ 42.000,00. Empresa de total a partir de 05/05/2016 no site http://www.licitacoes.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARINAPE/PE, comunica a abertura de solicitação pública cujo objeto de presente licitação é Registro de Preço, compreendido em 01 (um) lote, com validade de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual contratação de 01 (um) veículo utilitário tipo passageiro no modelo 1.0, novo, 0 Km, em dezembro 2016/2016, para atender as demandas de Secretaria de Administração Rural do Carinape/PE. PREÇO MÁXIMO ADJETIVO: R\$ 42.000,00. Empresa de total a partir de 05/05/2016 no site http://www.licitacoes.gov.br.

Local de Entrega: 1107/2016 de 05/05/2016 - Sede do Conselho de Licitação - Av. Duque de Caxias, s/n - Centro - Recife - PE. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE ANEXO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016-000015. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016-000015. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016-000015. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADIÇÃO. CONTRATO DE ADIÇÃO Nº 007/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADIÇÃO. CONTRATO DE ADIÇÃO Nº 007/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADIÇÃO. CONTRATO DE ADIÇÃO Nº 007/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADIÇÃO. CONTRATO DE ADIÇÃO Nº 007/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADIÇÃO. CONTRATO DE ADIÇÃO Nº 007/2016-000015. Objeto: O objeto da proposta para futura e eventual aquisição de material de escritório e laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR: R\$ 2.500,00. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/06/2016 às 09:00h, na Rua Coronel João de Sousa Lima, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE. CPL Nº 007/2016-000015. Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

de acordo com o Edital e Anexo e outras informações no mesmo local de atendimento ao público: (071) 3363-2000. Para informações de 05/05/2016, ou para eventuais esclarecimentos, contatar: (071) 3363-2000. Data: Recife, 05 de maio de 2016. Carlos Roberto Soares - Presidente do CPL.

verticalizado por JOCOMINI... validado por JOCOMINI... documento



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
 AGORA É CRESCIMENTO

Comissão Permanente  
 623



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE DE SILVA  
 Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam?codigo=56444294

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o MUNICIPIO DE GRAVATÁ, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto desta licitação o registro de preços para Contratação eventual e futura de empresa especializada em locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), impressoras a laser e scanner, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravatá e suas secretarias.

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, em obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 22/01/2010, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.888/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, neste ato representado pelas seguintes secretarias Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 8346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE; Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete a Sra. Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 809.107.984-00; Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município o Sr. José David Gil Rodrigues Filho, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.108.478 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 141.865.404-06; Secretaria de Governo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Joilson Pereira da Paz, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.538.552 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 362.664.894-72, residente e domiciliado na Rua Nº José A. Melo Filho, 181, Serra do Maroto, Gravatá-PE, CEP 55.645-094; Controladoria Geral do Município, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município o Sr. Severino de Oliveira Ursulino, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 888.323 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 084.752.984-91, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 67, Casa Forte, Recife-PE; Secretaria de Finanças, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a Sra. Paula Costa Gama, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 48.278.15 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá - PE; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.502 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.881-53, residente e domiciliada na Estrada Gravatá Alentim, 2200, Bloco 09, Apto. 905, Novo Gravatá, CEP 55645-000, Gravatá-PE; Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.021.215 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 248.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. José Romero Campello Britto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.158.390 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-600, Recife-PE; Secretaria Municipal de Imprensa, neste representada pela Secretária de Imprensa a Sra. Fernanda da Silva Pérez de Andrade, brasileira, solteira, inscrita no CPF Nº 078.924.494-16 e RG Nº 18.633.404 SDS/PE. Residente e domiciliada a Av. Dantas Barreto, S/N. Prado, Gravatá-PE; Secretaria da Mulher, neste ato representada pela Secretária da Mulher a Sra. Taclana Medeiros Soares Rêgo, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.058.460 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.661.154-50, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé da Silva, 85, Nossa Sra. das Graças Gravatá-PE, CEP 55.671-678; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. Aarão Lima de Andrade Netto, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.340.961 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado Gravatá-PE, CEP 55.642-134; Secretaria de Segurança e Defesa Civil, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. José Ramos da Cunha Pedrosa, Brasileiro,

*[Handwritten signature]*

199

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE  
 CNPJ nº 11.049.830/0001-20

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

Comissão Permanente  
524



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento=5ed44259-4d4329-4a56-5376608e

Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravata-PE, CEP 55.642-550; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento** o Sr. Edson Costa de Barros Carvalho Filho, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, Candelas, Jaboatão/PE, CEP 54.418-160; **Secretaria de Planejamento e Orçamento**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento** o Sr. Wilson Ferreira Barros Junior, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.341.183 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 233.928.194-68, residente e domiciliado na BR 232, KM 89, Condomínio Ville Montand, 02, Gravata/PE.; **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde** o Sr. Luiz Tito França Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 856.467.414-91, RG Nº 431.500 MAER, residente e domiciliado na Rua Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos-PE.; **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata**, neste ato representado pelo **Diretor-Previdente**, o Sr. Dogivaldo Bezerra da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1986227 SSP/PE e CPF nº 289.901.104-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Souto, 696, Centro, Gravata-PE; **Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude**, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude** a Sra. Ana Lourdes Soares de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.894-38, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº71, Centro, Gravata-PE; **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravata**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.957.700/0001-91, neste ato representado pela **Presidente**, a Sra. Velúzia Rodrigues do Nascimento, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.448.841 SDS/PE e CPF sob o nº 37.834.2664-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 287, Nossa Senhora Aparecida, Gravata-PE, neste ato, assistidos pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta Ata independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**Empresa: Papelaria Central & Cia Ltda – EPP**  
**CNPJ: 24.500630/0001-93.**  
**Endereço: Av. Santo Antônio, nº 61, Sala 03, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE.**  
**CEP 55293-000.**  
 Telefone/Fax (87)3762-1326 E-mail: papelaria\_central@outlook.com  
 Representante: Wemmisson Alves dos Santos  
 R.G: 7.383.666- Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 064.152.914-75  
 Lote: 1, 1.1, 2, 2.1, 3 e 8. /Item: 1, 2, 3, 4, 5 e 12.  
 Valor: R\$ 356.524,44 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

*[Handwritten signatures and marks]*

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE  
 CNPJ nº 11.049.830/0001-20



1	1	COMPUTADOR DESKTOP ALTO DESEMPENHO COMPLETO, MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 1000VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I7 7700K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 4.20GHZ, COM 4 CORES E 8 THREADS E CACHE DE 8MB; MEMÓRIA RAM DE 16GB DDR4 2400; HD DE 1 TB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 256GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD; PLACA GRÁFICA NVÍDA GTX 1070 COM 8GB COM 256BIT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	EASYPC	9	R\$ 236,50	R\$ 2.365,00	R\$ 28.620,00
2	1.1	COMPUTADOR DESKTOP ALTO DESEMPENHO COMPLETO, MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 1000VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I7 7700K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 4.20GHZ, COM 4 CORES E 8 THREADS E CACHE DE 8MB; MEMÓRIA RAM DE 16GB DDR4 2400; HD DE 1 TB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 256GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD; PLACA GRÁFICA NVÍDA GTX 1070 COM 8GB COM 256BIT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	EASYPC	3	R\$ 236,50	R\$ 709,50	R\$ 8.640,00
3	2	COMPUTADOR DESKTOP ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO, MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 500VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I5 7600K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 3.80GHZ, COM 4 CORES E 4 THREADS E CACHE DE 6MB; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 2400; HD DE 500 GB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 128GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	EASYPC	75	R\$ 211,00	R\$ 17.750,00	R\$ 215.000,00
4	2.1	COMPUTADOR DESKTOP ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO, MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 500VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I5 7600K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 3.80GHZ, COM 4 CORES E 4 THREADS E CACHE DE 6MB; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 2400; HD DE 500 GB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 128GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU	EASYPC	25	R\$ 211,00	R\$ 5.916,75	R\$ 71.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

Comissão Permanente  
526



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: Sec44294-d432-40e-aau56-53d42776608e

		WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.					
5	3	NOTEBOOK ALTO DESEMPENHO DE 15.6", LED FULL HD 16:9 ANTIREFLEXIVA, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, CORE I7 7300HQ, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.80GHZ COM 6MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2133MHZ, HD DE 1TB 7200 RPM OU 128GB SSD, PROCESSADOR GRÁFICO GTX 1050 COM 4GB COM 128BIT, BATERIA DE 3 CÉLULAS (43WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, PLACA DE REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO DE NO MÁXIMO 2,8KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 1 USB 3.0 E 2-USB 2.0. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	DELL	6	R\$ 216,00	R\$ 1.780,02	R\$ 21.360,24
12	8	SCANNER DE MESA: RESOLUÇÃO ATÉ 600 DPI (ÓPTICA), 1200 DPI (INTERPOLADA); TAMANHO DO DOCUMENTO ATÉ 21,6 CM DE LARGURA X 86,3 CM DE COMPRIMENTO; SENSOR DE IMAGEM CIS DUPLO MODO DE DIGITALIZAÇÃO; COLORIDO DE 24 BITS, ESCALA DE CINZA DE 8 BITS;(256 NÍVEIS); VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO:(21,6 X 27,9 CM)* SIMPLES: ATÉ 24 PPM / DUPLEX: ATÉ 48 IPM; DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX); SENSOR DE PAPEL ELETROMECÂNICO; CAPACIDADE MÁXIMA DE PAPEL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA; 50 PÁGINAS; FUNÇÃO "DIGITALIZAR PARA" E-MAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, PENDRIVE USB, SMARTPHONE OU TABLET ANDROID™; SOFTWARES INCLUSOS: NUANCE® PDF CONVERTER PROFESSIONAL 7 (WINDOWS®), NUANCE® SE (WINDOWS®), PRESTO® PAGERMANAGER 9 SE (MAC®), PRESTO® BIZCARD 6 (MAC®) / 6 (WINDOWS®), CONTROL CENTER 4 (WINDOWS®), CONTROL CENTER 2 (MAC®); DRIVE TWAIN, WIA, ICA & ISIS; CONVERSÃO DE PAPEL E PDF EM DOCUMENTOS DO MICROSOFT OFFICE. LOCALIZAR E MARCAR INFORMAÇÕES EM PDFS; CONTROLAR, VISUALIZAR, EDITAR E IMPRIMIR DOCUMENTOS COM TOTAL SEGURANÇA; DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA; REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO.	EPSON	5	R\$ 195,00	R\$ 1.083,33	R\$ 13.000,20

**1. Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **Impressione Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda.**

CNPJ: 11.097.617/0001-93.

Endereço: Rua Promotor Manuel Alves Pessoa Neto, nº 60, Loja 05, Sala 02, Candelaria, Natal-RN, CEP 59065-555.

Telefone/Fax (84) 3231-2272- E-mail: pailoh@grupocentauru.com.br

Representante: John Fagner Alves da Silva

R.G: 16.67697- Órgão Exp.: ITEP/RN CPF: 060.335.904-30

Lote: 4 e 4.1/Item: 6 e 7.

Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE

CNPJ nº 11.049.830/0001-20

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and stamps:*  
Alexandre...  
Procurador Municipal de Gravata





Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6	4	NOTEBOOK DE TRABALHO DE 14", LED HD ANTIREFLEXIVA RESOLUÇÃO 1366X768, CORE I5 7200U, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.5GHZ COM 3MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, HD DE 500GB 7200RPM OU 128GB SSD BATERIA DE 3 CÉLULAS (45WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO MÁXIMO DE 2,0KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 2 USB 3.0 (SENDO UMA PORTA ENERGIZADA) 1 USB 2.0, HD AUDIO DOLBY (2X2W) COM TECLADO ULTRANAV. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	NOTEBOOK LENOVO 320 I5 8GB	22	R\$ 175,00	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
7	4.1.	NOTEBOOK DE TRABALHO DE 14", LED HD ANTIREFLEXIVA RESOLUÇÃO 1366X768, CORE I5 7200U, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.5GHZ COM 3MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, HD DE 500GB 7200RPM OU 128GB SSD BATERIA DE 3 CÉLULAS (45WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO MÁXIMO DE 2,0KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 2 USB 3.0 (SENDO UMA PORTA ENERGIZADA) 1 USB 2.0, HD AUDIO DOLBY (2X2W) COM TECLADO ULTRANAV. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	NOTEBOOK LENOVO 320 I5 8GB	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00	R\$ 19.600,00

**2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e outros.  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito.  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

*Handwritten signatures and stamps:*  
- "Am" (left)  
- "D" (bottom left)  
- "ca" (bottom center)  
- "A." (bottom center)  
- "19" (bottom center)  
- "1" (bottom right)  
- Stamp: "Assinada Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE NETO" (right)



06.182.0801.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e Defesa Civil  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO**  
04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
13.122.1301.2281.000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**  
04.122.0403.2207.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Comunicação e Imprensa  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
04.122.0402.2206.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
04.124.0404.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Controladoria Geral do Município  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
04.122.0406.2501.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Planejamento  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**  
04.122.0409.1201.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria da Mulher  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE GRAVATA - IPSEG**  
09.122.0901.2352.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do IPSEG  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**  
10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e outros.  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

*Handwritten marks and signatures on the left side of the page.*

*Handwritten signature and stamp at the bottom right.*





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE**

08.122.0804.2327.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.542.1801.2291.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**FUNDECA**

08.243.0801.2344.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do Comdica/Fundeca

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O registro de preços constante de ata própria, a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.*

*Handwritten signature and initials on the left margin.*

*Large handwritten signature and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'M. A.' and another that looks like 'J. A.'.*



4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam>  
Codigo do documento: 5294-40000000056-534427766086

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o prestador do serviço obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prestador do serviço deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

*Handwritten signature and initials*

*Handwritten signature and initials*

*Alexandre Henrique de Castro Lima*  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravata

*Handwritten signature and initials*



8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*

Alexandre Henrique C. de Sousa Filho  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravata



9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. A contratante não poderá subcontratar.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de preço e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

Alexandre Henrique de Azevedo Silva 11  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-pec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 444294432-40ea53d0-078e

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.868/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) prestador do serviço(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador do serviço(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) prestador do serviço(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador do serviço(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.868/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador do serviço(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurada a contraditório, será comunicado ao(s) prestador do serviço(es) e publicado na imprensa Oficial.

*[Handwritten signatures and stamps]*

Alexandre Henrique de Aguiar Neto  
Secretário de Administração  
Prestação Municipal de Serviço

12

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE  
CNPJ nº 11.049.830/0001-20



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=644276668e4432402856784277668e

12.3. O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

13. Quando do pagamento do Prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na mesma ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

14.4. O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Handwritten signature and arrow pointing to the formula.

Handwritten signature and arrow pointing to the formula.

Alexandre Henrique C. de Oliveira Filho  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)^N}{100} = \frac{(6/100)^1}{100} = 0,0001644$
	365                      365
TX	Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

*(Handwritten signatures and stamps)*

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE  
CNPJ nº 11.049.830/0001-20





16.2. Nas mesmas penas previstas no item 9.1 incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo CONTRATANTE, de 0,1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, para cada evento;

16.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.6. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

16.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Messandro Henrique Costa  
8  
Pr  
15

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side.]*



16.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.10. O possível órgão aderente a ARP, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e aceitados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 012/20189 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço;
- c. Ata da Sessão Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1. O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Prestador do serviço;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos prestadores do serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

*Handwritten marks and signatures on the left side of the page.*

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*



20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhada ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravata, 19 de junho 2018.

*Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
CONTRATANTE

*José David Gil Rodrigues Filho*  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
José David Gil Rodrigues Filho  
CONTRATANTE

*Saverino de Oliveira Vianna*  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Saverino de Oliveira Vianna  
CONTRATANTE

*Carolina de Oliveira Campos*  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Carolina de Oliveira Campos  
CONTRATANTE

*Maria Elyvanila Pires da Silva*  
GABINETE DO PREFEITO  
Maria Elyvanila Pires da Silva  
CONTRATANTE

*Joseide Pereira de Paz*  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Joseide Pereira de Paz  
CONTRATANTE

*Paula Costa*  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Paula Costa  
CONTRATANTE

*Ricardo Sérgio Cardini*  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO  
Ricardo Sérgio Cardini  
CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL GRAVATÁ

AGORA É CRESCIMENTO

Comissão Permanente de  
390



*Edson Costa de Barros Carvalho Filho*  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Edson Costa de Barros Carvalho Filho  
CONTRATANTE

*José Romero Campello Britto*  
SECRETARIA DE TURISMO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
José Romero Campello Britto  
CONTRATANTE

*Aarão Lins de Andrade Netto*  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
Aarão Lins de Andrade Netto  
CONTRATANTE

*Fernanda da Silva Pérez de Andrade*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE IMPRENSA  
FERNANDA DA SILVA PÉREZ DE ANDRADE  
CONTRATANTE

*Dogivaldo Bezerra da Silva*  
Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Gravata - IPSEG  
Dogivaldo Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

*Veluzia Rodrigues do Nascimento*  
Fundação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Gravata  
Veluzia Rodrigues do Nascimento  
CONTRATANTE

*Wemisson Alves dos Santos*  
Papeteria Central & Cia Ltda - EPP  
Wemisson Alves dos Santos  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- Nome: *Paulo Sérgio da Rocha Silva*  
CPF nº. *491.303.544-68*

2- Nome: *Leandro Brito de Oliveira*  
CPF nº. *11.245.804-51*

VISTO JURÍDICO:

*Jose David G. Rodrigues Filho*  
Procurador Geral  
OAB/PE - 10.026

*Wilson Ferreira Barros Junior*  
Secretaria de Planejamento e Orçamento  
Wilson Ferreira Barros Junior  
CONTRATANTE

*Taciana Medeiros Soares Félix*  
SECRETARIA DA MULHER  
Taciana Medeiros Soares Félix  
CONTRATANTE

*José Ramos da Cunha Pedrosa*  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
José Ramos da Cunha Pedrosa  
CONTRATANTE

*Lutz Dito Franca Junior*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Lutz Dito Franca Junior  
CONTRATANTE

*Ana Lourdes Soares de Andrade*  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Juventude  
Ana Lourdes Soares de Andrade  
CONTRATANTE

*John Fagner Alves da Silva*  
Impressão Comercio de  
Maquinas e Equipamentos Ltda.  
John Fagner Alves da Silva  
CONTRATADA







**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018**

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto desta licitação a **Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, integrado da gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros e serviços de borracharia, bem como, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, rebouque, etc, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município de Gravata/ PE, com rede de estabelecimentos credenciados destinados à Prefeitura Municipal.**

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 8346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE; Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Chefe de Gabinete a Sra. Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 609.107.661-00; Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município o Sr. José David Gil Rodrigues Filho, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.108.478-99 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 141.355.404-06; Secretaria de Governo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Joeldes Pereira da Paz, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.538.652 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 362.684.694-72, residente e domiciliado na Rua Mª José A. Melo Filha, 181, Serra do Maroto, Gravata-PE, CEP 55.645-094; Secretaria de Finanças, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a Sra. Paula Costa Gama, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.15 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravata - PE; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.661-63, residente e domiciliada na Estrada Gravata Alentim, 2200, Bloco 09, Apto. 905, Novo Gravata, CEP 55845-000, Gravata-PE; Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. José Romero Campello Britto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Norte, 6080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife-PE; Secretaria Municipal de Imprensa, neste ato representada pela Secretária de Imprensa a Sra. Fernanda da Silva Pérez de Andrade, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 076.934.494-18 e RG nº 10.034.484 SDS/PE, residente e domiciliada a Av. Dantas Barreto, 91N, Prado, Gravata-PE; Secretaria da Mulher, neste ato representada pela Secretária da Mulher a Sra. Taisiana Medeiros Soares Félix, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.056.420 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.661.154-60, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé de Silva, 60,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*





Nossa Sra. das Graças, Gravata-PE, CEP 55.671-678; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **Aarão Lins de Andrade Netto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravata-PE, CEP 55.642-134; Secretaria de Segurança e Defesa Civil, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. das Graças, Gravata-PE, CEP 55.642-550; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento o Sr. **Edson Costa de Barros Carvalho Filho**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, Candeias, Jaboatão/PE, CEP 54.418-160; Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. **Luiz Tito França Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 856.467.414-91, RG Nº 431.500 MAER, residente e domiciliado na Rua Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos-PE.; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Sr. **Dogivaldo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1986227 SSP/PE e CPF nº 269.901.104-91, residente e domiciliado a Rua Joaquim Souto, 696, Centro, Gravata-PE; Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº71, Centro, Gravata-PE; neste ato, assistidos pela Procuradoria Geral do Município, e de outro lado a **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

#### 1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: Link Card Administradora de Benefícios Eireli  
CNPJ: 12.039.966/0001-11 I.E. 229.017.126.114  
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 149, sala 03- Centro, Buri -SP. CEP 18290-000  
Telefone/Fax (19) 3114-2700 - E-mail: licitação@linkbeneficios.com.br  
Representante: Tamires Cristina C  
R.G: 42.436.202-8 Órgão Exp.: SSP/SP CPF: 370.624.488-85

LOTE I - Valor R\$ 1.526.722,88, com taxa administrativa negativa de - 1,10 %

LOTE II - Valor R\$ 2.145.000,00, com taxa administrativa negativa de - 1,10 %

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks and signatures]*



**Planilha Demonstrativa de Preços**

LOTE I	VALOR R\$ 1.526.722,88	PERCENTUAL	- 1,10%
LOTE II	VALOR R\$ 2.145.000,00	PERCENTUAL	+ 1,10%

**2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39 – OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e outros  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura,  
Mobilidade e Controle Urbano  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS P.J.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39-  
OUTROS SERVIÇOS P.J.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

06.182.0601.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e  
Defesa Civil  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Rural  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO**

04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'M', 'J', 'S', 'D', 'C', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']*

*[Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including names like 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

13.122.1301.2281.000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

04.122.0403.2207.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Comunicação e  
Imprensa  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.122.0402.2206.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

04.122.0409.2502.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria da Mulher  
Elemento de Despesa 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE GRAVATA - IPSEG**

09.122.0901.2352.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do IPSEG  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**

10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e  
outros.  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE**

08.122.0804.2327.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência  
Social) e outros.  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.39- OUTROS  
SERVIÇOS PJ

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis  
ns. 10.520/02 e 8.666/93.



3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. A empresa fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. A empresa somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.866, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a contratar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a contratar os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, as que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and marks on the right.]*



5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.6. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.7. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos na prestação do serviço, o fornecedor será notificado para corrigir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da serviços prestados, a empresa obriga-se a fornecer os serviços que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A empresa deverá iniciar a prestação do objeto no prazo, conforme Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os serviços terão a execução conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de ordem de serviço ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo para iniciar os serviços.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos produtos/serviços, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviço ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar os serviços do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar o serviço da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos objetos contratados, devendo os mesmos estar apropriado, obrigando-se, ainda, corrigir/substituir os produtos/serviços com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitada no termo de referencia no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. A contratante não poderá subcontratar.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar cartões, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os cartões magnéticos deverão ser entregues sem sinal de defeitos.
- 9.15. Não serão recebidos produtos/serviços cujo apresente sinal de defeitos.
- 9.16. As especificações dos produtos/serviços cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos/serviços de qualidades equivalentes.
- 9.17. Se durante a execução do contrato ocorrer problemas de fabricação ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) objeto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do entrega do cartões magnéticos, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.



**9.18.** Os produtos/serviços serão considerados recebidos, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues.

**9.19.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

**9.20.** A Contratada terá que substituir, conforme Termo de Referência e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.2.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

10.2.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

**10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

**10.7.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



**11.2.** Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**11.3.** Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. A(s) empresa(s) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, conforme Termo de Referência, os produtos/serviços que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo garantia;
- b. A(s) empresas(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. A(s) empresas(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. A(s) empresa(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) empresa(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) empresa(s) e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.** Quando do pagamento da empresa e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se a empresa gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a empresa será notificado para regularizar.

14.4. A empresa, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a empresa.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-simile.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuida no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão contratante, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estanho ao constante da Solicitação de empenho.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks and arrows]*

*[Handwritten marks and signatures]*





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

16.2. A CONTRATADA se cometer qualquer uma das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial; e
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

16.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral do Município pelo prazo de até cinco anos;

16.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Especificamente para efeito de aplicação de multas são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten arrows and marks]*

*[Handwritten marks and signature]*



03	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02	
INFRAÇÃO	
ITEM - DESCRIÇÃO	
1- 01- Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03- Manter credenciada sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	03
04- Não apresentar relatório contendo histórico da execução dos serviços.	04
05-Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização por serviço.	02
PARA OS ITENS SEQUENTES, DEZ (10) DIAS	
06- Zelar pelos bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Gravata/PE	03
07- Apresentar quitação dos débitos junto às suas credenciadas.	04
08- Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
09- Substituir credenciada que não atenda a padrões mínimos de padrões de qualidade.	01
10- Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital e termo de referência.	02
11- Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12- Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

16.8. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 025/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and various initials and arrows on the right.]*



341



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aa56-53d4277660

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. A empresa reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por escrito ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o Instrumento de contrato.

20.2. Todo Instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. A empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

*[Handwritten signatures and arrows at the bottom of the page]*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 10 de julho de 2018.

*Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
CONTRATANTE

*José David Gil Rodrigues Filho*  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
José David Gil Rodrigues Filho  
CONTRATANTE

*Dogivaldo Bezeres da Silva*  
Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Gravatá - IPSEG  
Dogivaldo Bezeres da Silva  
CONTRATANTE

*Carolina de Oliveira Campos*  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Carolina de Oliveira Campos  
CONTRATANTE

*Edson Costa de Barros Carvalho Filho*  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Edson Costa de Barros Carvalho Filho  
CONTRATANTE

*José Romero Campello Brito*  
SECRETARIA DE TURISMO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
José Romero Campello Brito  
CONTRATANTE

*Aarão Lins de Andrade Netto*  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
Aarão Lins de Andrade Netto  
CONTRATANTE

*Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva*  
GABINETE DO PREFEITO  
Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva  
CONTRATANTE

*Joelides Pereira da Paz*  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Joelides Pereira da Paz  
CONTRATANTE

*Paula Costa Lima*  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Paula Costa Lima  
CONTRATANTE

*Ricardo Sérgio Cardim*  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE  
URBANO  
Ricardo Sérgio Cardim  
CONTRATANTE

*Ana Lourdes Soares de Andrade*  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Juventude  
Ana Lourdes Soares de Andrade  
CONTRATANTE

*Tecleto Medeiros Gomes Félix*  
SECRETARIA DA MULHER  
Tecleto Medeiros Gomes Félix  
CONTRATANTE

*José Roberto de Sousa Pedrosa*  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
José Roberto de Sousa Pedrosa  
CONTRATANTE

*Neto*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA E CRESCIMENTO

Comissão Permanente  
343



*Fernanda Pires*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE IMPRENSA  
FERNANDA DA SILVA PÉREZ DE ANDRADE  
CONTRATANTE

*Luiz Tito Franca Junior*  
LUIZ TITO FRANCA JUNIOR  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Tamires*  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS EIRELI  
TAMIRES CRISTINA CÂNDIDO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - *Dayron L. Lima*  
Nome:  
CPF nº. *064.338.824-98*

2 - *Jessica B. Silva*  
Nome:  
CPF nº. *408.604.338-94*

VISTO JURÍDICO: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ DE SÍLVIA DA SILVA, em 14/06/2018, às 14:54:55. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ DE SÍLVIA DA SILVA, em 14/06/2018, às 14:54:55. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ DE SÍLVIA DA SILVA, em 14/06/2018, às 14:54:55.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0302018, CTD: FRANCIEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME, Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0312018, CTD: FRANCIEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME, Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0312018, CTD: FRANCIEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME, Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0312018, CTD: FRANCIEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME, Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0302018, CTD: FRANCIEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME, Valor: R\$ 757.527,48 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte sete reais e quarenta e sete centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0302018, CTD: FRANCIEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME, Valor: R\$ 51.952,00 (cinquenta e uma mil, novecentos e cinquenta e dois reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0302018, CTD: FRANCIEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME, Valor: R\$ 184.472,00 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

de Edital - COP, com Gestão: de Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CT 0402018, CTD: 20 TURISMO E EVENTOS LTDA, Valor: R\$ 75.930,00 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
COP USA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SRELI - EPP, Objeto: P. Termo Aditivo ao CT nº 09202017, referente ao aumento da reserva, em razão de alteração de valores, com Gestão: Gustavo Henrique Araújo, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROC. LICITATÓRIO Nº 000218 - CONCURSO Nº 01/2018  
Processo nº 482018, COLL. Concurso nº 01/2018. Escala de Valor de R\$ 44.728,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços especializados, visando à prestação de serviços especializados, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Processo Licitatório nº 002018 - Tomada de Preços nº 002018. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação de Ruas na Sede de Afrânio-PE. Contrato nº 002018 - INFRAESTRUTURA. Valor Global Estimado: R\$ 522.294,67. Abertura: 09/06/2018 às 09h. Edital no site: www.compras.pe.gov.br. Afrânio-PE, 17/07/18. Vendedor: Nogueira de Sá - Presidente do CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Processo Licitatório nº 002018 - Tomada de Preços nº 002018. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação de Ruas na Sede de Afrânio-PE. Contrato nº 002018 - INFRAESTRUTURA. Valor Global Estimado: R\$ 522.294,67. Abertura: 09/06/2018 às 09h. Edital no site: www.compras.pe.gov.br. Afrânio-PE, 17/07/18. Vendedor: Nogueira de Sá - Presidente do CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 00402018, Comissão CPL. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018. Objeto: Manutenção, Objeto: Manutenção de equipamentos para a execução de rede pública municipal de

aviso de licitação destinado para uso no âmbito do Edital nº 001 de 2018, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANHOTINHOPE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002018, DATA: 15/07/2018**  
CONTRATADA: LIMA FERREZ ESTRELA ASSOCIADOS E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDA A RUA AVENIDA 28, CENTRO - CAMPINA GRANDE - PE - CNPJ Nº 11.951.440/0001-40. Objeto: prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas comuns de 30 minutos, para substituir as atividades de limpeza de 30 minutos, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANAUBERA DA PENHA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
CANAUBERA DA PENHA - PE - CNPJ Nº 23.312.400/01-00. Objeto: prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas comuns de 30 minutos, para substituir as atividades de limpeza de 30 minutos, constantes no Edital nº 001, necessário à realização dos Jogos Esportivos de Pernambuco 2018 - Fase Regional e Estadual, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00. P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00. P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00. P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00. P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDÉ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CATENDÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e por sua proposta no Edital nº 002018, o qual atende ao Edital nº 002018, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDÉ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CATENDÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e por sua proposta no Edital nº 002018, o qual atende ao Edital nº 002018, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDÉ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CATENDÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e por sua proposta no Edital nº 002018, o qual atende ao Edital nº 002018, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Processo Licitatório nº 002018 - Tomada de Preços nº 002018. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação de Ruas na Sede de Afrânio-PE. Contrato nº 002018 - INFRAESTRUTURA. Valor Global Estimado: R\$ 522.294,67. Abertura: 09/06/2018 às 09h. Edital no site: www.compras.pe.gov.br. Afrânio-PE, 17/07/18. Vendedor: Nogueira de Sá - Presidente do CPL.

MUNICÍPIO DE CATENDÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00. P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00. P.L.A. Nº 002018. Objeto: Manutenção de Banda Filarmônica Municipal. Serviço: Contratação de Banda Filarmônica Municipal. Valor Mensal: R\$ 300,00. Prazo: 12 meses. Valor Mensal: R\$ 300,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDÉ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CATENDÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e por sua proposta no Edital nº 002018, o qual atende ao Edital nº 002018, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDÉ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CATENDÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e por sua proposta no Edital nº 002018, o qual atende ao Edital nº 002018, com Gestão: Rafaela Lopes Peres, Flávia Gustavo Henrique Araújo e André, com prazo de vigência de 28/06/2018 até 28/06/2019, João Vinícius do Monte Figueiredo - Secretário Executivo de Planejamento Turismo e Gestão.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o MUNICIPIO DE GRAVATÁ e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO a Formação de Registro de Preços para prestação de serviços continuados de impressão departamental e reprografia, visando atender as demandas administrativas de impressão departamental e cópia do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002; ao Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013; ao Decreto Federal Nº 5.450, de 01/07/2005; subsidiariamente à Lei Federal Nº 8.668/93 e suas alterações; à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, através das seguintes Secretarias: Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos/PE; Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Chefe de Gabinete a Sra. Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 809.107.884-00; Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município o Sr. José David Gil Rodrigues Filho, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.108.478 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 141.355.404-00; Secretaria de Governo e Participação Social, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Joeldes Peralra da Paz, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.538.652 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 362.664.694-72, residente e domiciliado na Rua Maria José Melo Filha, 181, CEP 55.645-094, Serra do Maroto, Gravata/PE; Secretaria de Finanças, neste ato

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40e1-4b50-37e9376608e

*N*  
*C*  
*Delega*  
*M.*  
*J. R.*

*[Handwritten signatures and initials]*



representada pela Secretária de Finanças, a Sra. Paula Costa Gama, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.15 SDS/PE e CPF nº 481.381.904-69, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravata/PE; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Irismar Ribeiro Dias, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 2000031029222 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada na Rua Hilda Gonzales, 23, CEP 55644-027, Boa Vista, Gravata/PE; Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, CEP 53.435-310, Janga, Paulista/PE; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. José Romero Campello Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Norte, 5080, CEP 52070-660, Casa Amarela, Recife-PE; Secretaria da Mulher, neste ato representada pela Secretária da Mulher a Sra. Taciana Medeiros Soares Félix, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.058.460 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.661.164-50, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé da Silva, 85, CEP 55.671-678, Nossa Sra. das Graças, Gravata/PE; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. Aarão Lins de Andrade Netto, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, CEP 55.642-134, Prado, Gravata/PE; Secretaria de Segurança e Defesa Civil, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. José Ramos da Cunha Pedrosa, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, CEP 55.642-550, Nossa Sra. das Graças, Gravata/PE; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento o Sr. Edson Costa de Barros Carvalho Filho, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 – SSP/PE,

*Handwritten notes:*  
W  
D  
A

*Handwritten signatures and marks:*  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

*Handwritten signatures and marks at the bottom:*  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]





Inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, CEP 54.416-160, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **Secretaria de Comunicação e Imprensa**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Comunicação e Imprensa** a Sra. **Fernanda da Silva Pérez de Andrade**, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 10.034.664 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 075.934.494-18, residente e domiciliada na Avenida Dantas Barreto, 700, CEP 55.642-110, Prado, Gravata/PE; **Secretaria de Assistência Social e Juventude**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude** a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.347.620 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, 71, CEP 55640-000, Centro, Gravata/PE; **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Pedro Fernando Lucena de Veras**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.380.680 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 122.935.044-68, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Luiza Guerra, 37, Hipódromo, Recife/PE; **Controladoria Geral do Município**, neste ato representada pelo **Controlador Geral do Município** o Sr. **Severino de Oliveira Ursulino**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 888.323 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 084.752.934-91, residente e domiciliado na Rua Plauf, 67, Casa Forte, Recife/PE; **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata - IPSEG**, neste ato representado pelo **Diretor-Presidente** o Sr. **Dogivaldo Bezerra da Silva**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.986.227 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 289.901.104-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Souto, 606, CEP 55.642-250, Centro, Gravata/PE; **Agência Municipal de Meio Ambiente**, neste ato representada pelo **Presidente** o Sr. **Geraldo Miranda Cavalcante**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 530888 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 002.035.214-04, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 3804, CEP 51021-040, Boa Viagem, Recife/PE; **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDECA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.857.703/0001-91, neste ato representado pela **Presidente** a Sra. **Velúzia Rodrigues do Nascimento**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 7.448.841 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 378/342.664-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 287, Nossa Senhora Aparecida,

Handwritten initials and signatures on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Gravatá/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e as empresas e os valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado a aquisições futuras, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**2.1 Empresas vencedoras:**

Empresa: **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 11.097.617/0001-93 I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 60, Candelária, Natal/RN.

Telefone: (84) 3231-2272 / 99419-3806 e-mail: pauloh@grupocentauro.com.br

Representante: Paulo Henrique Silvestre Pinheiro

R.G: 5.944.829 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 011.311.114-27

Itens: 1, 2, 3, 5 e 6

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FRANQUIA	EST. EXCED ANUAL	PREÇO UNIT. LOCAÇÃO	PREÇO CÓPIA EXCED.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL EXCED.	VALOR TOTAL
1	Locação de multifuncional laser monocromática	31	3.000	334.800	R\$ 198,00	R\$ 0,038	R\$ 6.138,00	R\$ 73.666,00	R\$ 12.722,40	R\$ 66.376,40

*(Handwritten signatures and initials on the left margin)*

*(Large handwritten signature and initials on the right margin)*

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*



2	Locação de multifuncional laser monocromática	11	3.000	118.800	R\$ 198,00	R\$ 0,038	R\$ 2.178,00	R\$ 26.136,00	R\$ 4.514,40	R\$ 30.650,40
3	Locação de impressora a laser monocromática	20	2.000	144.000	R\$ 128,00	R\$ 0,04	R\$ 2.560	R\$ 30.720,00	R\$ 5.760,00	R\$ 36.480,00
5	Locação de multifuncional color	1	2.000	7.200	R\$ 1.200,00	R\$ 0,54	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 3.888,00	R\$ 18.288,00
6	Locação de scanner	5	ilimitada	—	R\$ 119,00	—	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00	—	R\$ 7.140,00
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>R\$ 178.838,40</b>

Documento assinado digitalmente por: JOAO ANTONIO DE ANDRADE SILVA  
Assinatura: http://www.gravata.pe.br/assinatura/assinatura.asp?codigo=17883840

Empresa: **DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 41.057.324/0001-43 I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: Avenida Cruz Cabugá, nº 706, CEP 50040-000, Santo Amaro, Recife/PE

Telefone: (81) 2101-8000 / (81) 2101-8028 e-mail: licitacoes@datavoices-pe.com.br

Representante: Luiz Antonio Glasner de Maia Chagas

R.G: 2.867.735 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 622.782.664-20

Item: 4

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FRANQUIA	EST. EXCED. ANUAL	PREÇO UNIT. LOCAÇÃO	PREÇO CÓPIA EXCED.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL EXCED.	VALOR TOTAL
4	Locação de multifuncional color	3	2.000	21.600	R\$ 900,00	R\$ 0,25	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 37.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>R\$ 37.800,00</b>

**2.2 Dotação orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

*[Handwritten signatures and initials are present throughout this section, including 'QBF', 'AN', and several illegible signatures.]*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

06.182.0601.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e Defesa Civil

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO**

04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

13.122.1301.2281.000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

04.122.0403.2207.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Comunicação e Imprensa

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e444294-d457-4270-b0a5-551427200000

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.122.0402.2206.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.0404.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Controladoria Geral do Município

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

04.122.0406.2501.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Planejamento

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

04.122.0408.1201.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria da Mulher

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE GRAVATA - IPSEG**

09.122.0901.2352.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do IPSEG

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**

10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE**

08.122.0804.2327.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.542.1801.2291.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Agência Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**FUNDECA**

08.243.0801.2344.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do Comdica/Fundeca

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

*[Handwritten notes and signatures on the left side of the page]*

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis números 10.520/02 e 8.666/93.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.
- 4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.666, de 1993
- 4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
 W  
 [Signature]  
 [Signature]

*Handwritten signature on the right margin:*  
 [Signature]

*Handwritten signature on the right margin:*  
 [Signature]

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:*  
 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer ex officio ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

*Handwritten notes and signatures on the left margin.*

*Handwritten signature and initials on the right margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.3. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o prestador do serviço obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prestador do serviço deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da solicitação de empenho.

8.1.1 Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax, *simile* ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

*mf*

*10*





- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da solicitação de empenho.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4. A retirada da solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.9. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.10. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.



9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. O CONTRATANTE não poderá subcontratar.

9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do(s) produto(s), por outro(s) a

*Handwritten marks and signatures on the left margin.*

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'João Neto'.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



ser(em) proposto(s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h e 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A CONTRATADA terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e do regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP, independente de anuência dos órgãos signatários.

Handwritten signatures and arrows at the bottom of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signatures on the left side of the page.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.**

**11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.**

**11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.**

**11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços o servidor designado pela Secretaria gerenciadora.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:**

- a. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) não se dispuser(em) a consentir/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) não retirar(em) a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador(es) do(s) serviço(s) e publicado na Imprensa Oficial.**

**12.3. O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita**

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento do prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.2. Se o prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

14.4. O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-80b5-551a2776608e

*Handwritten marks and signatures on the left margin.*

*Handwritten signature and initials on the right margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365} = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na proposta comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

16.2. Nas mesmas penas previstas no item 9.1 incorrerá quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo CONTRATANTE, de 0,1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

*Handwritten marks and signatures on the left side of the page.*

*Handwritten signature and initials on the right side of the page.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number 17.*



b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas horas) após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, para cada evento;

16.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.6. Fica o ente público CONTRATANTE autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

16.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
W  
@  
Difer  
Ri  
B

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
P  
P  
V. V. V.

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page:*  
14  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
18





exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

16.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.10. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista no edital, de acordo com o que preceitua as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, o Decreto 3.931/2001 e o regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e aceitos pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial nº 022/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço;
- c. Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitados os direitos do prestador do serviço;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e do(s) prestador(es) do(s) serviço(s) deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.866/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, representante da contratada e duas testemunhas, encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'J. Neto'.*



22.2. E, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP e 04 (quatro) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 01 de agosto de 2018

*Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho*  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
 CONTRATANTE

*Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva*  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva  
 CONTRATANTE

*José David Gil Rodrigues Filho*  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 José David Gil Rodrigues Filho  
 CONTRATANTE

*Joeldes Pereira da Paz*  
 SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL  
 Joeldes Pereira da Paz  
 CONTRATANTE

*Paula Costa Gama*  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 Paula Costa Gama  
 CONTRATANTE

*Irismar Ribeiro Dias*  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 Irismar Ribeiro Dias  
 CONTRATANTE

*Ricardo Sérgio Cardim*  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO  
 Ricardo Sérgio Cardim  
 CONTRATANTE

*José Romero Campello Brito*  
 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 José Romero Campello Brito  
 CONTRATANTE

*Taciana Medeiros Soares Félix*  
 SECRETARIA DA MULHER  
 Taciana Medeiros Soares Félix  
 CONTRATANTE

*Aarão Lins de Andrade Netto*  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
 Aarão Lins de Andrade Netto  
 CONTRATANTE

*José Barros da Cunha Pedrosa*  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
 José Barros da Cunha Pedrosa  
 CONTRATANTE

*Edson Costa de Barros Carvalho Filho*  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO  
 Edson Costa de Barros Carvalho Filho  
 CONTRATANTE



*Fernanda de Silva Pérez de Andrade*  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA  
Fernanda de Silva Pérez de Andrade  
CONTRATANTE

*Ana Lourdes Soares de Andrade*  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
JUVENTUDE  
Ana Lourdes Soares de Andrade  
CONTRATANTE

*Pedro Fernando Luena de Veras*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Pedro Fernando Luena de Veras  
CONTRATANTE

*Séverino de Oliveira Uraulino*  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Séverino de Oliveira Uraulino  
CONTRATANTE

*Dogivaldo Bezerra da Silva*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE GRAVATÁ - IPSEG  
Dogivaldo Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

*Geraldo Miranda Cavalcante*  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Geraldo Miranda Cavalcante  
CONTRATANTE

*Veluzia Rodrigues do Nascimento*  
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDECA  
Veluzia Rodrigues do Nascimento  
CONTRATANTE

*Paulo Henrique Silvestre Pinheiro*  
IMPRESSÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA  
Paulo Henrique Silvestre Pinheiro  
CONTRATADA

*Luiz Antonio Glauber de Melo Campos*  
DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Luiz Antonio Glauber de Melo Campos  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- *Robson F. Barros Jr*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. 233.928.194-68

2- *Carla Kraus de Lima*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. 083.767.704-11

VISTO DO JURÍDICO: *José David Gil Rodrigues Filho*  
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Evento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Assinatura em: https://stc.cei.br.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aab56-53d427766b8e



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto desta licitação o registro de preço Prestação de Serviços de Locação de Veículos, com motorista e combustível destinados para a Prefeitura Municipal.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2019, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Srª Irismar Ribeiro Dias, Brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, RG nº 2000031029222 - SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Hilda Gonzales, 23, CEP 55644-027, Boa Vista, Gravata/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: F B Pereira Prestadora de Serviços Eireli

CNPJ: 05.613.414/0001-00.

Endereço: Rua São Vicente, 76, Andar 1, Letra B, São José, Garanhuns - PE, CEP. 55.293-970.

Telefone/Fax (87) 98144-1230 / (87) 3773-3207 - E-mail: [fbpereiraservicos@gmail.com](mailto:fbpereiraservicos@gmail.com)

Representante: Fabio Barros Pereira.

R.G: 8.833.942. Órgão Exp.: SDS-PE CPF: 100.047.614-64.

Lote/Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

→ → → →

*[Handwritten signatures and marks]*





79



**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação Item:**

Item	Especificação	regime de locação / FRANQUIA	QTD.	DEMANDA MENSAL DE TRANSLADOS POR VEÍCULO	TOTAL DE TRANSLADOS (ANO)	Valor Unitário máximo	Valor Global máximo
			ESTIMADA DE VEIC (a)	(b)	(c)		
1	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Palmeiras, vice-versa, para Escola Santa Maria Gorete, no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 20km/dia. (turno da tarde)	2	22	528	R\$ 70,00	R\$ 36.960,00
2	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Riachão do Carangueijo, vice-versa, Escola Espírito Santo Divino, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 62,00	R\$ 16.368,00
3	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Locas, vice-versa, para Escola Ana. Belarmina, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da manhã)	3	22	792	R\$ 67,00	R\$ 53.064,00
4	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Riachão do Carangueijo, vice-versa, para Escola Espirito Santo Divino, Vice-Versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 67,00	R\$ 17.688,00
5	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Riachão do Carangueijo, vice-versa, para Escola Espirito Santo Divino, Vice-Versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da TARDE)	3	22	792	R\$ 67,00	R\$ 53.064,00
6	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de São Severino e vice versa para a Escola João Noberto Regalado no sítio Olho Dagua do Amarelo no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 62,00	R\$ 32.736,00
7	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de São Severino e vice versa para a Escola Severino Bezerra de Lima no sítio Alto do Caboclo no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 62,00	R\$ 32.736,00
8	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Sítio Maria Isabel para a Escola Rubens Assis do Sítio Lagoa do Costa e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 62,00	R\$ 16.368,00
9	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Sítio Maria Isabel para a Escola Rubens Assis do Sítio Lagoa do Costa e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 62,00	R\$ 16.368,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: [https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=5ed44294-d482-40ea-8b56-53d427766088](https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=5ed44294-d482-40ea-8b56-53d427766088)

→ → → →

2



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LIMINETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://e.cide.pov.br/ep/validar?doc=seim.Codificadoc=294-2-40e-aus503dd42766b8e

10	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Sítio Sarampo para a Escola Manoel Francisco da Silva e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 62,00	R\$ 16.368,00
11	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Centro de Gravata, Sede da SME para o Assentamento Santo Antonio na Escola Santana e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 62,00	R\$ 16.368,00
12	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do sítio de Nestor a escola Rainha do Céu, no sítio Ipecaçunha, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 63,00	R\$ 16.368,00
13	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Russinha para a escola Rubens Assis, localizada em Lagoa da Costa, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 08 km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 62,00	R\$ 16.368,00
14	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim ao Sítio Carangueijo, vice-versa, Escola Antonio Avelino, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 18km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 68,00	R\$ 35.904,00
15	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso da sede da SME, Centro de Gravata/PE para a Escola Frei Damião de Bozzano no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 18km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 67,00	R\$ 17.668,00
16	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso da sede da SME, Centro de Gravata/PE para a Escola Manoel Alves no Sítio Limeira no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 40km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 71,00	R\$ 18.572,00
17	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso da sede da SME, Centro de Gravata/PE para o Sítio Resina para a Escola Josefa Coelho de Lucena e vice versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 44km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 73,00	R\$ 38.544,00
18	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravata/ para distrito de Mandacaru para a Escola Int. João Paulo I e vice-versa, no turno da manhã e tarde.	TRANSLADO DE até 60 km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 378,00	R\$ 99.792,00
21	Veículo passeio hatch, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (inclusive o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravata/ para São Severino p/ a Escola Dom Ricardo de Castro Vilela/ Escola Severino Manoel Bezerra e a Escola Tenente João Noberto no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 50 km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 199,00	R\$ 51.480,00

→ → →

*[Handwritten signatures and initials]*



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <http://stecc.pe.gov.br/epp/vizualizaDoc.seam> Código do Documento: 240ea-aab6-53d427768e

22	Veículo Utilitário, tipo Minivan ou semelhantes, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (Incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para escola da Camocim, vice-versa, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 50 km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
23	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Russinha, Escola Francisco Galdino Chaves e vice-versa, no turno da tarde e segue para o sítio Maria Isabel, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 45 km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 187,00	R\$ 49.368,00
24	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Uruçu Mirim e vice e versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 48 km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 187,00	R\$ 49.368,00
25	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Uruçu Mirim e vice e versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 48 km/dia. (turno da tarde)	1	22	264	R\$ 187,00	R\$ 49.368,00
26	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Palmeira e Cumbe vice versa até a Escola Rosa Mística, Santa Maria Gorete, Padre Machado e Anexo da Padre Machado, no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 48 km/dia. (turno da tarde)	1	22	264	R\$ 187,00	R\$ 49.368,00
27	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Serra Grande/Lagoa do Fernando e vice versa p/ Escola Manuel Lacerda no turno da manhã e tarde.	TRANSLADO DE até 15 km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 220,00	R\$ 58.080,00
28	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 30 (trinta) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Castalinho, hospital, casa, Praça 10, R. Amauri de Medeiros, R. Sete de Setembro e CAIC, vice-versa, nos turnos manhã e tarde.	TRANSLADO DE até 24km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 154,00	R\$ 39.416,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.086.992,00</b>	

→ → → →

*[Handwritten signatures and marks]*





**2. Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: Grupo Cinco – Gcinco Comercio e Serviços Ltda

CNPJ: 00.416.025/0001-70

Endereço: Rua Niteroi, nº 142, Compl. AX LDIR, CEP. 50.721-740, Cordeiro, Recife - PE.

Telefone/Fax (81) 3226.3721 - E-mail: [g5comercio@hotmail.com](mailto:g5comercio@hotmail.com)

Representante: Carlos F. Cordeiro de Melo.

R.G: 1.707.030. Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 186.982.204-87.

Lote/Item: 19 e 20.

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação Item:**

Item	Especificação	regime de locação / FRANQUIA	QTD.	DEMANDA MENSAL DE TRANSLADOS POR VEÍCULO	TOTAL DE TRANSLADOS (ANO)	Valor Unitário máximo	Valor Global máximo
			ESTIMADA DE VEIC.	(b)	(c)		
			(a)				
19	Veículo passeio hatch, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas eletricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para S. Limeira, S. Elisbão e S. Retiro Saudoso, para Escola Santa Luzia e vice-versa, no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 40 km/dia. (turno da tarde)	1	22	264	R\$ 140,00	R\$ 36.960,00
20	Veículo passeio hatch, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas eletricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Sítio Floresta para as Escolas Jair de Brito e Inocêncio de Farias e vice versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 30 km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 140,00	R\$ 36.960,00
Total						R\$ 73.920,00	

**2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação de prestação de serviço, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa, etc.

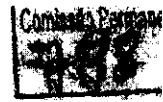
**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

→ → → →

*[Handwritten signatures and marks]*



3.3. A empresa fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. A empresa somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados contratar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a contratar os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aquelas constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada prestação do serviço, o preço da diária será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta,.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

## CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, a empresa obriga-se a fornecer os objetos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A empresa deverá entregar o objeto no prazo, conforme Termo de Referência, contado a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

→ → → →



**8.1.1** - Os objetos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição de correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de locação do veículo.

**8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

**8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, a assim por diante.

**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.8.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.9.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.10.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.





802



**9.6.** Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços.

**9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos objetos contratados, devendo os mesmos estar apropriado, obrigando-se, ainda, a substituir os objetos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

**9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

**9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.11.** Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.12.** A contratante poderá subcontratar, desde que devidamente autorizado pela administração.

**9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

**9.14.** Os objetos deverão ser entregues sem sinal de defeitos.

**9.15.** Não serão recebidas objeto cujo apresente sinal de defeitos.

**9.16.** As marcas dos bens cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por bens de qualidades equivalentes.

**9.17.** Se durante a execução do contrato ocorrer problemas de fabricação ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) objeto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do entrega do bem, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

**9.18.** Os bens serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues.

**9.19.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

**9.20.** A Contratada terá que substituir, conforme Termo de Referência e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

→ → →

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** À Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.2.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

10.2.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

**10.3.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

**10.4.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**11.3.** Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

→ → → →

*[Handwritten signatures and initials]*



803



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. A(s) empresa(s) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, conforme Termo de Referência, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo garantia;
- b. A(s) empresas(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. A(s) empresas(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. A(s) empresa(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) empresa(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) empresa(s) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento da empresa e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se a empresa gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COPINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável.

→ → → →

*[Handwritten signatures and initials]*



304



pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a empresa será notificado para regularizar.

**14.4.** A empresa, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a empresa.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão contratante, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 2.931/2004 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

→ → → →

*[Handwritten signatures and marks]*





- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.3, b.

16.3. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.5. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

→ → → →

*[Handwritten signatures and marks]*



- a. Edital de Pregão Presencial n. 014/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Publica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1.** A empresa reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas por ofício ao:

**19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

**20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

**20.3.** A empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

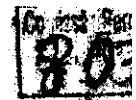
**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal de Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal de Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

→ → → →

14




**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

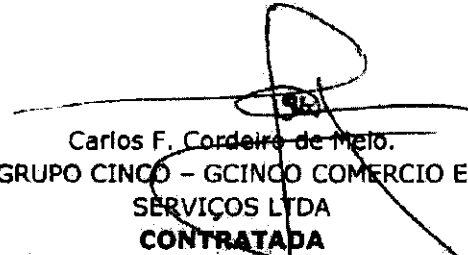
22.1. Fica eleito o Foro de Gravata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 04 (quatro) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

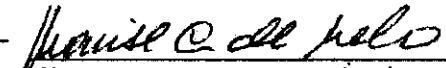
Gravata, 01 de Agosto de 2018.

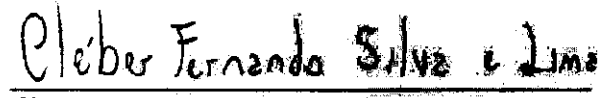
  
IRISMAR RIBEIRO DIAS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

05.613.414/0001-05  
F B PEREIRA PRESTADORA  
DE SERVIÇOS EIRELI  
Av. 19 de Maio, 147 Anjo, 91510-01  
Centro CEP 55385-000  
Lajedo - Pernambuco  
  
FABIO BARROS PEREIRA  
F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

  
Carlos F. Cordeiro de Melo.  
GRUPO CINCO - GCINCO COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

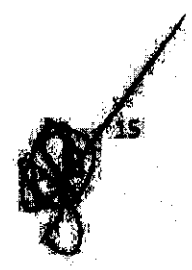
**Testemunhas:**

1 -   
Nome:  
CPF nº. 189.730.414-20

2 -   
Nome:  
CPF nº. 099.097.794-39

VISTO DO JURÍDICO:

  
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





Extrato de termo de assinatura de hidroscópios, softwares e...

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CURSADA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE...

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

CONV 006/2018. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO MATÃO DA OLIVEIRA - ASCOMURO...

ATA DO CT Nº 006/2018. 2º TURISMO & EVENTOS LTDA - ME. OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA...

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DE TERMO DE REAFIRMAÇÃO DE CONVÊNIO
Térmo de Reafirmação do Convênio de Cooperação Técnica e...

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017. Objeto: prorrogar o prazo de vigência...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS
TA AO CT Nº 107/2017 - CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS BUREL...

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE REABILITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018. Objeto: aquisição de...

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LABORATÓRIO CENTRAL DE PERNAMBUCO - LACENPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Públicos - Contrato nº 018/2017. Objeto: prorrogar o prazo de vigência...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018. CONTRATADA: W. SOUZA
PONTAÇO COSTA EPP. CNPJ nº 05.316.001-07. Vigência a partir de 01/08/2018...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018. Objeto: aquisição de...

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2017.
Objeto: aquisição de serviços de manutenção de...

EXTRATO DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCESSO Nº 018/2017. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR. MILTON BEZERRA SOBRAL

ANEXO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018. Objeto: aquisição de...

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REVOGO POR PROBLEMAS TÉCNICOS O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018. CPLAC. PE. 002/LACENPE. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLAC/PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018. Objeto: aquisição de...

Município de Carnaubeira da Penha. Presidente da CPL, torna pública a Resolução de Câmara...

MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA
RESOLUÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

A Presidente da CPL, torna pública a Resolução de Câmara Municipal nº 011/2018...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018. Objeto: aquisição de...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018. Objeto: aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANATÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018

ASP Nº 001/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018 - PREGÃO PARCELA Nº 001/2018 - OBJETO: Formação de Registro de Preços...

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de serviços de manutenção de...



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o MUNICIPIO DE GRAVATÁ e a Pessoa Jurídica elencada na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO a Formação de Registro de Preços para aquisição de cavaletes pintados e com logomarca/layout, visando atender à demanda da Secretaria de Segurança e Defesa Civil.

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002; ao Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013; ao Decreto Federal Nº 5.450, de 01/07/2005; subsidiariamente à Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações; à Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, através da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. José Ramos da Cunha Pedrosa, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, CEP 55.642-550, Nossa Sra. das Graças, Gravatá/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado a aquisições futuras, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aau56-53d42776608e



33



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-a856-53d42776608e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**2.1 Empresa vencedora:**

Empresa: **MERCONSUMO LTDA - ME**

CNPJ: 05.215.437/0001-66 I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 93, CEP 52030-170, Encruzilhada, Recife/PE.

Telefone: (81) 3244-1844 e-mail: merconsumo@yahoo.com.br

Representante: Demison Gomes Lopes

R.G: 4.862.828 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 934.386.054-49

Item: 1

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>Cavaletes de ferro (tubo e chapa), pintados de cor amarela e com logomarca/layout</p> <p>Materials/medidas utilizados por cada unidade de cavalete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- tubo 30x50: 4 tubos de 1m e 1 tubo de 75cm;</li> <li>- tubo 20x30: 2 tubos de 1m, 2 tubos de 25cm e 2 tubos de 19 cm;</li> <li>- chapa lisa 20: 1 chapa com 19 cm x 75cm;</li> <li>- barra 1/2" x 1/8: 2 barras de 75cm e 2 barras de 19cm;</li> <li>- barra 1" e 1/2 x 3/16: 2 barras de 36cm;</li> <li>- tetróxido de chumbo (zarcão);</li> <li>- tinta amarela</li> </ul>	500	R\$ 234,00	R\$ 117.000,00

*[Handwritten scribbles]*

*[Handwritten signature]*



## 2.2 Dotação orçamentária:

**02.13.00 – UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

**06.182.0601.2534.0000 – MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**0.01.00.110.013 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS**

## CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

**3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis números 10.520/02 e 8.666/93.**

**3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.**

**3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de proposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.**

**3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.**

**3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.**

**4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova**



licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O preço registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.





23



6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer *in officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4, "b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecido (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

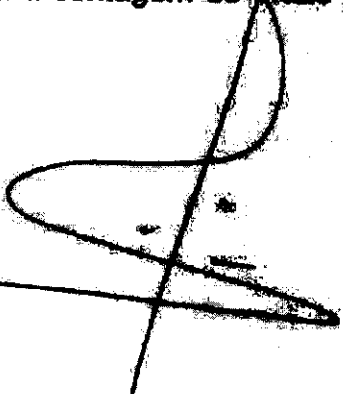
#### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da solicitação de empenho.



- 8.1.1 Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo setor requisitante.
- 8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por *fac-símile* ou *e-mail*, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da solicitação de empenho.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4. A retirada da solicitação de empenho somente poderá ser efetuada pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5. O representante previsto no item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.9. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.10. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

→ → → →

 R



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceliros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas da presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

— 7 —



- 9.12. O CONTRATANTE não poderá subcontratar.
- 9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.
- 9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problema de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do(s) produto(s), por outro(s) a ser(em) proposto(s) quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerada como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- 9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.
- 9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h e 12:00 h.
- 9.19. Fornecer produtos sem irregularidades, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no Edital ou não corresponder à marca apresentada na proposta ou, ainda, produtos alterados ou adulterados.
- 9.20. A CONTRATADA terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Segurança e Defesa Civil), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

→ → → →

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e



- 10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e ao órgão aderente.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- 10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor da empresa contratada, a teor das Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e do regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP, independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços o servidor designado pela Secretaria gerenciadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- O fornecedor não se dispuser a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 13 do Decreto nº 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- O preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado e o fornecedor não quiser acordar revisão;

→ → →



f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas e autos.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

13.1. Quando do pagamento do fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1.1. Se o fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.1.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES", que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

→ → →



14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança que serviu de base para emissão da solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na proposta comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e



84



encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da solicitação de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme Edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o art. 13 do Decreto 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei 8.666/1993:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, "b".

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que, em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

→ → → →

R





d. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei 10.520/02.

16.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, "c" e "d", deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista no Edital, de acordo com o que preceituam as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, o Decreto 3.931/2001 e o regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial nº 021/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço;
- c. Ata da Sessão Pública.

→ → →



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitados os direitos do fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas por ofício ao CONTRATANTE.

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e do fornecedor deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada



pele Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, representante da contratada duas testemunhas, encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravata para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 04 (quatro) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Gravata, 07 de agosto de 2018

  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
José Ramos da Cunha Pedrosa  
CONTRATANTE

  
MERCOSUM LTDA - ME  
Demilson Gomes Lopes  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

VISTO DO JURÍDICO:   
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto a **Formação de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Fardamento Escolar para todos os alunos da educação básica das escolas da Rede Municipal de Ensino de Gravata** destinado à Prefeitura Municipal.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. **Irismar Ribeiro Dias**, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 2000031029222 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada na Rua Hilda Gonzales, 33, CEP 55644-027, Boa Vista, Gravata/PE; este ato assistida pela Procuradoria Municipal e de outro lado a **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

1. Empresa(s) vencedora(s):

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.



Empresa: JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR EPP  
 CNPJ: 03.294.810/0001-96 I.E.: 026682389  
 Endereço: Rua São Miguel, 176, Galvão 03 - Afogados - Recife - PE.  
 CEP: 50770-720  
 Telefone (81)3428-5427  
 E-mail: topbrindes@glob.com  
 Representante: JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
 R.G.: 1.883.124 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 450.201.404-49  
 Lote único/Item: 1, 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13.

Valor Global: **R\$ 435.989,97** (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação Lote: **ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CAMISETA</b> - medindo no mínimo 46 cm de comprimento e 35cm de tórax para alunos de idade média 4 anos, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo. <b>MARCA TOP BRINDES</b>	UNID	77	R\$ 17,18 (DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	R\$ 1.322,86 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
02	<b>CAMISETA</b> - medindo no mínimo 41 cm de largura e 49 cm de altura para alunos de idade média 5 anos, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo MARCA TOP BRINDES.	UNID	330	R\$ 17,18 (DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	R\$ 5.669,40 (CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
03	<b>CAMISETA</b> - medindo no mínimo 48cm de comprimento e 36cm de tórax para alunos de idade média 6 anos, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo. <b>MARCA TOP BRINDES</b> .	UNID	1587	R\$ 17,18 (DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	R\$ 27.264,66 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
04	<b>CAMISETA</b> - medindo no mínimo 52cm de comprimento e 38 cm de tórax para alunos de idade média 8 anos, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo. <b>MARCA TOP BRINDES</b>	UNID	2126	R\$ 17,18 (DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	R\$ 36.524,68 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
05	<b>CAMISETA</b> - medindo no mínimo 55 cm de comprimento e 40 cm de tórax para alunos de idade média 10 anos, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal.	UNID	3702	R\$ 17,18 (DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	R\$ 63.600,36 (SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)



06	<p>Conforme modelo em anexo. MARCA TOP BRINDES</p> <p><b>CAMISA POLO</b> - para adulto tamanho P medindo no mínimo 70 cm de comprimento e 48 cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com atestado do fabricante. Gola Polo na cor azul da marca do município, 50% algodão e 50% poliéster. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho) de 22 cm, 50% algodão e 50% poliéster. Nas cores azul para a pala. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo MARCA TOP BRINDES</p>	UNID	3375	R\$ 27,59 (VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 93.118,25 (NOVENTA E TRES MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
07	<p><b>CAMISA POLO</b> - para adulto tamanho M medindo no mínimo 72 cm de comprimento e 52cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster. Gola Polo na cor azul, 50% algodão e 50% poliéster. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho na cor azul do município de 21 cm, 50% algodão e 50% poliéster. palas azul e frente e costas branca do pectoral para baixo. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo. MARCA TOP BRINDES</p>	UNID	3369	R\$ 27,59 (VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 92.990,71 (NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)
08	<p><b>CAMISA POLO</b> - para adulto tamanho G medindo no mínimo 76 cm de comprimento e 60 cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com atestado do fabricante. Gola Polo na cor azul, 50% algodão e 50% poliéster. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho) na cor azul do município de 23 cm, 50% algodão e 50% poliéster. Na cor azul para as palas e branca do pectoral para baixo. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo. MARCA TOP BRINDES</p>	UNID	1286	R\$ 27,59 (VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 35.480,74 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
09	<p><b>CAMISA POLO</b> - Para adulto tamanho GG medindo no mínimo 80 cm de comprimento e 60 cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster. Gola Polo na cor azul, 50% algodão e 50% poliéster com atestado do fabricante. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho) na cor azul do município de 26 cm, 50% algodão e 50% poliéster. Na cor azul para as palas e branca do pectoral para baixo. pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo MARCA TOP BRINDES</p>	UNID	189	R\$ 27,59 (VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 5.214,51 (CINCO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
10	<p><b>BERMUDA DE UNIFORME ESCOLAR TAMANHO:</b> 4 e 5 anos. Bermuda azul, em tacetel 5 cabos, pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo. da logomarca da escola perna direita. Confeccionada em Tactel 100% Poliéster 5 cabos com gramatura de 200 g/m<sup>2</sup>, na cor azul. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. No lado interno do cós deverá ter um cordão chato com 7 mm de largura em tecido 100% poliéster. Nas costas no lado direito deverá ser costurado um bolso com máquina reta de uma agulha, medindo 13cm de altura por 11cm de largura. A bermuda deverá ser costurada internamente com máquina interloque. As costuras externas deverão ser rebatidas com máquina reta uma agulha. As barras das pernas deverão rebatidas com máquina reta 2 agulhas com largura de 2cm. A linha utilizada para a confecção da Bermuda é 100% poliéster, nº120. Todas terão reforço de fundilho. Todas as peças</p>	UNID	165	R\$ 19,34 (DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 3.191,10 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

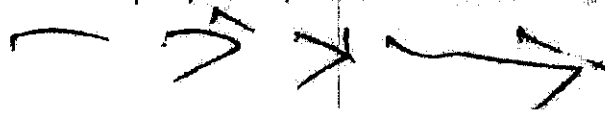
Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Asses e em: https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=50442944432-00e4a456-53442776608e

*[Handwritten signatures and marks]*





	deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5%. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Conforme modelo MARCA TOP BRINDES				
11	<b>BERMUDA DE UNIFORME ESCOLAR TAMANHO: 6 e 7 anos.</b> Bermuda azul, em tacetel 5 cabos, pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo. com silk da logomarca da escola perna direita. Confeccionada em Tactel 100% Poliéster com gramatura de 200 g/m <sup>2</sup> , na cor azul. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. No lado interno do cós deverá ter um cordão chato com 7 mm de largura em tecido 100% poliéster. Nas costas no lado direito deverá ser costurado um bolso com máquina reta de uma agulha, medindo 13cm de altura por 11cm de largura. A bermuda deverá ser costurada internamente com máquina interloque. As costuras externas deverão ser rebatidas com máquina reta uma agulha. As barras das pernas deverão rebatidas com máquina reta 2 agulhas com largura de 2cm. A linha utilizada para a confecção da Bermuda é 100% poliéster, nº120. Todas terão reforço de fundilho. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5%. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Conforme modelo MARCA TOP BRINDES	UNID	792	R\$ 19,34 (DEZENOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 15.117,28 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
12	<b>BERMUDA DE UNIFORME ESCOLAR TAMANHO: 8 e 9 anos.</b> Bermuda azul, em tacetel 5 cabos, com a logomarca municipal, com silk pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão Conforme modelo em anexo da logomarca da escola perna direita. Confeccionada em Tactel 100% Poliéster com gramatura de 200 g/m <sup>2</sup> , na cor azul. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. No lado interno do cós deverá ter um cordão chato com 7 mm de largura em tecido 100% poliéster. Nas costas no lado direito deverá ser costurado um bolso com máquina reta de uma agulha, medindo 13cm de altura por 11cm de largura. A bermuda deverá ser costurada internamente com máquina interloque. As costuras externas deverão ser rebatidas com máquina reta uma agulha. As barras das pernas deverão rebatidas com máquina reta 2 agulhas com largura de 2cm. A linha utilizada para a confecção da Bermuda é 100% poliéster, nº120. Todas terão reforço de fundilho. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A tolerância de variação na	UNID	1062	R\$ 19,34 (DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 20.539,08 (VINTE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)







	gramatura do tecido é de 5%. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Conforme modelo MARCA TOP BRINDES				
13	<b>BERMUDA DE UNIFORME ESCOLAR TAMANHO:</b> 10 anos. Bermuda azul, em tacetel, com silk com silk pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão da logomarca da escola perna direita. Confeccionada em Tactel 100% Poliéster com gramatura de 200 g/m <sup>2</sup> , na cor azul. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. No lado interno do cós deverá ter um cordão chato com 7 mm de largura em tecido 100% poliéster. Nas costas no lado direito deverá ser costurado um bolso com máquina reta de uma agulha, medindo 13cm de altura por 11cm de largura. A bermuda deverá ser costurada internamente com máquina interloque. As costuras externas deverão ser rebatidas com máquina reta uma agulha. As barras das pernas deverão rebatidas com máquina reta 2 agulhas com largura de 2cm. A linha utilizada para a confecção da Bermuda é 100% poliéster, nº120. Todos terão que ter reforço no finalinho. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5%. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Conforme modelo MARCA TOP BRINDES	UND	1851	R\$ 18,34 (DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 33.798,34 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTAE QUATRO CENTAVOS)

**2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.361.1203.2241 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ALUNOS

Elemento: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 001

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

*[Handwritten signatures and marks]*



4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, as que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste Instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;



- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4. "b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição de correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.



8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.



9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. A contratante não poderá subcontratar.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação de justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.



10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da Integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.556/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de Interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.



13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseje receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *Internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.



15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou não.





prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível *órgão aderente a ARP*, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 018/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidade de interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.



Comissão Permanente  
819 7



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

**20.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhada ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


**21.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 27 de agosto 2018.

  
**Irismar Ribeiro Dias**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR**  
JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - Carla Kraus de Lima  
Nome: 083 767.704-11  
CPF nº.

2 - Luís C. de Melo  
Nome:  
CPF nº. 083.730.446.20.

PROCURADORIA MUNICIPAL

  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
1ª TA 30 CPE Nº 019/2017. CONTRATANTE: SEMPLAV  
PE. CONTRATADA: PAVIM LOCADORA LTDA CNPJ Nº  
08.228.116/0001-20. OBJETO: Planejamento da vigilância  
de período de 01/09/2018 a 31/08/2019 VALOR ANUAL:  
R\$ 4.130,00 EMPENHO: 2018000101 ASSINATURA:  
01/09/2018 CAJUR 2008/2018

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
1ª TA 30 CPE Nº 042/2017. CONTRATANTE: SEMPLAV  
CONTRATAÇÃO: RNALIT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA  
CNPJ Nº 07.872.05/0001-40  
OBJETO: Suporte do sistema do Conselho, VALOR GLOBAL  
COM INSCRIÇÃO: R\$ 32.808,94 ( 32,78% de valor total  
com inscricao) ASSINATURA: 20/08/2018 CAJUR 2008/2018

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPL V**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
PROCESSO Nº 0784-2018/CPLC LPES01.2018/CPLC V  
SIS - OBJ.: PE PI CONT. DE BEM. ESPEC. NA PRET. DE  
SERV. DE HOSPEDAGEM, BUFFET, LOC. DE ESPAÇO E LOC.  
DE BOM. DE INFOR. NA REALIZAÇÃO DE OS CURSOS DE  
ATUALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E CONTROLE VETERINÁRIO  
COM APROPRIAÇÃO, PI PROFUNDIZADA QUE ATUAM NAS  
VICIÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DAS ZONAS RURAIS DE  
SÃO JOSÉ, E SERVIÇOS REALIZADOS EM DIVERSOS LOCAIS  
DO ESTADO, PI ATENDIMENTO AO NUC. DA REG. ESPEC. DE  
LICITAÇÃO EM SAÚDE - GENS/2018. Valor estimado: R\$  
42.111,22. Propostas até: 13/09/2018 às 10:00 - Horário  
Propostas: 13/09/2018 às 10:05 - Início da Abertura  
às 10:05 às 10:10. O Edital na íntegra poderá ser consultado no  
site www.pernambuco.gov.br/Recife, 29 de agosto de 2018.  
Rodrigo Marinho de França - Pregador da CPLC V028-PE.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE / PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - IV SEME**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 0002.2018 - Pregão Eletrônico Nº 0211/2018.  
Objeto: Registro de Preço convênio de 12 (doze) meses para  
eventual fornecimento de para Equipamento Médico Hospitalar,  
sendo atender as necessidades do Hospital de Curativos João  
Nascente. FICHA REGISTRADA no processo nº 44. 000.2018 de 03  
11/03/2018. Início da Abertura: 9 horas de 14/09/2018.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO III - CPLC III**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
Em 28/08/2018  
**COMISSÃO GERAL DE ADMNISTROS JURÍDICOS-OGAJ**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
CONVÊNIO Nº 0402/2018  
CONCORDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO.  
CONCEDENTE: JOSÉ MAN COSTA JUNIOR.  
CONVENIENTE: SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE  
MARIANVIA  
RESPONSÁVEL CONVENIENTE: ANAÍLIA MELLU ANDRADE  
CNPJ Nº: 06.817.037/0001-32  
OBJETO: Retirada, pela CONCEDENTE E CONVENIENTE, de  
recursos financeiros a serem utilizados na execução de ações  
valiosas à interação em labor de referência em clínica médica  
- 40 (quarenta) leitos, regulados em sua atividade pelo Central  
de Regulação de Leitos de SES/PE, conforme Plano Operativo  
Assessivo, que visam a prática de Cirurgia, independentemente  
de tomografia.  
VIGÊNCIA: Três (3) meses (três e quatro) meses, contados  
de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante  
termo aditivo, de acordo com o valor do prazo.  
NOTA DE RECURSOS: 04/09/2018;  
FONTE DE RECURSOS: 04/09/2018;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04/09/2018;  
ACÓRDÃO/PROCESSO DE TRÁFICO Nº: 16.302.0410-48/F.0148;  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;  
NOTA DE EMPENHO Nº: 20180001950, de 02/01/2018,  
DATA DA ORÇAMENTAÇÃO: 27/08/2018

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL V - CPLC V**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
Proc. Nº 2007/2018 - PREL Nº 04/2018 - OBJ PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM  
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL  
FORNECIMENTO DE SUBSTITUTOS PARA ATENDIMENTO A

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL V - CPLC V**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
Proc. Nº 2007/2018 - PREL Nº 04/2018 - OBJ PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM  
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL  
FORNECIMENTO DE SUBSTITUTOS PARA ATENDIMENTO A

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL V - CPLC V**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
Proc. Nº 2007/2018 - PREL Nº 04/2018 - OBJ PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM  
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL  
FORNECIMENTO DE SUBSTITUTOS PARA ATENDIMENTO A

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC IV**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC IV**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC IV**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC IV**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC IV**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC IV**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC IV**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUREL**  
CNPJ Nº 06.113.337/0001-41  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SETUREL**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
Processo Licitação Nº 0014/2018. CPL. SETUREL. Pregão  
Eletrônico Nº 0004/2018. Serviço: Objeto: Contratação de  
empresa (S) especializada (S) visando a prestação de  
serviços de manutenção e conservação em Termas de Reabilitação,  
Anexo I, do ESTAL ADALDO, nas dependências do Instituto de  
Saúde, e objeto do contrato firmado em aplicação, em favor de  
BARRIA FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS ME, CNPJ Nº  
06.166.0001-05, no valor de R\$ 4.800,0000 para o Lote 01; R\$  
1.700,0000 para o Lote 02; R\$ 300,0000 para o Lote 03 e R\$  
1.700,0000 para o Lote 04. Cláusula 26/09/2018. Mary Célia Farias  
de Castro - Pregadora da CPL SETUREL.

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUREL**  
CNPJ Nº 06.113.337/0001-41  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SETUREL**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
Processo Licitação Nº 0014/2018. CPL. SETUREL. Pregão  
Eletrônico Nº 0004/2018. Serviço: Objeto: Contratação de  
empresa (S) especializada (S) visando a prestação de  
serviços de manutenção e conservação em Termas de Reabilitação,  
Anexo I, do ESTAL ADALDO, nas dependências do Instituto de  
Saúde, e objeto do contrato firmado em aplicação, em favor de  
BARRIA FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS ME, CNPJ Nº  
06.166.0001-05, no valor de R\$ 4.800,0000 para o Lote 01; R\$  
1.700,0000 para o Lote 02; R\$ 300,0000 para o Lote 03 e R\$  
1.700,0000 para o Lote 04. Cláusula 26/09/2018. Mary Célia Farias  
de Castro - Pregadora da CPL SETUREL.

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUREL**  
CNPJ Nº 06.113.337/0001-41  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SETUREL**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
Processo Licitação Nº 0014/2018. CPL. SETUREL. Pregão  
Eletrônico Nº 0004/2018. Serviço: Objeto: Contratação de  
empresa (S) especializada (S) visando a prestação de  
serviços de manutenção e conservação em Termas de Reabilitação,  
Anexo I, do ESTAL ADALDO, nas dependências do Instituto de  
Saúde, e objeto do contrato firmado em aplicação, em favor de  
BARRIA FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS ME, CNPJ Nº  
06.166.0001-05, no valor de R\$ 4.800,0000 para o Lote 01; R\$  
1.700,0000 para o Lote 02; R\$ 300,0000 para o Lote 03 e R\$  
1.700,0000 para o Lote 04. Cláusula 26/09/2018. Mary Célia Farias  
de Castro - Pregadora da CPL SETUREL.

**PREFEITURA DE ANGELIMPE**  
CNPJ Nº 16.126.739/0001-44  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 0610/2018**  
Objeto: Na publicação datada de 21/08/2018, publicado no Diário  
Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo, edição  
31, Ano XXIV, Nº 157, em 08 de Agosto de 2018, sob o nº  
00000000 DE BRASÍLIA, Lei nº 00000000, de 08/08/2018, em  
08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).  
DUANE MARIA SILVA - Secretária de Educação e Cultura.  
(183777)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
A Prefeitura Municipal de Belo Jardim - PE, após análise e  
análise dos preços e condições de licitação, declara a  
EMPRESA PRESIDENTE Nº 01/2018. Objeto: contratação de  
empresa para a execução e a entrega do consórcio público,  
compreendendo a elaboração do edital, realização das licitações,  
e elaboração, a execução, e a entrega dos serviços,  
bem como a prestação dos recursos referentes ao Consórcio  
Público para prestação dos serviços. Os dados que influenciam na  
realização dos serviços a serem prestados são os seguintes:  
220 - Cordeiro - Belo Jardim - PE, de 2ª e 3ª série, das 10:00h  
às 12:00h, Belo Jardim, 29 de agosto de 2018 - Prefeitura Municipal  
de Belo Jardim - Pernambuco.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMONA - PE**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
Processo Nº 000000 - Edital de Pregão Nº 000000  
- Comissão Organizadora de Licitação - C.O.L. -  
Objeto: Contratação de empresa (S) especializada (S) visando a  
prestação de serviços de manutenção e conservação em Termas de  
Reabilitação, Anexo I, do ESTAL ADALDO, nas dependências do Instituto de  
Saúde, e objeto do contrato firmado em aplicação, em favor de  
BARRIA FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS ME, CNPJ Nº  
06.166.0001-05, no valor de R\$ 4.800,0000 para o Lote 01; R\$  
1.700,0000 para o Lote 02; R\$ 300,0000 para o Lote 03 e R\$  
1.700,0000 para o Lote 04. Cláusula 26/09/2018. Mary Célia Farias  
de Castro - Pregadora da CPL SETUREL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMONA - PE**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
Processo Nº 000000 - Edital de Pregão Nº 000000  
- Comissão Organizadora de Licitação - C.O.L. -  
Objeto: Contratação de empresa (S) especializada (S) visando a  
prestação de serviços de manutenção e conservação em Termas de  
Reabilitação, Anexo I, do ESTAL ADALDO, nas dependências do Instituto de  
Saúde, e objeto do contrato firmado em aplicação, em favor de  
BARRIA FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS ME, CNPJ Nº  
06.166.0001-05, no valor de R\$ 4.800,0000 para o Lote 01; R\$  
1.700,0000 para o Lote 02; R\$ 300,0000 para o Lote 03 e R\$  
1.700,0000 para o Lote 04. Cláusula 26/09/2018. Mary Célia Farias  
de Castro - Pregadora da CPL SETUREL.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018**

Comissão Prt. 4 e 31

1196

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as **Pessoas Jurídicas** elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto o Registro de Preço visando à Aquisição Parcelada de Material de Construção para atender as necessidades das secretarias municipais.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246962034-72, residente e domiciliado na Rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista- PE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**1. Empresa(s) vencedora(s):**

**Empresa:** CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO-EPP  
**CNPJ** Nº 07.178.101/0001-04 **I.E.:** 032209288-1  
**Endereço:** Antônio Cabral de Souza, nº 100, Loja 01, Maranguape II- Paulista-PE. CEP 53421-420  
**Telefone/Fax** (81) 3436-3723- **E-mail:** celsojosedasneves@hotmail.com  
**Representante:** CELSO JOSÉ DAS NEVES  
**RG:** 4.298.882 **Órgão Exp.:** SSP/PE **CPF:** 890.699.604-78

Item: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103,

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.



Comissão Permanente de Licitação  
**J1974**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aau56-53d42776608e

104, 106, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129,  
130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153,  
154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174,  
175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195,  
196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216,  
217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237,  
238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258,  
259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280,  
281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304,  
305, 306, 307, 308, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327,  
328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 350, 354, 364, 365, 366,  
369, 370, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397,  
398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417,  
418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438,  
439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459,  
460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 482, 483

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Arame 18 recozido	50	R\$ 10,15	R\$ 507,50
2	Cantoneira de ferro L 3/16x1" galvanizado 6mt	6	R\$ 69,00	R\$ 414,00
3	Chapa de zinco 2x1	50	R\$ 110,50	R\$ 5.525,00
4	Coluna de ferro de 5/16" 7x17 com 6m	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
7	Ferro chato 1/4"x11/2" 6mt	3	R\$ 84,00	R\$ 252,00
8	Ferro chato 1/4"x7/8" 6mt	5	R\$ 35,50	R\$ 177,50
9	Ferro chato 1/8"x 7/8" 6mt	5	R\$ 30,50	R\$ 152,50
10	Malha POP 10x10	15	R\$ 111,30	R\$ 1.669,50
11	Malha POP 15x15	25	R\$ 73,30	R\$ 1.832,50
12	Malha POP 20x20	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00
13	Prego tamanho 13x11	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
14	Prego tamanho 15x18	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
15	Prego tamanho 18x27	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
16	Prego tamanho 2x12	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
17	Prego tamanho 3x8	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
18	Rolo ferro CA 5.0	30	R\$ 7,70	R\$ 231,00
19	Tubo galvanizado 3/4" chapa 14" com 6m	15	R\$ 50,90	R\$ 763,50
20	Tubo galvanizado 3/4" chapa 16" com 6m	20	R\$ 91,90	R\$ 1.838,00
21	Tubo patente 1.1/2" chapa 14" com 6m	10	R\$ 100,50	R\$ 1.005,00
22	Vergalhão GG50 6,3mm 12mt	30	R\$ 16,90	R\$ 507,00
23	Vergalhão GG50 8mm 12mt	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00

*(Handwritten signature and scribbles)*



Comissão Per...  
1199

24	Vergalhão GG50 10mm 12mt	50	R\$ 38,60	R\$ 1.930,00
25	Vergalhão GG50 12mm 12mt	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
26	Viga de ferro U 2" chapa 14 6mt	3	R\$ 52,80	R\$ 158,40
27	Viga de ferro U 3" chapa 14 6mt	2	R\$ 79,30	R\$ 158,60
28	Cabo de rede com 300m	20	R\$ 270,90	R\$ 5.418,00
29	Cabo flexível de 1,5mm 100m	50	R\$ 56,90	R\$ 2.845,00
32	Cabo flexível de 6,0mm 100m	20	R\$ 283,00	R\$ 5.660,00
33	Cabo flexível paralelo de 2,5mm 100m	30	R\$ 224,00	R\$ 6.720,00
34	Cabo PP 3x2,5mm com 100m	8	R\$ 416,00	R\$ 3.328,00
35	Canaleta de PVC adesivada com 2mt	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
38	Cantoneira de ferro para poste com 1,0m galvanizado	5	R\$ 16,50	R\$ 82,50
40	Conector para haste de cobre	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
41	Conjunto arstop de 20A	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
42	Curva para eletruduto de 1/4"	120	R\$ 2,15	R\$ 258,00
43	Curva para eletruduto de 1"	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
44	Curva para eletruduto de 1 1/2"	80	R\$ 4,10	R\$ 328,00
47	Disjuntor monofásico de 25A	60	R\$ 17,10	R\$ 1.026,00
49	Disjuntor monofásico de 35A	60	R\$ 26,30	R\$ 1.578,00
50	Disjuntor monofásico de 50A	20	R\$ 30,50	R\$ 610,00
51	Disjuntor monofásico de 60A	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
53	Disjuntor trifásico de 50A	15	R\$ 119,00	R\$ 1.785,00
54	Fio sólido de 1,5mm 100m	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
55	Fio sólido de 2,5mm 100m	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
56	Fio telefônico 4P x 0,40mm 100m	80	R\$ 222,00	R\$ 17.760,00
59	Haste de cobre de 1/2" com 2,0m	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
62	Interruptor simples + tomada 2P+T 10A	70	R\$ 11,50	R\$ 805,00
63	Interruptor duplo + tomada 2P+T 10A	70	R\$ 17,80	R\$ 1.232,00
64	Isolador roldana cerâmico 72x72	20	R\$ 6,25	R\$ 125,00

2

*[Handwritten signature]*



Comissão Prorrogatória  
119

65	Lâmpada compacta eletrônica de 14w	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
66	Lâmpada compacta eletrônica de 21w	200	R\$ 18,20	R\$ 3.640,00
67	Lâmpada compacta eletrônica de 26w	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
68	Lâmpada compacta eletrônica de 45w	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
69	Lâmpada fluorescente de 20w	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
70	Lâmpada fluorescente de 40w	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
71	Lâmpada tubular LED 20w	500	R\$ 40,50	R\$ 20.250,00
72	Luminária para duas lâmpadas fluorescente de 40w	100	R\$ 211,00	R\$ 21.100,00
73	Luminária para uma lâmpada fluorescente de 20w	100	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
74	Luva para tubo de eletroduto roscável de 3/4"	100	R\$ 1,62	R\$ 162,00
75	Luva para tubo de eletroduto roscável de 1"	75	R\$ 2,50	R\$ 187,50
76	Luva para tubo de eletroduto roscável de 1 1/2"	45	R\$ 2,90	R\$ 130,50
77	Plafon bocal de louça E-27	400	R\$ 7,75	R\$ 3.100,00
78	Poste de concreto armado padrão Celpe 75/7	10	R\$ 438,00	R\$ 4.390,00
80	Quadro elétrico Monofásico padrão Celpe	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
81	Quadro elétrico Trifásico padrão Celpe	20	R\$ 143,70	R\$ 2.874,00
82	Quadro para 3 a 4 disjuntores	25	R\$ 17,30	R\$ 432,50
83	Quadro para 6 a 8 disjuntores	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
84	Reator para lâmpada fluorescente de 20w	200	R\$ 19,30	R\$ 3.860,00
85	Reator para lâmpada fluorescente de 40w	250	R\$ 29,80	R\$ 7.450,00
87	Rex trifásico reforçado	10	R\$ 52,80	R\$ 528,00
88	Spot duplo bocal de louça	100	R\$ 33,40	R\$ 3.340,00
89	Spot simples bocal de louça	100	R\$ 16,70	R\$ 1.670,00
90	Térmico para lâmpada fluorescente de 20w	450	R\$ 1,70	R\$ 765,00
91	Térmico para lâmpada fluorescente de 40w	600	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
92	Tomada dupla 2P+T	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
95	Tubo eletroduto roscável de 3/4" 3mt	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aab56-53d427766b8e



Comissão Paroquial  
12



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

96	Tubo eletroduto roscável de 1" 3mt	250	R\$ 12,10	R\$ 3.025,00
97	Tubo eletroduto roscável de 1½" 3mt	250	R\$ 21,70	R\$ 5.425,00
98	Tomada sistema X 2P+T 10A	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
99	Refletor de LED 50w	50	R\$ 115,50	R\$ 5.775,00
100	Cabo flexível de 16,0mm 100m 1KV	20	R\$ 793,00	R\$ 15.860,00
101	Lâmpada de LED 25w	100	R\$ 53,90	R\$ 5.390,00
102	Lâmpada de LED 10w	100	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
103	Luminária tipo tartaruga bocal E-27	50	R\$ 22,30	R\$ 1.115,00
104	Campainha sem fio	20	R\$ 61,40	R\$ 1.228,00
106	Tampa cega 4x2	800	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
111	Fotocélula sensor de presença	100	R\$ 48,80	R\$ 4.880,00
112	Interruptor sistema X simples de 10A	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00
113	Interruptor sistema X simples de 25A	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
114	Tomada sistema X RJ45	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
115	Tomada RJ45	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
116	Tomada sistema X RJ11	100	R\$ 10,58	R\$ 1.058,00
117	Tomada RJ11	50	R\$ 8,80	R\$ 440,00
118	Filtro de linha 4 saídas 2P+T com 1,3m	50	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00
119	Extensão 4 saídas 2P+T com 5m	20	R\$ 20,10	R\$ 402,00
120	Adaptador em PVC de 20mm x ½"	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
121	Adaptador em PVC de 25mm x ¾"	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00
122	Assento para bacia sanitária SIMPLES	100	R\$ 25,30	R\$ 2.530,00
123	Automático de nível inferior 20A	30	R\$ 32,90	R\$ 987,00
124	Automático de nível superior 20A	30	R\$ 32,90	R\$ 987,00
125	Bolsa externa ligação para vaso sanitário	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
126	Bomba monofásica centrífuga 1/3CV	20	R\$ 402,00	R\$ 8.040,00
127	Bomba monofásica centrífuga 1/2CV	8	R\$ 459,00	R\$ 3.672,00
128	Bomba monofásica centrífuga 1CV	4	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
129	Bomba D Água Submersível 1CV	14	R\$ 529,00	R\$ 7.406,00
130	Bomba D Água Submersível 600L/h	10	R\$ 287,00	R\$ 2.870,00

*[Handwritten signatures and marks]*





Comércio

131	Bucha em PVC de redução curta 25x20mm	50	R\$ 0,58	R\$ 29,00
132	Bucha em PVC de redução curta 32x25mm	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
133	Caixa d'água fibra capacidade 500l	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
134	Caixa d'água fibra capacidade 1.000l	15	R\$ 317,00	R\$ 4.755,00
135	Caixa d'água plástica capacidade 1.000l	15	R\$ 288,00	R\$ 4.320,00
139	Cap em PVC 25mm soldável	150	R\$ 0,98	R\$ 147,00
140	Cap em PVC 32mm soldável	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
141	Chuveiro plástico com haste	80	R\$ 8,80	R\$ 704,00
142	Cola de PVC 75g	225	R\$ 4,40	R\$ 990,00
143	Curva em PVC 20mm 90°	115	R\$ 1,80	R\$ 207,00
144	Curva em PVC 25mm 90°	115	R\$ 2,60	R\$ 299,00
145	Curva em PVC 32mm 90°	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
146	Engate plástico 1/2"x30cm	125	R\$ 3,00	R\$ 375,00
147	Engate plástico 1/2"x50cm	125	R\$ 4,50	R\$ 562,50
148	Fita tipo veda rosca 60m	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
149	Joelho em PVC 25mmx1/2" 90° soldável	90	R\$ 1,30	R\$ 117,00
150	Joelho em PVC 25mmx3/4" 90° soldável	135	R\$ 1,60	R\$ 216,00
151	Joelho em PVC 20mmx1/2" 90° azul	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
152	Joelho em PVC 25mmx1/2" 90° azul	60	R\$ 5,20	R\$ 312,00
153	Joelho em PVC 20mm 90° soldável	188	R\$ 0,48	R\$ 90,24
154	Joelho em PVC 25mm 90° soldável	112	R\$ 0,80	R\$ 89,60
155	Joelho em PVC 32mm 45° soldável	38	R\$ 1,70	R\$ 64,60
156	Joelho em PVC 32mm 90° soldável	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
157	Joelho em PVC 40mm 90° soldável	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
158	Joelho em PVC 50mm 90° soldável	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
159	Joelho em PVC 60mm 90° soldável	45	R\$ 13,50	R\$ 607,50
160	Joelho em PVC 75mm 90° soldável	55	R\$ 37,50	R\$ 2.062,50
161	Joelho em PVC 40mm 45° esgoto	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
162	Joelho em PVC 40mm 90° esgoto	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40e2a156-53d42776608e

*[Handwritten signature and scribbles]*



Compras 19



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40bca56-53d427766b8e

*(Handwritten signature and scribbles)*

163	Joelho em PVC 50mm 90° - esgoto	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
164	Joelho em PVC 75mm 90° - esgoto	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
165	Joelho em PVC 100mm 90° esgoto	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
166	Joelho em PVC 150mm 90° esgoto	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
167	Kit de reparo para caixa acoplada	30	R\$ 79,30	R\$ 2.379,00
168	Luva em PVC com 02 anéis de borracha 20mm	113	R\$ 5,20	R\$ 587,60
169	Luva em PVC com 02 anéis de borracha 25mm	113	R\$ 8,60	R\$ 971,80
170	Luva em PVC com 02 anéis de borracha 32mm	57	R\$ 13,60	R\$ 775,20
171	Luva em PVC para redução 25x20mm	150	R\$ 1,25	R\$ 187,50
172	Luva em PVC para redução 32x25mm	75	R\$ 2,30	R\$ 172,50
173	Luva em PVC para redução 40x32mm	75	R\$ 3,20	R\$ 240,00
174	Luva em PVC para redução 50x25mm	75	R\$ 3,40	R\$ 255,00
175	Luva de PVC 20mm soldável	150	R\$ 0,50	R\$ 75,00
176	Luva de PVC 25mm soldável	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
177	Luva de PVC 32mm soldável	55	R\$ 1,45	R\$ 79,75
178	Luva de PVC 40mm soldável	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
179	Luva de PVC 50mm soldável	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
180	Luva de PVC 60mm soldável	18	R\$ 17,80	R\$ 320,40
181	Luva de PVC 75mm soldável	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50
182	Luva de PVC 40mm esgoto	70	R\$ 1,00	R\$ 70,00
183	Luva de PVC 50mm esgoto	75	R\$ 2,30	R\$ 172,50
184	Luva de PVC 75mm esgoto	75	R\$ 3,20	R\$ 240,00
185	Luva de PVC 100mm esgoto	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
186	Luva de PVC 150mm esgoto	30	R\$ 19,35	R\$ 580,50
187	Mangueira cristal 1/2"	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
188	Mangueira cristal 5/16"	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
189	Ralo de PVC conico 40mm	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
190	Registro de metal 1/2" pressão canopla	34	R\$ 81,90	R\$ 2.784,60
191	Registro de metal 3/4" pressão canopla	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00



Comissão de Preços  
936

192	Registro de PVC 20mm esfera	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
193	Registro de PVC 25mm esfera	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
194	Registro de PVC 20mm pressão	60	R\$ 21,80	R\$ 1.308,00
195	Registro de PVC 25mm pressão	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
196	Sifão de PVC copo 1.1/4x40	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
197	Sifão de PVC sanfonado flexível	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
198	Sifão de PVC sanfonado duplo	70	R\$ 14,10	R\$ 987,00
199	Spude para vaso sanitário	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
200	TE de PVC 20mmx1/2 azul	25	R\$ 4,60	R\$ 115,00
201	TE de PVC 25mmx1/2 azul	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
202	TE de PVC 20mmx1/2" soldável	113	R\$ 1,60	R\$ 180,80
203	TE de PVC 25mmx1/2" soldável	70	R\$ 2,30	R\$ 161,00
204	TE de PVC 20mm soldável	75	R\$ 0,85	R\$ 63,75
205	TE de PVC 25mm soldável	75	R\$ 0,90	R\$ 67,50
206	TE de PVC 32mm soldável	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
207	TE de PVC 40mm soldável	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
208	TE de PVC 50mm soldável	17	R\$ 5,90	R\$ 100,30
209	TE de PVC 60mm soldável	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
210	TE de PVC 75mm soldável	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
211	TE de PVC 40mm esgoto	75	R\$ 2,40	R\$ 180,00
212	TE de PVC 50mm esgoto	75	R\$ 4,30	R\$ 322,50
213	TE de PVC 75mm esgoto	70	R\$ 7,80	R\$ 546,00
214	TE de PVC 100mm esgoto	120	R\$ 10,40	R\$ 1.248,00
215	TE de PVC 100x50mm esgoto	45	R\$ 10,80	R\$ 486,00
216	TE de PVC 100x75mm esgoto	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
217	TE de PVC 150mm esgoto	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
218	TE de PVC 150x100mm esgoto	30	R\$ 34,80	R\$ 1.044,00
219	Torneira 1/2" para jardim	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
220	Torneira 1/2" para lavatório	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
221	Torneira 1/2" para balcão	60	R\$ 6,80	R\$ 408,00
222	Torneira boia 1/2"	10	R\$ 10,60	R\$ 106,00
223	Torneira boia 3/4"	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
224	Tubo de descarga	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
225	Tubo em PVC 20mm com 8m	150	R\$ 12,40	R\$ 1.860,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-a056-55a42776608e



226	Tube em PVC 25mm com 6m	150	R\$ 14,40	R\$ 2.160,00
227	Tube em PVC 32mm com 6m	68	R\$ 26,40	R\$ 1.795,20
228	Tube em PVC 40mm com 6m	60	R\$ 46,30	R\$ 2.778,00
229	Tube em PVC 50mm com 6m	50	R\$ 56,50	R\$ 2.825,00
230	Tube em PVC 75mm com 6m	40	R\$ 146,50	R\$ 5.860,00
231	Tube em PVC 40mm esgoto com 6m	113	R\$ 21,50	R\$ 2.429,50
232	Tube em PVC 50mm esgoto com 6m	57	R\$ 35,50	R\$ 2.023,50
233	Tube em PVC 75mm esgoto com 6m	57	R\$ 47,50	R\$ 2.707,50
234	Tube em PVC 100mm esgoto com 6m	94	R\$ 48,00	R\$ 4.512,00
235	Tube em PVC 150mm esgoto com 6m	20	R\$ 124,90	R\$ 2.498,00
236	Tube em PVC 200mm esgoto com 6m	20	R\$ 219,50	R\$ 4.390,00
237	Válvula 3/4" de retenção de pé	15	R\$ 26,30	R\$ 394,50
238	Válvula 3/4" para retenção de água	20	R\$ 26,50	R\$ 530,00
239	Válvula de PVC para pia de 40cm branca	120	R\$ 3,90	R\$ 468,00
240	Alavanca ferro 1/2"x2,0m	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
241	Alicate de pressão mordente curvo 10"	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
242	Alicate universal 8"	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
243	Ancinho - ciscador - leve de 14 dentes	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
244	Arco de serra profissional com lâmina	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
245	Cabo de enxada de madeira	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
246	Cabo de estrovinga de madeira	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
247	Cabo de gadanho de madeira	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
248	Cabo de machado de madeira	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
249	Cabo de pá quadrada de madeira	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
250	Cabo de picareta de madeira	5	R\$ 22,40	R\$ 112,00
251	Carro de mão chapa 16" extra forte galvanizado	5	R\$ 259,00	R\$ 1.295,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
e-mail: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-a856-53d427766b8e



252	Carrinho de mão com chassi metálico e caçamba de aço galvanizado, Capacidade máxima: 55 litros.	5	R\$ 114,00	R\$ 570,00
253	Cavadeira reta com cabo	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
254	Chave para dobrar ferro de 1/2"	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
255	Chave para dobrar ferro de 3/8"	1	R\$ 13,90	R\$ 13,90
256	Chave de grifo de 8"	2	R\$ 20,30	R\$ 40,60
257	Chave de grifo de 10"	2	R\$ 16,70	R\$ 33,40
258	Chave de grifo de 12"	2	R\$ 48,90	R\$ 97,80
259	Chave de grifo de 24"	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
260	Chibanca simples larga sem cabo	10	R\$ 47,90	R\$ 479,00
261	Colher de pedreiro cabo redondo de 09"	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
262	Colher de pedreiro cabo redondo de 10"	8	R\$ 12,40	R\$ 99,20
263	Disco de desbaste industrial de 4 1/2"	25	R\$ 8,40	R\$ 210,00
264	Enxada estreita de 3,0L com cabo	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
265	Enxada estreita de 2,5L com cabo	5	R\$ 34,80	R\$ 174,00
266	Escada extensiva profissional com 5m	8	R\$ 1.620,00	R\$ 12.960,00
267	Escada tesoura de elevação 6 degraus	6	R\$ 218,00	R\$ 1.308,00
268	Espátula com cabo de 10cm	25	R\$ 7,70	R\$ 192,50
269	Espátula com cabo de 12cm	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
270	Estrovenga leve com cabo	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
271	Facão de carbono 18"	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
272	Foice roçadeira com cabo	15	R\$ 33,80	R\$ 507,00
273	Forcado 10 dentes com cabo	25	R\$ 104,00	R\$ 2.600,00
275	Gadanhão leve com cabo	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
276	Jogo chave de fenda com 05 unidades	25	R\$ 39,80	R\$ 995,00
277	Jogo de broca de aço rápido com seis brocas (1/8", 3/16", 1/4", 5/16", 3/8" e 1/2")	6	R\$ 52,00	R\$ 312,00
278	Jogo de broca vidade 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 10mm, 12mm	10	R\$ 45,70	R\$ 457,00
279	Jogo de chave combinada de 06 a 17mm com 08 unidades	15	R\$ 218,50	R\$ 3.277,50

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
CPF nº: https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam Código do documento: Sed44294432-40ea-aau56-53d42776608e



Comissão Permuta

*João*

280	Jogo de chave hexagonal com nove unidades	8	R\$ 44,80	R\$ 358,40
281	Jogo de chave philips com sete unidades	10	R\$ 39,50	R\$ 395,00
282	Lamina de serra manual	150	R\$ 3,48	R\$ 522,00
283	Lamina de serra podão manual	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
284	Lanterna led recarregável grande	6	R\$ 76,40	R\$ 458,40
285	Lápis de carpinteiro	40	R\$ 1,80	R\$ 72,00
286	Marreta com cabo de madeira de 1kg	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
287	Marreta com cabo de madeira de 2kg	30	R\$ 38,40	R\$ 1.152,00
288	Martelo de unha 27mm	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
289	Moto esmeril profissional	1	R\$ 313,00	R\$ 313,00
292	Picareta simples estreita com cabo	25	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00
294	Ponteiro redondo em aço de 10"	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
295	Rebitador manual	4	R\$ 45,50	R\$ 182,00
296	Régua para pedreiro com 3m	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
297	Serra mármore de 1500w	2	R\$ 465,00	R\$ 930,00
298	Serrote profissional 22"	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
299	Serrote profissional 24"	30	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
300	Talhadeira redondo em aço de 10"	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
301	Tarraxa para tubo de PVC de 3/4"	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
302	Tarraxa para tubo de PVC de 1/2"	5	R\$ 21,50	R\$ 107,50
303	Tarraxa para tubo de PVC de 1"	5	R\$ 23,50	R\$ 117,50
304	Tesoura para poder	35	R\$ 28,50	R\$ 997,50
305	Trena curta de 10m	10	R\$ 27,80	R\$ 278,00
306	Trena laser 20m	5	R\$ 305,00	R\$ 1.525,00
307	Trena longa de 30m	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
308	Trena longa de 50m	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
311	Lavadora de alta pressão de 1450 libras	4	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
312	Aparador de grama elétrico 1.000W	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
313	Gerador à diesel trifásico de 4KVa	5	R\$ 7.480,00	R\$ 37.400,00
314	Gerador à gasolina monofásico de 2KVa	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
315	Martelete perfurador 820W Bivolt	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
e em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

*0*

*[Handwritten signatures and marks]*



316	Areia de fingir	100	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
317	Areia lavada	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
318	Argamassa ACI 20kg	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
319	Argamassa ACII 20kg	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
320	Barro tipo saibro	40	R\$ 53,00	R\$ 2.120,00
321	Brita nº 19	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
322	Brita nº 25	80	R\$ 91,00	R\$ 7.280,00
323	Brita nº 12	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
324	Brita tipo corrida	200	R\$ 82,50	R\$ 16.500,00
325	Cal de pintura saco com 10kg	2000	R\$ 11,90	R\$ 23.800,00
326	Cerâmica branca 48x48 tipo A	600	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
327	Cerâmica branca 34x34 tipo A	600	R\$ 16,70	R\$ 10.020,00
328	Cimento branco com 1,0kg	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
329	Cimento CP II 50kg	3000	R\$ 23,60	R\$ 70.800,00
330	Manilha em concreto 1x0,30 - armado	150	R\$ 69,40	R\$ 10.410,00
331	Manilha em concreto 1x0,40 - armado	150	R\$ 79,90	R\$ 11.985,00
332	Manilha em concreto 1x0,60 - armado	50	R\$ 110,50	R\$ 5.525,00
333	Manilha em concreto 1x0,30 - simples	200	R\$ 40,50	R\$ 8.100,00
334	Manilha em concreto 1x0,40 - simples	250	R\$ 47,50	R\$ 11.875,00
335	Manilha em concreto 1x0,60 - simples	100	R\$ 58,80	R\$ 5.880,00
336	Pó de brita	150	R\$ 52,60	R\$ 7.890,00
337	Porcelanato HD Pier Cream 58x58	600	R\$ 43,50	R\$ 26.100,00
338	Rejunte de 1 kg para cerâmica cinza	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
339	Telha de fibrocimento 1.83x1.10m 5mm	200	R\$ 54,30	R\$ 10.860,00
340	Telha de fibrocimento 2.44x0.50m 4mm	500	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
341	Telha cerâmica de 1ª	30	R\$ 527,00	R\$ 15.810,00
342	Tijolo cerâmico 8 furos 20x20x10cm	25	R\$ 440,00	R\$ 11.000,00
343	Tijolo manual Intertravado 10x06x20	2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
354	Cavaleta de sinalização em polietileno medindo 1,15x0,82m	20	R\$ 264,00	R\$ 5.280,00
364	Protetor auditivo espuma	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
365	Oculos de proteção incolor	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
366	Luva de PVC tamanho M	600	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00



Comércio Pagamento  
12



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

369	Talabarte em Y + posicionamento	50	R\$ 389,00	R\$ 19.450,00
370	Luva raspa de couro 40cm com punho	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
379	Bisnaga de corante amarelo	45	R\$ 3,40	R\$ 153,00
380	Bisnaga de corante azul	45	R\$ 3,40	R\$ 153,00
381	Bisnaga de corante preto	45	R\$ 3,40	R\$ 153,00
382	Bisnaga de corante vermelho	45	R\$ 3,40	R\$ 153,00
383	Disco lixa 4.1/2" nº 36	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
384	Disco lixa 4.1/2" nº 80	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
385	Disco lixa 4.1/2" nº 100	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
386	Disco lixa 4.1/2" nº 120	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
387	Disco lixa 7" nº 36	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
388	Disco lixa 7" nº 80	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
389	Disco lixa 7" nº 100	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
390	Disco lixa 7" nº 120	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
391	Esmalte sintético azul com 3,6 L	75	R\$ 66,00	R\$ 4.950,00
392	Esmalte sintético branco com 3,6 L	94	R\$ 66,00	R\$ 6.204,00
393	Esmalte sintético preto com 3,6 L	34	R\$ 66,00	R\$ 2.244,00
394	Esmalte sintético verde com 3,6 L	94	R\$ 66,00	R\$ 6.204,00
395	Fita crepe uso geral 19x50m	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
396	Lixa ferro nº 36	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
397	Lixa ferro nº 80	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
398	Lixa ferro nº 100	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
399	Lixa ferro nº 120	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
400	Lixa massa nº 80	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00
401	Lixa massa nº 100	1000	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
402	Lixa massa nº 120	2000	R\$ 1,18	R\$ 2.360,00
403	Lixa massa nº 180	800	R\$ 1,18	R\$ 708,00
404	Massa acrílica interior e exterior com 18lt	45	R\$ 96,00	R\$ 4.320,00
405	Massa corrida interior com 18lt	150	R\$ 35,50	R\$ 5.325,00
406	Pincel de rolo de espuma com 15cm	38	R\$ 3,90	R\$ 148,20
407	Pincel de rolo pele de carneiro com 15cm	68	R\$ 7,90	R\$ 537,20
408	Pincel de rolo pele de carneiro com 23cm	75	R\$ 15,90	R\$ 1.192,50
409	Pincel tipo broxa de 18x8cm	150	R\$ 3,95	R\$ 592,50
410	Pincel trincha 1"	50	R\$ 2,48	R\$ 124,00
411	Pincel trincha 1.1/2"	100	R\$ 3,18	R\$ 318,00





Comissão P  
2008

412	Pincel trincha 2.1/2"	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
413	Pincel trincha 3"	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
414	Preparador de parede acrílico 18lt	75	R\$ 147,00	R\$ 11.025,00
415	Removedor de tinta líquido	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
416	Selador acrílico exterior e interior com 18lt	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
417	Solvente vinílico com 5 L	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
418	Thinner 5 L	75	R\$ 61,00	R\$ 4.575,00
419	Tinta demarcação viação amarela 18lt	9	R\$ 572,00	R\$ 5.148,00
420	Tinta demarcação viação branca 18lt	8	R\$ 586,00	R\$ 4.688,00
421	Tinta em pó com 2kg	75	R\$ 5,35	R\$ 401,25
422	Tinta exterior acrílica amarelo 18lt	150	R\$ 203,50	R\$ 30.525,00
423	Tinta exterior acrílica branca 18lt	50	R\$ 203,50	R\$ 10.175,00
424	Tinta exterior acrílica verde 18lt	10	R\$ 203,50	R\$ 2.035,00
425	Tinta interior acrílica azul 18lt	270	R\$ 103,00	R\$ 27.810,00
426	Tinta interior acrílica branca 18lt	150	R\$ 103,00	R\$ 15.450,00
427	Tinta interior acrílica branco gelo 18lt	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
428	Tinta interior acrílica verde 18lt	20	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
429	Adesivo de contato com 2,8kg	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
430	Bacia sanitária simples	94	R\$ 89,00	R\$ 8.366,00
431	Balde para construção de metal	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
432	Balde para construção plástico	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
433	Barrote de madeira mista de 3,6m	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
434	Barrote de madeira mista de 5m	200	R\$ 14,30	R\$ 2.860,00
435	Barrote de madeira mista de 6m	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
436	Cadeado nº 30	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
437	Cadeado nº 35	50	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
438	Cadeado nº 50	60	R\$ 34,80	R\$ 2.088,00
439	Caixa para ar fechada para 7500 BTUS	10	R\$ 67,50	R\$ 675,00
440	Caixa para ar fechada para 10000 BTUS	10	R\$ 78,20	R\$ 782,00
441	Compensado plastificado naval com 10mm	50	R\$ 113,00	R\$ 5.650,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
eSse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aau56-53d42776608e

e

14



72

442	Compensado plastificado naval com 18mm	80	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
443	Dobradiça 3" cartelado com 03 unidades	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
444	Dobradiça 3.½" cartelado com 03 unidades	90	R\$ 12,30	R\$ 1.107,00
445	Fechadura de cilindro para porta	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
446	Fechadura interna para porta	70	R\$ 45,20	R\$ 3.164,00
447	Nylon para roçadeira carretel 300m	20	R\$ 339,00	R\$ 6.780,00
448	Grade de madeira de caixa 80cm	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
449	Grade de madeira de canto 80cm	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
450	Lavatório de louça com coluna	20	R\$ 105,50	R\$ 2.110,00
451	Lavatório de louça simples	30	R\$ 45,80	R\$ 1.374,00
452	Lavatório plástico completo	25	R\$ 34,00	R\$ 850,00
453	Lona plástica com 6m de largura	10	R\$ 678,00	R\$ 6.780,00
454	Lona plástica com 8m de largura	10	R\$ 1.289,00	R\$ 12.890,00
455	Madelrite resinado comum com 6mm	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
456	Madelrite resinado comum com 10mm	300	R\$ 39,80	R\$ 11.940,00
457	Parafuso latão de bacia sanitária com bucha nº 10	135	R\$ 4,90	R\$ 661,50
458	Placa de gesso 65x65cm	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
459	Pneu para carro de mão completo	19	R\$ 46,00	R\$ 874,00
460	Porta semi-oca de 60cm	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
461	Porta semi-oca de 70cm	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
462	Porta semi-oca de 80cm	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
463	Ripa madeira mista	2000	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
464	Tábua de construção com 23cm	100	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
465	Tábua de construção com 30cm	150	R\$ 13,20	R\$ 1.980,00
466	Tecplus com 18L	50	R\$ 96,50	R\$ 4.825,00
467	Tecplus top com 18L	50	R\$ 169,50	R\$ 8.475,00
468	Tenda plástica com 3x3m	15	R\$ 386,50	R\$ 5.797,50
469	Trave de madeira mista 3x4 com 5m	40	R\$ 89,50	R\$ 3.580,00
470	Porta semi-oca de 90cm	30	R\$ 98,50	R\$ 2.955,00
471	Porta semi-oca de 1,0m	20	R\$ 112,20	R\$ 2.244,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-48e-aau56-53d42776608e

0



Comissão Par  
12

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d452-40ea-a856-53d427766b8e

472	Dobradiça vai e vem cart. com duas unidades	80	R\$ 122,00	R\$ 9.760,00
473	Lixeira de inox com pedal com 15 litros	20	R\$ 251,00	R\$ 5.020,00
474	Lixeira de inox com pedal com 30 litros	20	R\$ 269,70	R\$ 5.394,00
475	Lixeira de inox com pedal com 50 litros	10	R\$ 544,00	R\$ 5.440,00
476	Lixeira plástica com pedal com 50 litros	25	R\$ 191,50	R\$ 4.787,50
477	Lixeira plástica com pedal com 100 litros	20	R\$ 271,00	R\$ 5.420,00
478	Lixeira plástica com pedal com 30 litros	30	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00
482	Prateleira 100x35 branca em MDF branca	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
483	Suporte para prateleira em metal tipo francesa 30cm	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00

**Empresa: CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI - ME**

CNPJ Nº 23.679.881/0001-14 I.E.: 0849806-0

Endereço: Av. Caxangá, nº 2354, Cordeiro, Recife-PE. CEP 50731-000

Telefone/Fax (81) 8825-7472- E-mail: lcordeiro@hotmail.com.br

Representante: JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO

RG: 3.041.641 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 463.150.044-15

ITEM : 79

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
79	Poste de concreto armado padrão Celpe 100/8	2	R\$ 502,65	R\$ 1.005,30

**Empresa: CARUARU CIMENTO LTDA - ME**

CNPJ Nº 21.094.103/0001-38 I.E.: 0593184-30

Endereço: Av. Leão Dourado, nº 539, Caiucá, Caruaru-PE. CEP 55034-190

Telefone/Fax (81) 3721-4187- E-mail: cimentocaruaru@bol.com.br

Representante: ALDO HERCULANO DIAS

RG: 1.577.202 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 141.510.494-87

ITENS: 36, 37, 39, 45, 46, 48, 52, 57, 58, 60, 61, 86, 93, 94, 107, 105, 108, 109, 110, 137, 138.

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
36	Condute de 20mm com 50m	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
37	Condute de 25mm com 50m	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
39	Chave de teste 500V	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
45	Disjuntor monofásico de 15A	75	R\$ 11,00	R\$ 825,00



291

46	Disjuntor monofásico de 20A	75	R\$ 11,00	R\$ 825,00
48	Disjuntor monofásico de 30A	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
52	Disjuntor trifásico de 35A	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
57	Fita isolante alta fusão com 20m	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
58	Fita isolante com 20m	150	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
60	Interruptor simples de 10A	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
61	Interruptor duplo de 10A	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
86	Reator para lâmpada vapor de sódio externo 150w	50	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
93	Tomada simples 2P+T	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
94	Tomada simples 2P+T 20A	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
105	Caixa de luz 4x2	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
107	Plug fêmea 10A	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
108	Plug macho 10A	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
109	Plug macho 20A	50	R\$ 4,56	R\$ 228,00
110	Plug fêmea 20A	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
137	Caixa sintonizada de PVC 100x100x60mm	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
138	Cap em PVC 20mm soldável	150	R\$ 0,60	R\$ 90,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d42776608e

**Empresa: OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI - ME.**  
CNPJ N° 21.082.142/0001-16 I.E.: 0596039-84  
Endereço: Av. Dr. Francisco Correia. CEP 54735-000  
Telefone/Fax (81) 3773-2884- E-mail: [overhallsolucoes@outlook.com](mailto:overhallsolucoes@outlook.com)  
Representante: DANYLLO BEZERRA DA SILVA  
RG: 9.586.202 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 119.195.834-59

ITENS: 6, 136, 274, 290, 291, 293, 309, 310, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 259, 260, 361, 362, 363, 367, 368, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 476, 480, 481.

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
6	Eletrodo 2,5 6013 20 kg	5	R\$ 263,25	R\$ 1.316,25
136	Caixa descarga plástica completa	140	R\$ 26,50	R\$ 3.710,00
274	Furadeira de impacto 550W	10	R\$ 196,50	R\$ 1.965,00
290	Pá de bico	50	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00
291	Pá quadrada com cabo reto	150	R\$ 28,20	R\$ 3.930,00
293	Picareta simples estreita sem cabo	30	R\$ 34,90	R\$ 1.047,00
309	Vassoura de palçava simples	250	R\$ 5,70	R\$ 1.425,00
310	Vassourão de garl de 40cm	400	R\$ 13,60	R\$ 5.440,00

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ N° 11.049.830/0001-20  
Rua Cléto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE.



344	Bota borracha preta cano longo n. 39	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
345	Bota borracha preta cano longo n. 40	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
346	Bota borracha preta cano longo n. 42	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
347	Bota borracha preta cano longo n. 43	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
348	Bota borracha preta cano longo n. 44	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
349	Botina de segurança em couro, cano curto, elástico na lateral n. 39	30	R\$ 34,20	R\$ 1.026,00
350	Botina de segurança em couro, cano curto, elástico na lateral n. 40	15	R\$ 34,20	R\$ 513,00
351	Botina de segurança em couro, cano curto, elástico na lateral n. 42	20	R\$ 34,20	R\$ 684,00
352	Botina de segurança em couro, cano curto, elástico na lateral n. 43	20	R\$ 34,20	R\$ 684,00
353	Botina de segurança em couro, cano curto, elástico na lateral n. 44	20	R\$ 34,20	R\$ 684,00
355	Capa de chuva manga longa e capuz	200	R\$ 16,05	R\$ 3.210,00
358	Capacete de proteção PVC	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
357	Cone de sinalização de trânsito 75cm	100	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
358	Fita zebra 70x200m	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
359	Luva de algodão	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
360	Luva de PVC com forro 46cm	200	R\$ 17,85	R\$ 3.570,00
361	Luva raspa de couro	150	R\$ 14,70	R\$ 2.205,00
362	Mascara de proteção descartável	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
363	Protetor auditivo tipo concha	150	R\$ 12,38	R\$ 1.857,00
367	Luva nitrilica preta tamanho M	400	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
368	Cinturão de paraquedista com sete pontas	50	R\$ 439,00	R\$ 21.950,00
371	Bota borracha branca cano longo n. 39	50	R\$ 29,64	R\$ 1.482,00
372	Bota borracha branca cano longo n. 40	50	R\$ 29,64	R\$ 1.482,00
373	Bota borracha branca cano longo n. 41	50	R\$ 29,64	R\$ 1.482,00
374	Bota borracha branca cano longo n. 42	50	R\$ 29,64	R\$ 1.482,00
375	Bota borracha branca cano longo n. 43	50	R\$ 29,64	R\$ 1.482,00
376	Bota borracha branca cano longo n. 44	50	R\$ 29,64	R\$ 1.482,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
cesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ed4294-d432-40ea-aau56-53d42776608e



377	Carrinho p/ limpeza com bolsa cap. 90 litros	12	R\$ 818,80	R\$ 9.825,60
378	Kit de limpeza completo, composto por um balde dobrô, esfregão com cabo telescópico e placa sinalizadora de piso molhado	50	R\$ 638,50	R\$ 31.825,00
479	Dispensador de papel higiênico rolo com 300m branco	200	R\$ 28,03	R\$ 5.206,00
480	Dispensador de papel interfolhado parede branco	100	R\$ 26,03	R\$ 2.603,00
481	Dispensador de alcool ou sabonete liquido para parede Branco	200	R\$ 25,05	R\$ 5.010,00

**Empresa: RCOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ Nº 03.426.130/0001-89 I.E.: 03384749-72

Endereço: Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422. Telefone/Fax (81) 3352-0151- E-mail: rcom2014@hotmail.com

Representante: ILENE MIGUEL DA SILVA

RG: 1.522.787 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 020.719.474-28

ITENS: 30 E 31

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
30	Cabo flexível de 2,5mm 100m	100	R\$ 99,90	R\$ 9.990,00
31	Cabo flexível de 4,0mm 100m	50	R\$ 179,37	R\$ 8.968,50

## 2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 Poder Executivo

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

UNIDADE: 02.12.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATIVIDADE: 15.451.1501.2281.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 001 - PRÓPRIO

## CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.



3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste Instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.



6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 48 (quarenta) horas, a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, com as informações constantes na proposta.





8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.13. Os materiais deverão ser entregues, conforme demanda, com prévia ordem de fornecimento, emitida pelo gestor do contrato, EXCLUSIVAMENTE no endereço da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, localizada na Rua Maurício de Nassau, 87, Gravatá/PE ou conforme endereços dos Prédios públicos discriminados na ordem de fornecimento, incluindo locais dos Distritos: Mandacaru, Uruçu-Mirim, Russinha, Avencas e os Sítios que existe Unidades Escolares Municipais e Postos de Saúde.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.



9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. A contratante não poderá subcontratar.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP.

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.



- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- 10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- 11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
- O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
  - O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
  - O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
  - O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
  - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
  - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;
- 12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.
- 12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.



15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

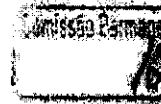
d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital do Pregão Presencial n. 031/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidade de interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 7º da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

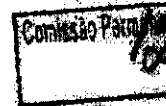
20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se o devido

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d42776608e



da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representantes da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

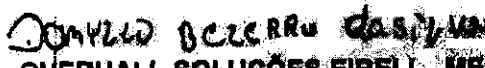
Gravatá, 18 de outubro de 2018.

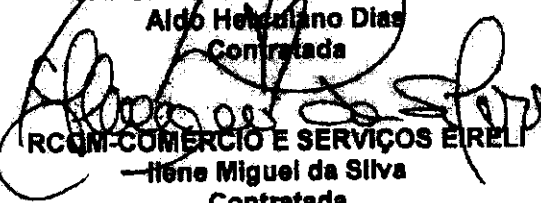
  
**RICARDO SÉRGIO CARDIM**  
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano  
Contratante

  
**CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO-EPP**  
Celso José das Neves  
Contratada

**CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI - ME**  
José Raul Veiga Sampaio  
Contratada

  
**CARUARU CIMENTO LTDA - ME**  
Aldo Heladiano Dias  
Contratada

  
**OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI - ME**  
Danylio Bezerra da Silva  
Contratada

  
**RCCM-COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
Ilene Miguel da Silva  
Contratada

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

PROCURADORIA MUNICIPAL

  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aaf56-53d427766b8e



  
 LICITAÇÃO GRAVATÁ <licitacao.gravata2017@gmail.com>

**Assinatura da ata de registro de preços pregão 031/2018**
**LICITAÇÃO GRAVATÁ <licitacao.gravata2017@gmail.com>**
**24 de outubro de 2018 15:22**

 Para: Celsojosedasneves@hotmail.com, RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS <rcom2014@hotmail.com>,  
 overhallsolucoes@outlook.com, raulvs@ibest.com.br

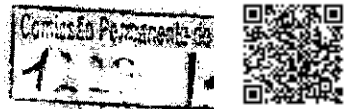
Boa tarde! Conforme contato telefônico, solicitamos o comparecimento, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, dia 25/10/2018 de 08:00 às 12:00 horas para assinatura da ata de registro de preços, referente ao Pregão presencial 031/2018, do Município de Gravata, que tem como objeto registro de preços para aquisição parcelada de material de construção.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação  
 Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravata - PE, CEP: 55.641-000  
 Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9008

 Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
 Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo=documento:5ed44294-d432-40ea-a856-53d427766b8e>





Documento assinado Digitalmente por JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA em 26/10/2018 às 14:40:56 -53424278908

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL II - CPLC II**

**AVANÇO DE LICITAÇÃO - PRESELO E ELETRÔNICO**

Processo nº 0104722 - Pregão Eletrônico nº 0104722/2018 - Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

Conselho - Informação e edital de segunda e sexta das 8:00 às 12:00 h, na sala de CPL, localizada à Rua Vitorino Magalhães 43, prédio - Rua Conselheiro - PE, na cidade de Recife nº 07371-4760...

(104722)

**PROCESSO LICITACIONAL TIPO PRESELO ELETRÔNICO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0104722/2018**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104722)

**PROCESSO LICITACIONAL TIPO PRESELO ELETRÔNICO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0104722/2018**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104722)

**PROCESSO LICITACIONAL TIPO PRESELO ELETRÔNICO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0104722/2018**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104722)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**AVANÇO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITACIONAL Nº 0210018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESELO Nº 0180018  
Comissão: CPL/SECRETARIA DE SAÚDE  
Objeto: COMPRAS  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

Araripina, PE, 24 de Outubro de 2018.  
FRANCISCO EMANOEL DO VALE  
Presidente da CPL/0002

(104728)

**PROCESSO LICITACIONAL TIPO PRESELO ELETRÔNICO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0104722/2018**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104728)

**PROCESSO LICITACIONAL TIPO PRESELO ELETRÔNICO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0104722/2018**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104728)

**PROCESSO LICITACIONAL TIPO PRESELO ELETRÔNICO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0104722/2018**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104728)

**PROCESSO LICITACIONAL TIPO PRESELO ELETRÔNICO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0104722/2018**  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104728)

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes items 209 through 228, listing various quantities and descriptions of goods.

(104728)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITACIONAL Nº 0070018 - PREGÃO PRESELO Nº 0100018 - Objeto: Serviço de manutenção de veículos...

(104728)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITACIONAL Nº 0070018 - PREGÃO PRESELO Nº 0100018 - Objeto: Serviço de manutenção de veículos...

(104728)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IFOJUCA - PE**  
**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

(104728)

**MUNICÍPIO DE GARANHUNSEPE**  
**PORTARIA Nº 000018**  
Conceder o registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104728)

**MUNICÍPIO DE GARANHUNSEPE**  
**PORTARIA Nº 000018**  
Conceder o registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104728)

**MUNICÍPIO DE GARANHUNSEPE**  
**PORTARIA Nº 000018**  
Conceder o registro de preços para futura aquisição de 2 veículos tipo VAN para atender ao transporte coletivo de passageiros...

(104728)

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

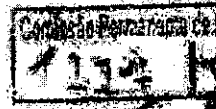
**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...

**PORTARIA Nº 000018**  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IFOJUCA-PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, no âmbito da Lei nº 23, de 19 de Maio de 2010, de Lei Orgânica do Município...





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto o Registro de Preço visando à Aquisição Parcelada de Material de Construção para atender as necessidades das secretarias municipais.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1621819 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 248952034-72, residente e domiciliado na Rua Astur Helano de Souza, 261, Janga, Paulista- PE, neste ato assistido pela Procuradora Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes de Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste Instrumento, visando a prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Empresa: RCOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ Nº 03.426.130/0001-89 I.E.: 03384749-72



**Endereço:** Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE.

**CEP 54759-422. Telefone/Fax (81) 3352-0151- E-mail: rcom2014@hotmail.com**

**Representante: ILENE MIGUEL DA SILVA**

**RG: 1.522.787 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 020.719.474-28**

**ITEM : 79**

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
79	Poste de concreto armado padrão Celpe 100/8	2	R\$ 532,21	R\$ 1.064,42

**2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02 Poder Executivo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

UNIDADE: 02.12.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATIVIDADE: 15.451.1501.2261.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 001 - PRÓPRIO

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.**

**3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.**

**3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.**

**3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.**

**3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*(Handwritten marks and signature)*



4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador / Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste Instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.



6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4. "b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.





## CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 48 (quarenta) horas, a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.13. Os materiais deverão ser entregues, conforme demanda, com prévia ordem de fornecimento, emitida pelo gestor do contrato, EXCLUSIVAMENTE no endereço da Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, localizada na Rua Maurício de Nassau, 87, Gravata/PE ou conforme endereços dos Prédios públicos.



discriminados na ordem de fornecimento, incluindo locais dos Distritos: Mandacaru, Uruçu-Mirim, Russinha, Avencas e os Sítios que existe Unidades Escolares Municipais e Postos de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

Handwritten signature and initials





9.12. A contratante não poderá subcontratar.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto(s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.



10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

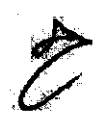
11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;





12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.



14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:





- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.888/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e aceitos pelas partes:

- a. Edital do Pregão Presencial n. 031/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidade de interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas, encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 08 de novembro de 2018.

  
**RICARDO SÉRGIO CARDIM**  
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade  
e Controle Urbano  
Contratante

  
**ILENE MIGUEL DA SILVA**  
EIRELI  
Contratada

**Testemunhas:**

1 -

Nome:  
CPF nº.

2 -

Nome:  
CPF nº.

PROCURADORIA MUNICIPAL

  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**

1140



Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

Doc. 001

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUREL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SETUREL ANEXO DE LICITAÇÃO

PROPOSTAS DE PREÇOS

PROPOSTA Nº 0024/2018.CPL.PE.001.SETUREL. Serviço: Objeto: Contratação de Empresa (e) especializada (e) na área de eventos, para organizar, coordenar e prestar os serviços necessários à realização do PÓDIO PERNAMBUCO 2018, a ser realizado no dia 11 de Setembro de 2018, conforme especificações detalhadas e anexadas ao Edital nº 0024/2018. Prazo de entrega: 05 dias úteis após a data de abertura das propostas, no endereço: Rua da Boa Vista, nº 155, Recife, PE, CEP: 50060-000.

PROPOSTAS DE PREÇOS

PROPOSTA Nº 0024/2018.CPL.PE.001.SETUREL. Serviço: Objeto: Contratação de Empresa (e) especializada (e) na área de eventos, para organizar, coordenar e prestar os serviços necessários à realização do PÓDIO PERNAMBUCO 2018, a ser realizado no dia 11 de Setembro de 2018, conforme especificações detalhadas e anexadas ao Edital nº 0024/2018. Prazo de entrega: 05 dias úteis após a data de abertura das propostas, no endereço: Rua da Boa Vista, nº 155, Recife, PE, CEP: 50060-000.

MUNICÍPIO DE GARANHUNPE - CNDJ Nº

PREÇO ELETRÔNICO Nº 04/2018. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de limpeza e conservação para o Município de Garanhuns. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Prazo de entrega: 30 dias úteis após a data de abertura das propostas.

PROPOSTAS DE PREÇOS

PROPOSTA Nº 0024/2018.CPL.PE.001.SETUREL. Serviço: Objeto: Contratação de Empresa (e) especializada (e) na área de eventos, para organizar, coordenar e prestar os serviços necessários à realização do PÓDIO PERNAMBUCO 2018, a ser realizado no dia 11 de Setembro de 2018, conforme especificações detalhadas e anexadas ao Edital nº 0024/2018. Prazo de entrega: 05 dias úteis após a data de abertura das propostas, no endereço: Rua da Boa Vista, nº 155, Recife, PE, CEP: 50060-000.

MUNICÍPIO DE GARANHUNPE - CNDJ Nº

PREÇO ELETRÔNICO Nº 04/2018. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de limpeza e conservação para o Município de Garanhuns. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Prazo de entrega: 30 dias úteis após a data de abertura das propostas.

PROPOSTAS DE PREÇOS

PROPOSTA Nº 0024/2018.CPL.PE.001.SETUREL. Serviço: Objeto: Contratação de Empresa (e) especializada (e) na área de eventos, para organizar, coordenar e prestar os serviços necessários à realização do PÓDIO PERNAMBUCO 2018, a ser realizado no dia 11 de Setembro de 2018, conforme especificações detalhadas e anexadas ao Edital nº 0024/2018. Prazo de entrega: 05 dias úteis após a data de abertura das propostas, no endereço: Rua da Boa Vista, nº 155, Recife, PE, CEP: 50060-000.

MUNICÍPIO DE GARANHUNPE - CNDJ Nº

PREÇO ELETRÔNICO Nº 04/2018. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de limpeza e conservação para o Município de Garanhuns. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Prazo de entrega: 30 dias úteis após a data de abertura das propostas.





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o MUNICIPIO DE GRAVATÁ, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto da o registro de preço visando Contratação de Empresa especializada em aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços sócio assistenciais com oferta de ações em prol do desenvolvimento com realização de oficinas para os usuários referenciados pelo CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa Bolsa Família e execução com o Programa AEPETI, com todas as diretrizes da resolução nº 08 de abril de 2013 do Ministério do Desenvolvimento Social.

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cieto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.530/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.592, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através da Secretaria de Assistência Social e Juventude, inscrito no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Juventude a Sra. Ana Luídes Soares de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620-SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.884-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lima de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá-PE, assistida pela Procuradoria Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação a que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

#### Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: Vinci Consultoria e Comercio de Equipamentos de Escritório Ltda.

CNPJ: 17.706.817/0001-82. I.E.:

Endereço: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti nº 3995, Loja 27, CX Postal: 1045, Cid. Calada, Olinda-PE.

Telefone: (81) 3432-7161/ 9.9926-8561- E-mail: vinciconsultoria@outlook.com

*[Handwritten signatures and marks]*



Representante: Josilma Vicente Barbosa da Silva  
R.G: 6318998 Órgão Exp.:SDS/PE CPF:048.183.594-67  
Lote/Item: ÚNICO

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**  
Lote:

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocs sem Código do documento: Sed44294-d487-4f0e-a56-5d4d27766b8e

BLOCO I						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.0	RECURSOS HUMANOS					
1.1	COORDENADOR GERAL	1	R\$ 2.587,22	12 MESES	R\$ 2.587,22	R\$ 30.806,64
1.2	FACILITADORES DAS OFICINAS	3	R\$ 1.123,44	12 MESES	R\$ 3.370,32	R\$ 40.443,84
1.3	EDUCADORES E APOIO DAS OFICINAS	6	R\$ 851,00	12 MESES	R\$ 4.226,55	R\$ 50.708,60
1.4	SUPERVISOR DE CAMPO	1	R\$ 2.322,22	03 MESES	R\$ 2.322,22	R\$ 6.966,66
1.5	PESQUISADORES	4	R\$ 1.383,33	02 MESES	R\$ 5.533,32	R\$ 11.066,64
SUBTOTAL						R\$ 138.890,36
2.0	MATERIAL GRÁFICO - ELABORAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO					
2.1	BANNERS FORMATO: 1,20X1,60 CM, EM POLICROMIA, SÓ FRENTE, IMPRESSO EM LONA VINÍLICA, TAMANHO 2,00X3,00 CM	10	R\$ 158,21		R\$ 1.582,10	
2.1	CARTAZ FORMATO: 48X64 CM EM PAPEL COUCHÉ LISO, 150 G, 4 X 0 FORMATO CABADO: 48X66 CM OU 30X42 CM, PAPEL COUCHÉ 150 GR, COR 2X0.	1000	R\$ 5,75		R\$ 5.750,00	
2.3	CARTILHAS: FORMATO FECHADO: 15X21 CM, 30X21 CM ABERTO. APROXIMADAMENTE 80 PÁGS. + CAPA E CONTRACAPA. CAPA: 4X0, RECICLADO 250G/M² MIOLO: RECICLADO, 2X2, RECICLADO 90G/M²	500	R\$ 10,80		R\$ 5.400,00	



2.4	FOLDERS FORMATO 1: 21X30 CM, 4X4, FRENTE E VERSO, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ BRILHANTE/FOSCO 150 GR. ACABAMENTO COM 03 DOBRAS.	1.500	R\$ 1,06		R\$ 1.590,00	
2.5	ADESIVOS EM PVC, IMPRESSO EM 04 CORES TAMANHO: 0,20 X 0,14 M	1.500	R\$ 1,33		R\$ 1.995,00	
2.6	SACOLINHAS TNT CAMBIO DE CARRO; IMPRESSÃO UMA COR SERIGRAFIA, FRETE COM LOGOMARCAR DO PROGRAMA AEPETI E PREFEITURA E MDSA; ALTURA: 7,00 CM, LARGURA: 17,00 CM, COMPRIMENTO: 28,00 CM PESO: 1000 G.	1.500	R\$ 1,09		R\$ 1.635,00	
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 17.952,10</b>	
3.0						
3.1	SEMINÁRIOS, PALESTRAS QUE INTEGRAM O REORDENAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	3	7.106,00	12 MESES	7.106,00	86.272,00
3.2	CAPACITAÇÃO COM EQUIPE DE ARTICULADOR, EDUCADORES E PROFISSIONAIS DO CRAS/PAIFI, SCFV E CREAS/PAFI, SAÚDE E EDUCAÇÃO, COM O FOCO NO TRABALHO SOCIOFAMILIAR E A OFERTA DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL.	3	5.896,00	12 MESES	5.896,00	70.752,00



**R\$ 158.024,00**

SUBTOTAL				
4.0				
4.1	CAMISETA COM MANGA CURTA, GOLA REDONDA 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, COM APLICAÇÃO DE ESTAMPA NA FRENTE E NAS COSTAS EM QUATRO CORES	400	R\$ 24,31	R\$ 9.724,00
4.2	BONÉS EM ALGODÃO, NA COR AZUL, COM ABA INQUEBRÁVEL, FORRADA, COM IMPRESSÃO FRONTAL	300	R\$ 8,47	R\$ 2.541,00
4.3	BOLSA RETORNÁVEL DOBRÁVEL ECOLÓGICA, TECIDO ALGODÃO CRU OU LONA, TAMANHO ABERTA 40 CM DE LARGURA X 40, IMPRESSA EM SILKSCREEN EM QUATRO CORES.	300	R\$ 17,35	R\$ 5.205,00

SUBTOTAL				<b>R\$ 17.470,00</b>
----------	--	--	--	----------------------

TOTAL BLOCO I				<b>R\$ 331.438,48</b>
---------------	--	--	--	-----------------------

**BLOCO II**

**OFICINA DE CABELEREIRO**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Detalhamento dos Serviços	TOTAL
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	R\$ 4.814,40
2	Coordenador de apoio	H/a	32	01 Profissional	R\$ 2.896,80

*[Handwritten signatures and marks]*



3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	Diária	8	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	R\$ 922,80
4	Despesas com material de apoio a oficina	Kil	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insígnias e equipamentos).	R\$ 9.153,88
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	R\$ 762,31
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	160	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 1.565,87
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malonesa, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	R\$ 1.236,27

*Handwritten signature*

*Handwritten arrows pointing right*

*Handwritten mark*



8	Certificados para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 20.962,26</b>
<b>OFICINA DE CONFEITARIA</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional x 04 dias, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	R\$ 4.814,40
2	Coordenador de apoio	H/a	32	01 Profissional	R\$ 2.836,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	Diária	8	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	R\$ 822,88
4	Despesas com material de apoio a oficina.	Kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	R\$ 9.194,05
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	R\$ 752,21
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	160	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 1.565,87



7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	R\$ 1.236,27
8	Certificados para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.002,55</b>
<b>OFICINA DE FOTOGRAFIA</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas	R\$ 4.814,40
2	Coordenador de apoio	H/a	32	01 Profissional	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	Diária	8	02 Profissionais x 02 dias = 04 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina.	Kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	R\$ 6.493,86
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	R\$ 762,21



6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e frutas.	Unid.	160	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 1.585,67
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropelro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoços por dia x 04 dias de trabalhos = 40 almoços	R\$ 1.288,27
8	Certificados para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 11.302,34</b>
<b>OFICINA DE BOLOS</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 Profissional x 4 dias x 8 horas - 20 participantes.	R\$ 4.814,40
2	Coordenador de apoio	H/a	32	01 Profissional	R\$ 2.638,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	Diária	8	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	Kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	R\$ 8.278,88
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	R\$ 762,21

*[Handwritten signature and arrows]*





6	Lanches - salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e frutas	Unid.	180	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 1.555,87
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malonesa, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc.,	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	R\$ 1.235,27
8	Certificados para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 20.067,39</b>
<b>OFICINA DE DESING DE SOBRANCELHAS</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 Profissional x 4 dias x 8 horas - 20 Participantes	R\$ 4.814,40
2	Coordenador de apoio	H/a	32	01 Profissional	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	Diária	8	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	Kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insuflador e equipamentos).	R\$ 5.788,19
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches - salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e frutas.	Unid.	180	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 120 lanches	R\$ 1.555,87

A → → → → →



7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc.,	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	R\$ 1.236,27
8	Certificados para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 18.506,69</b>
<b>OFICINA DE MAQUAGEM</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 Profissional x 4 dias x 8 horas - 20 Participantes	R\$ 4.814,40
2	Coordenador de apoio	H/a	32	01 Profissional	R\$ 2.838,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	Diária	8	02 profissionais x 04 dias = 08 diárias	R\$ 822,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	Kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachã de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	R\$ 6.788,19
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	R\$ 782,21
6	Lanches - salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e frutas.	Unid.	160	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 1.585,87
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	R\$ 1.236,27



8	Certificados para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 16.505,69</b>
<b>OFICINAS DE UNHAS EM GEL</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas- 20 Participantes	R\$ 4.614,40
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas	R\$ 2.636,60
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina.	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso(insumos e equipamentos).	R\$ 7.366,91
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projektor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,24
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	160	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 1.556,87
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malonesa, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	R\$ 1.236,27

*[Handwritten signature and arrows]*



8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 19.175,41</b>
<b>OFICINA DE PINTURAS EM MDF</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas - 20 Participantes	R\$ 4.814,40
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua carreta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso( insumos e equipamentos).	R\$ 6.606,91
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	160	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 1.855,97
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesas (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	80	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços.	R\$ 1.236,27

→ → → →

*[Handwritten signature]*

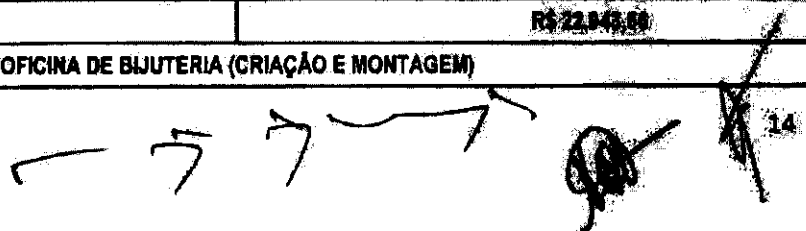


8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 18.415,41</b>
<b>OFICINA DE CORTE E COSTURA</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas = 32 horas - 20 participantes	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.036,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 5.883,68
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 782,24
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, legume, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.349,60
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40

*[Handwritten signatures and marks]*



8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 70,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 22.423,05</b>
<b>OFICINA DE PINTURA EM TECIDO</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso( insumos e equipamentos).	R\$ 9.369,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projektor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	30	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 22.948,86</b>
<b>OFICINA DE BJUTERIA (CRIAÇÃO E MONTAGEM)</b>					

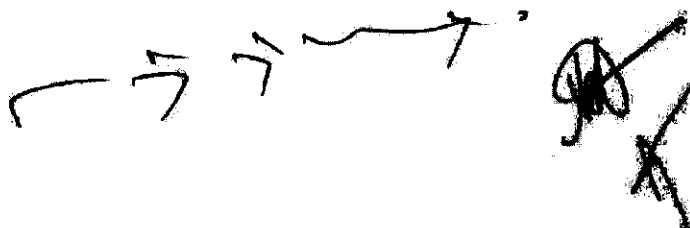




Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.844,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachê de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso( Insumos e equipamentos).	R\$ 8.720,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projektor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,24
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.864,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 22.303,88</b>
<b>OFICINA DE BONECA DE PANO</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total



1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficínio x 4 dias x 8 horas = 32 horas ( 30 participantes)	R\$ 4.044,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.729,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projektor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.946,00
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesas (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.654,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 22.303,66</b>
<b>OFICINA DE LIMPEZA DE PELE</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total





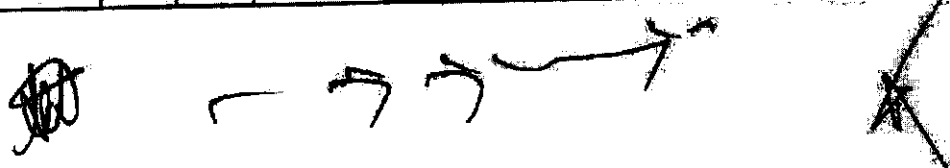


1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas 30 participantes	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachê de identificação, boia personalizada, lâpis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (Insumos e equipamentos).	R\$ 7.048,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projektor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 782,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.346,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malinesa, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 108,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 20.622,86</b>
<b>OFICINA DE MANICURE E DECORAÇÃO DE UNHAS</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.944,00

→ → → → →  
900 17



2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,68
4	Despesas com material de apoio a oficina.	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.688,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches - salgados, bôas, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 22.282,66</b>
<b>OFICINA DE AUTOMAQUIAGEM</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.944,00





2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 7.048,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches - salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,00
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malnense, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.864,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 106,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 20.622,86</b>
<b>OFICINA DE BARBEARIA</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas (30 participantes)	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten arrows pointing right]*

*[Handwritten signature]*



3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.063,98
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malonese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 106,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.857,88</b>

**OFICINA DE CAMAREIRA**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficialista x 4 dias x 8 horas = 32 horas (30 participantes)	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.036,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88

20



4	Despesas com material de apoio e oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 9.369,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches -saigados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 22.843,66</b>

**OFICINA DE DOCES GOURMET**

Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficial x 4 dias x 8 horas = 32 horas (30 participantes)	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 822,88



4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.369,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.844,68</b>
<b>OFICINA DE PINTURA EM TECIDO ESPECÍFICO PARA MELHOR IDADE</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.836,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 822,88

→ 77 →

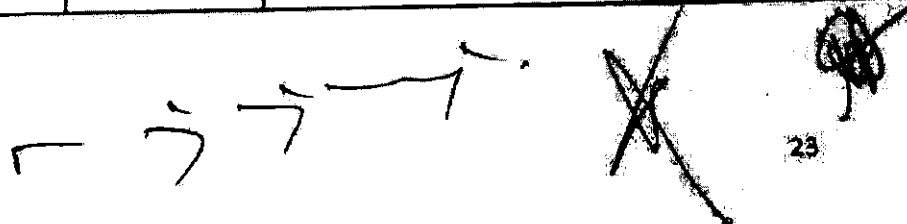
22



4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 7.729,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches - salgados, bolos, torta salgada, leguma, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.864,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.303,66</b>

**OFICINA DE DOCES/ SALGADOS**

Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/A	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas = 32 horas (30 participantes)	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88





4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.369,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 782,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalho = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalho = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.843,88</b>

**OFICINA DE DOCES FINOS**

Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.696,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88

→ → → → →

24





4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.369,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 782,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalho = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalho = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 108,70

**SUBTOTAL**

**R\$ 21.943,58**

**OFICINA DE BOLO DE POTE**

Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Oficineira do curso de confecção de Gola cavalo Marinho	H/a	32	01 profissional oficineira x 4 dias x 8 horas = 32 horas (30 participantes)	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.836,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.369,47

→ → → →

~~X~~



5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 752,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.346,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malinesa, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.043,88</b>
<b>OFICINAS DE PRODUÇÃO DE PIZZA</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.044,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.638,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio ao curso	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (Insumos e equipamentos).	R\$ 8.369,47



5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 782,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.943,88</b>
<b>OFICINA DE BÁSICO DE PEDREIRO</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.044,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.638,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 8.483,89



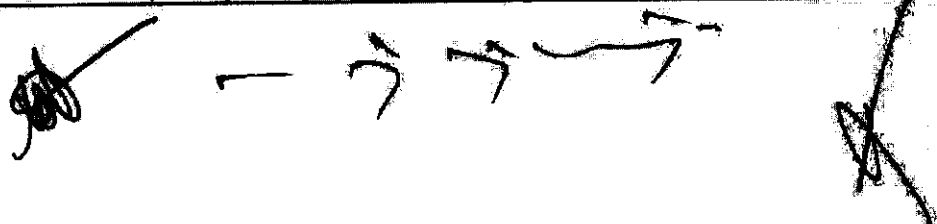
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21
6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, leite, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 106,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 22.057,88</b>

**OFICINA DE PINTURA EM PAREDE**

Item	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.844,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.836,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 7.129,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21

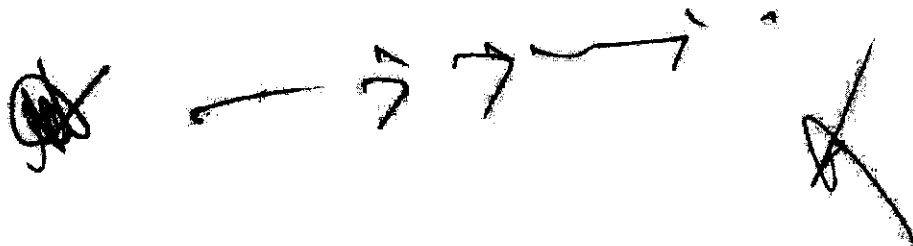


6	Lanches -saigados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na malonese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.308,44</b>
<b>OFICINA DE RECEPCIONISTA</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador de oficina.	H/a	32	01 profissional oficial x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.944,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachê de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 5.959,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21





6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.340,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 19.543,66</b>
<b>OFICINA DE GUIA TURÍSTICO</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficineiro x 4 dias x 8 horas = 32 horas 20 participantes	R\$ 4.844,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.836,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, boia personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 6.972,47
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 782,21





6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,80
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.854,40
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 105,10
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 20.548,68</b>
<b>OFICINA DE ARTESANATO</b>					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Detalhamento dos Serviços	Total
1	Formador da oficina.	H/a	32	01 profissional oficinairo x 4 dias x 8 horas = 32 horas (30 participantes)	R\$ 4.844,00
2	Coordenador de apoio	H/A	32	01 profissional x 4 dias x 8 horas = 32 horas	R\$ 2.636,80
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação	diária	8	02 Profissionais x 4 dias x 8 diárias	R\$ 922,88
4	Despesas com material de apoio a oficina	kit	20	Apontila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada, material de apoio para uso coletivo durante o curso (insumos e equipamentos).	R\$ 6.972,48
5	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	diária	4	Despesas com locação de equipamentos de som e projetor.	R\$ 762,21

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten arrows pointing right]*

*[Handwritten signature]*



6	Lanches -salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Unid.	240	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	R\$ 2.348,70				
7	Almoço para os participantes - carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá).	Unid.	120	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 120 almoços	R\$ 1.894,40				
8	Certificado para participantes	Unid.	20	Distribuição de certificado para os participantes	R\$ 108,00				
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 20.548,45</b>				
<b>TOTAL BLOCO II</b>					<b>R\$ 588.249,20</b>				
<b>BLOCO III – ACESSORAMENTO DA GESTÃO</b>									
<b>SERVIÇOS ACESSORAMENTO</b>									
Ord.	Serviço	Unidade	Quant. Horas dia	Quant. de profissionais	Quant. Dias p/ semana	Total de horas semanal	Total de meses	Valor Unitário	Valor Total
1	02 Profissionais Técnicos com habilitação: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL - APRESENTAR CERTIFICADO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIAL	mês	4	2	4	32	12	R\$ 2.471,68	R\$ 59.320,32
<b>TOTAL BLOCO III</b>					<b>R\$ 59.320,32</b>				
<b>TOTAL BLOCOS I, II, III</b>					<b>R\$ 978.000,00</b>				

## 2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação dos fornecimentos, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa, etc.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO





3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Secretário da Pasta e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às contratações por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os serviços junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.092/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.



5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada execução, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja executar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.866/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos na execução, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da execução dos serviços citados, o prestador obriga-se a substituir os membros da equipe de segurança, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.



## CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prestador deverá iniciar os serviços, objeto desta licitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho/Ordem de Serviço.

8.1.1 - Os serviços deverão ser executados conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada prestação de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de ordem de serviço, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo do início da execução, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar a execução dos serviços, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a execução dos serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade de quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas na execução, a empresa será notificada para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar os serviços da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir as equipes com problemas de imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Daverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. A contratante não poderá subcontratar, na totalidade ou parcialmente, sem autorização da administração.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das equipes, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os serviços deverão ser entregues de acordo com estipulado no termo de referência.
- 9.16. As características da execução do serviço cotados não poderão ser substituídos no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura:
- 9.16. Se durante a execução ocorrer problemas, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) equipe (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária de execução, sendo considerado como dificuldade temporária.
- 9.17. Os serviços serão considerados recebidos, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser executados os serviços.
- 9.18. O horário de execução poderá ser entre 00:00 à 23:59 do dia seguinte.
- 9.19. Se alguma execução apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital.



9.19.1. A Contratada terá que substituir em até 2 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de prestação de serviço para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) prestador do serviço(es) que não se dispuser(em) a corrigir, em até 2 horas, a execução do serviço que não atender, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador do serviço(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;



- c. O(s) prestador do serviço(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador do serviço(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador do serviço(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador do serviço(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, com rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

14.4. O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.



14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o número do *fac-símile*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação de despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do prestador do serviço, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE e será descredenciada no Sistema de Registro Cadastral.



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Não manter a proposta;
7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Fizer declaração falsa.

16.3. Para condutas descritas nos subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

16.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

16.6. A falha na execução do contrato prevista no subitem 3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.7. O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

*[Handwritten signatures and marks]*





Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	MODALIDADE
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

16.9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.

*[Handwritten signatures and marks]*



16.10. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação da Penalidade - PAAP;

16.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.13. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

16.14. Caso a faculdade prevista no item XI não tenha sido exercida e verificada a insuficiência de garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

16.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.13 e 16.14. acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

16.16. Decorrido o prazo previsto no item 16.15., o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.17. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.18. A Administração Municipal poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.19. O possível órgão aderente a ARP, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial n. 034/2018 e Termo de Referência;
- Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço.
- Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Prestador do serviço;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos prestadores de serviço deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o Instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 08 de novembro de 2018.

*Ana Lourdes Soares de Andrade*

**ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**  
Secretária de Assistência Social e  
Juventude  
Contratante

*Josilma Vicente Barbosa da Silva*

**Vinci Consultoria e Comércio de  
Equipamentos de Escritório Ltda.**  
Josilma Vicente Barbosa da Silva  
Contratada

**Testemunhas:**

1-

*José Roberto das Santos*  
Nome:  
CPF nº. 053.548.844-23

2-

*Rosilda F. Nunes Silva*  
Nome: *Rosilda F. Nunes Silva*  
CPF nº. 779.645.864-91

PROCURADORIA MUNICIPAL

*José David Gil Rodrigues Filho*  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 SSP/PE, e de CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 061/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, E S Comércio de Eletrodomésticos Ltda. CNPJ nº 30.180.944/0001-59, com sede na Rua Q 212 Norte Alameda 01, S/N, Lote 23 QI 01, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, aqui representada por Representante o Sr. Paulo Ricardo Artus, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 014.077.720-23, Identidade nº 7080708857 SIS/DI RS, residente e na Rua Ermindo Thies, nº 401 B. Alegut, Teutônia/RS. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto a para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado visando atender as demandas de climatização da Prefeitura Municipal de Gravata/PE e seus respectivos fundos, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DOS PREÇOS**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(s) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Preço Unit.	Preço Total
01	Condicionador de ar, tipo Split Inverter, composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de refrigeração de 9.000Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Aclonamento por controle remoto, ajustes automáticos de	Unid.	40	Agratto/Neo Inverter	R\$ 1.450,00	R\$58.000,00

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

*(Handwritten signature and stamp)*  
Assinado Digitalmente por:  
Secretário de Administração  
Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho



	oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante. Entrega no Município de Gravatá/PE.					
02	Condicionador de ar, tipo Split Inverter, composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de refrigeração de 12.000Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante. Entrega no Município de Gravatá/PE.	Unid.	10	Agratto/ Neo Inverter	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado Pregão Eletrônico CPL/RMG nº 001/2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
  - 2.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reajustes na Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

*[Handwritten signature and stamp]*  
A



- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. São participantes deste registro de preços as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Poder executivo Municipal, a critério da Administração;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Municipal nº 016/2018**;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.



## 5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

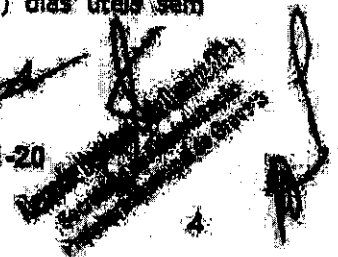
## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subseqüentes alterações, e no Edital, no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o 54º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, sua vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

- 7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 7.2. Estando os AR CONDICIONADOS com a garantia comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;

  
Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ N°11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.







7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018.

## 8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**;
- 8.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
- 8.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos bens, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e
- 8.3.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.3. Os endereços de entrega dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos à contratada quando da formalização do instrumento contratual pertinente;
- 8.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 8.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- 8.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 8.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, **CONDICIONADORES DE AR** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **CONDICIONADORES DE AR**, após 24hs úteis da sua rejeição ou devolução;
- 8.8. Serão recusados os **CONDICIONADORES DE AR** que não satisfizerem as especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;



- 8.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos **CONDICIONADORES DE AR** entregues;
- 8.13. O detentor desta ARP será responsável pela entrega dos **CONDICIONADORES DE AR** no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos;
- 8.14. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018**.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO


- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando a adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

### 10.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1 A Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:
  - 10.1.1.1 Assinar a ata de registro de preços
  - 10.1.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
  - 10.1.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.

  
Município de Gravata  
Secretaria Municipal de Administração  
Prestação de Serviços de Apoio



- 10.1.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 10.1.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.1.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

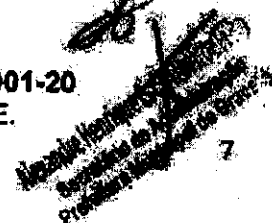
## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a execução do contrato como custeio referente a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado.
- 11.3. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria **CONTRATANTE**, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua intervenção à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR;
- 11.4. Deverá atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 11.5. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo, nas instalações da **CONTRATANTE**, serão custeados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:
  - 12.1.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
  - 12.1.2 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
  - 12.1.3 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais **CONTRATANTES** na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
  - 12.1.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GESTOR** ou eventuais **CONTRATANTES**, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.





- 12.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- 12.1.6 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços;
- 12.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 12.1.8 Prestar as informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** e eventuais **CONTRATANTES**;
- 12.1.9 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos aparelhos de ar condicionado;
- 12.1.10 Comunicar imediatamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR** sobre qualquer defeito apresentado nos aparelhos de ar-condicionado;
- 12.1.11 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado.
- 12.1.12 Manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 12.1.13 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR**;
- 12.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

### 13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

13.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

13.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.

Alencar Neto de Andrade Silva  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravata



14.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Não manter a proposta;
- 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

14.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;

14.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;


14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

  
Município de Gravatá/PE  
Secretaria de Administração  
Procuradoria Municipal



6	10
---	----

14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.

*(Handwritten signature)*  
Mazuelo Neto de Andrade Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Gravata - Pernambuco  
20



9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

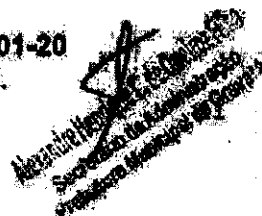
15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018 e nos termos da legislação pertinente;

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.





Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

**17. DA SUCESSÃO**

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

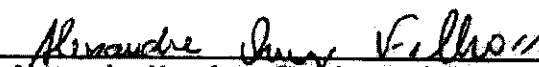
**18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**19. DO FORO**

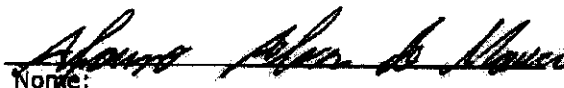
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.


Gravatá, 03 de dezembro de 2018.

  
Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
Paulo Ricardo Artus  
E S Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Nome: Alexandre Alves de Moura  
CPF nº. 104 243 394-12

2 -   
Nome: Mikala Regina de Souza  
CPF nº. 059.23.7443

VISTO DO JURIDICO:   
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 061/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 29.955.518/0001-60, com sede na Rua Altino Fraga, nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sérgio Leocádio da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 427.430.364-00, identidade nº 1981271 SSP/PE, residente na Rua Altino Fraga, nº 385 Santa Rosa, Palmares-PE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto à para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado visando atender as demandas de climatização da Prefeitura Municipal de Gravata/PE e seus respectivos fundos, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DOS PREÇOS**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(s) de acordo com os seguintes preços:

06	Condicionador de ar, tipo Split Inverter, composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo ou scroll, com capacidade de refrigeração de 45.000 a 48.000 Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A a C, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante.	Unid.	04	Samsung/ AC048JNCDKC/VN	R\$ 10.625,00	R\$ 42.499,99
----	--	-------	----	-------------------------	---------------	---------------

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

*(Handwritten signatures and stamps)*



09	Condicionar de ar, tipo cassete Inverter, com capacidade de refrigeração de 17.000 Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A a C, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante.	Unid.	04	LG/ATNW18GPLP0	R\$ 7.750,00	R\$ 30.999,99
10	Condicionar de ar, tipo cassete Inverter, com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A a C, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante.	Unid.	04	LG/ATNW24GPLP0	R\$ 9.374,75	R\$ 37.499,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.cide.pe.gov.br/epi/validar> ou sem Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aaf56-53d42776608e

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste Instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este Instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ N°11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

8

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Official stamp and signature]*

8



da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Poder executivo Municipal, a critério da Administração;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Municipal nº 016/2018**;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

8



- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a Interessada será convocada para assinar o respectivo Instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

- 7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 7.2. Estando os AR CONDICIONADOS com a garantia comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;
- 7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – Processo Licitação CPL/PMG nº 061/2018.

## 8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

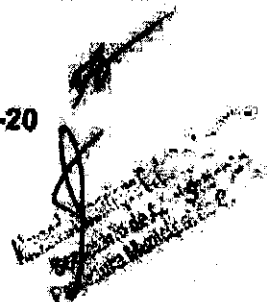
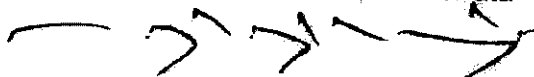
Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

*[Handwritten signature]*  
Secretaria Municipal de Licitação  
Pregão Eletrônico nº 001/2018



- 8.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
  - 8.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos bens, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e
  - 8.3.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
  - 8.3.3. Os endereços de entrega dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos a contratada quando da formalização do instrumento contratual pertinente;
- 8.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
  - 8.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
  - 8.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 8.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, **CONDICIONADORES DE AR** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **CONDICIONADORES DE AR**, após 24hs úteis da sua rejeição ou devolução;
- 8.8. Serão recusados os **CONDICIONADORES DE AR** que não satisfizerem as especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 8.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos **CONDICIONADORES DE AR** entregues;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.





- 8.13. O detentor desta ARP será responsável pela entrega dos **CONDICIONADORES DE AR** no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos;
- 8.14. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no **Editais do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018.**

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal da Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- 10.1.1 A Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:
- 10.1.1.1 Assinar a ata de registro de preços
- 10.1.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.1.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
- 10.1.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

8

→ → → →

*[Handwritten signature and stamp]*



10.1.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

10.1.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a execução do contrato como custeio referente a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado.

11.3. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria **CONTRATANTE**, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR;

11.4. Deverá atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes ao assunto.

11.5. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo, nas instalações da **CONTRATANTE**, serão custeados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.1.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.1.2 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

12.1.3 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais **CONTRATANTES** na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

12.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GESTOR** ou eventuais **CONTRATANTES**, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto;

12.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

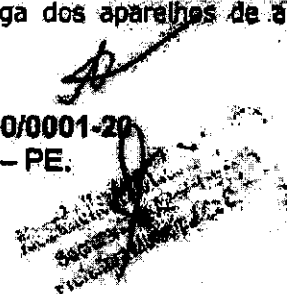
12.1.6 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços;

12.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.8 Prestar as informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** e eventuais **CONTRATANTES**;

12.1.9 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos aparelhos de ar condicionado;

P  
Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.





12.1.10 Comunicar imediatamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR** sobre qualquer defeito apresentado nos aparelhos de ar-condicionado;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado.

12.1.12 Manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

12.1.13 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR**;

12.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

### 13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

13.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

13.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

*[Handwritten signatures and stamps]*





- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.6. Não manter a proposta;
  - 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.9. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7; 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.
- 14.2.1. A licitante que não manter a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;
  - 14.2.2. A licitante que não manter a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
  - 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

Gravidade da Infração	Pontos
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Gravidade	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.

*(Handwritten signatures and stamps)*

*(Stamps: Prefeitura Municipal de Gravata, Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Gravata)*



	obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.

§

→ → → →

*[Handwritten signature and stamp]*



- 14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.
- 14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;
- 14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;
- 14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 14.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;
- 15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018 e nos termos da legislação pertinente;
- 15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente e cumprir com as obrigações assumidas.

## 17. DA SUCESSÃO

- 17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.




**18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

**19. DO FORO**


19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.


Gravatá, 03 de dezembro de 2018.

  
 Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
 Sérgio Leocádio da Silva  
 S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
 Nome: Alana Alon de Moura  
 CPF nº. 104 243 384-12

2 -   
 Nome: Maria Regina Vilgas  
 CPF nº. 59.041.714-63

VISTO DO JURIDICO:   
 JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 061/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **VALLE COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ Nº **02.257.228/0001-97**, Localizada na PC C 170, nº 11, Jardim América, Goiânia-GO. Aqui representada por seu Sócio Diretor, o **Sharley Gomes da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 961.864.291-72, identidade nº 4496705 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua C-190, nº 877, QD 226, Lt. 18, Jardim América, Goiânia-GO. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto à para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado visando atender as demandas de climatização da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE e seus respectivos fundos, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no **Decreto Municipal nº 016/2018**, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(s) de acordo com os seguintes preços:

Item
------

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE.

*[Handwritten signatures and stamps]*



07	Condicionador de ar, tipo Split - piso teto, composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo ou scroll, com capacidade de refrigeração entre 54.000 a 60.000 Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A a C, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante.	Unid.	04	Elgin-ModeloPF-60.000	R\$ 5.874,99	R\$23.499,96
----	--	-------	----	-----------------------	-----------------	--------------

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE), nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face à omissão de previsão na legislação municipal

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. São participantes deste registro de preços as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Poder executivo Municipal, a critério da Administração;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Municipal nº 016/2018**;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;



- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a Interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.





- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

- 7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 7.2. Estando os AR CONDICIONADOS com a garantia comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;
- 7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018.

## 8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**;
- 8.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
  - 8.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos bens, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e
  - 8.3.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE.



- qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.3. Os endereços de entrega dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos a contratada quando da formalização do instrumento contratual pertinente;
- 8.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 8.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- 8.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 8.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, **CONDICIONADORES DE AR** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **CONDICIONADORES DE AR**, após 24hs úteis de sua rejeição ou devolução;
- 8.8. Serão recusados os **CONDICIONADORES DE AR** que não satisfizerem as especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 8.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente correspondente ao quantitativo dos **CONDICIONADORES DE AR** entregues;
- 8.13. O detentor desta ARP será responsável pela entrega dos **CONDICIONADORES DE AR** no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos,

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE



- 8.14. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018.**

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **10.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 A Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

10.1.1.1 Assinar a ata de registro de preços

10.1.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.1.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;

10.1.1.5 Verificar, periodicamente, a vantagem dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;

10.1.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;



10.1.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

10.1.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a execução do contrato como custeio referente a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado.

11.3. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria **CONTRATANTE**, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR;

11.4. Deverá atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes ao assunto.

11.5. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo, nas instalações da **CONTRATANTE**, serão custeados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.1.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.1.2 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

12.1.3 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais **CONTRATANTES** na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

12.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GESTOR** ou eventuais **CONTRATANTES**, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto;

12.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

12.1.6 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.





12.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.8 Prestar as Informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** e eventuais **CONTRATANTES**;

12.1.9 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos aparelhos de ar condicionado;

12.1.10 Comunicar imediatamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR** sobre qualquer defeito apresentado nos aparelhos de ar-condicionado;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado;

12.1.12 Manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

12.1.13 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR**;

12.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

### 13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

13.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

13.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da Instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no Item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:  
 $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$   
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Não manter a proposta;
- 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.

14.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;

14.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.



14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

Grau de Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

Item	Descrição	Pontos	Por ocorrência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade	2	Por ocorrência



	inferior.		
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de Impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.
- 14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;
- 14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

*[Handwritten signatures and stamps]*





14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.13. Decorrido o prazo previsto no Item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018** e nos termos da legislação pertinente;

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, Imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o Item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 17. DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 18. DA PUBLICAÇÃO




18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**19. DO FORO**


19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

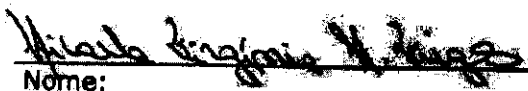
Gravatá, 03 de dezembro de 2018.

  
**Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
**Sharley Gomes da Silva**  
VALLE COMERCIAL LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Nome: 104 243 3 54 - 32  
CPF nº.

2 -   
Nome:  
CPF nº. 089.041.414-65

VISTO DO JURIDICO:   
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 061/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 27.783.909/0001-10**. Localizada na Rua Amazonas, S/N, Roda Velha, São Desidério-BA. Aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Geyser Amaral Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.402.229-26, identidade nº 1421092077 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 163, Edif. Residencial Poeta Drummond, Apt. 405, Morada Nobre, Barreiras-BA. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto à para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado visando atender as demandas de climatização da Prefeitura Municipal de Gravata/PE e seus respectivos fundos, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no **Decreto Municipal nº 016/2018**, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### 2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(s) de acordo com os seguintes preços:

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-aau56-53d427766b8e

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
04	Condicionador de ar, tipo Split Inverter, composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A a C, conforme certificação do INMETRO. Garantia mínima do fabricante.	Unid.	10	Philco PA C24000IFM	R\$ 3.005,00	R\$ 30.050,00

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

2  
Assinado digitalmente por:  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravatá



- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o Inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Poder executivo Municipal, a critério da Administração;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Substituto do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Gravata





obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Municipal nº 016/2018**;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste Item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### 5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto.

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.



adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no Item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assina-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das

*[Handwritten signature and stamp]*  
Assinado digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
CPF: 000.000.000-00  
Assinatura: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Data: 20/08/2023 10:00:00



sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

- 7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 7.2. Estando os AR CONDICIONADOS com a garantia comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;
- 7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018.

## 8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**;
- 8.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
  - 8.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos bens, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e
  - 8.3.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
  - 8.3.3. Os endereços de entrega dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos a contratada quando da formalização do instrumento contratual pertinente;





- 8.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 8.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- 8.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 8.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, **CONDICIONADORES DE AR** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **CONDICIONADORES DE AR**, após 24hs úteis da sua rejeição ou devolução;
- 8.8. Serão recusados os **CONDICIONADORES DE AR** que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 8.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos **CONDICIONADORES DE AR** entregues;
- 8.13. O detentor desta ARP será responsável pela entrega dos **CONDICIONADORES DE AR** no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos,

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.



- 8.14. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018.**

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

### 10.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

10.1.1 A Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

10.1.1.1 Assinar a ata de registro de preços

10.1.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.1.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;

10.1.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE.



10.1.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;

10.1.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

10.1.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

10.1.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a execução do contrato como custeio referente a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado.

11.3. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria **CONTRATANTE**, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR;

11.4. Deverá atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes ao assunto.

11.5. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo, nas instalações da **CONTRATANTE**, serão custeados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.1.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.1.2 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;



12.1.3 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais **CONTRATANTES** na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

12.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GESTOR** ou eventuais **CONTRATANTES**, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto;

12.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

12.1.6 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços;

12.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.8 Prestar as informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** e eventuais **CONTRATANTES**;

12.1.9 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos aparelhos de ar condicionado;

12.1.10 Comunicar imediatamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR** sobre qualquer defeito apresentado nos aparelhos de ar condicionado;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar condicionado.

12.1.12 Manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

12.1.13 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR**;

12.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

### 13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos aparelhos de ar condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.048.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.



atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

13.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

13.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Fizer declaração falsa.

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.



14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7; 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.

14.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;

14.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, ficará Impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do Item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

Infração	Pontos
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

*[Handwritten signature and stamp]*  
Luzia Maria de Almeida  
Secretaria Municipal de Administração  
Gravatá - PE

14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos



artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Gravidade	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

Gravidade	Descrição	Quantidade	Modalidade
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

*[Handwritten signature and stamp]*

*[Handwritten signature]*



7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por Item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por Item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos Itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por Item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

Assinado Digitalmente por:  
Joaquim Neto de Andrade Silva  
CPF: 012.345.678-90  
Assinatura: [Assinatura]





14.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018** e nos termos da legislação pertinente;

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 17. DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 18. DA PUBLICAÇÃO




18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**19. DO FORO**


19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.


Gravatá, 03 de dezembro de 2018.

  
**Alexandre Henrique Cavalcanti de Gueiroz Filho**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**Geysler Amaral Rodrigues**  
**AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
 Nome:  
 CPF nº. 194 243 384 - 12

2 -   
 Nome:  
 CPF nº. 059 021 304 63

**VISTO DO JURIDICO:**

  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.830/0001-20**, através da **Secretaria de Administração**, neste ato representado pelo **Secretário de Administração** o Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 061/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 27.602.029/0001-08**, Localizada na Rua B, S/N, Lot. Nova Palestina, Nossa Senhora do Socorro-SE. Aqui representada por seu Representante legal, o Sr. **Marcos Paulo de Almeida Lima** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.729.295-71, identidade nº 3.167.283-3 SSP/SE, residente à Rua B, S/N, Lot. Nova Palestina, Nossa Senhora do Socorro-SE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto à para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado visando atender as demandas de climatização da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE e seus respectivos fundos, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no **Decreto Municipal nº 016/2018**, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os seguintes preços:

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	Condicionador de ar, tipo Split Inverter, composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A a C, conforme certificação do INMETRO. Garantia mínima do fabricante.	Unid.	10	Elgin HVFI18B2IA	R\$ 2.394,77	R\$ 23.947,70
05	Condicionador de ar, tipo Split Inverter, composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo ou scroll, com capacidade de refrigeração de 27.000 a 30.000 Btu/h, ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A a C, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante.	Unid.	10	Elgin HVFI30B2IA	R\$ 4.349,61	R\$ 43.496,10

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste Instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

*[Handwritten signature]*  
Nelson Henrique de Azevedo  
Secretário de Administração  
Fornecedor

*[Handwritten signature]*



- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Poder executivo Municipal, a critério da Administração;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

— 2 2 2 →

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE.

*[Handwritten signature]*  
Município de Gravatá  
Secretaria de Administração  
Poder Executivo Municipal



#### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Municipal nº 016/2018**;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### 5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE.

João Neto de Andrade Silva  
Secretário de Administração  
Poder Executivo Municipal

DA



- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE.

Assinado Digitalmente por:  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravatá

AO



## 7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

- 7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 7.2. Estando os AR CONDICIONADOS com a garantia comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;
- 7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018**.

## 8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**;
- 8.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
  - 8.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos bens, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e
  - 8.3.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
  - 8.3.3. Os endereços de entrega dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos a contratada quando da formalização do instrumento contratual pertinente;
- 8.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE.

6  
Nº 11.049.830/0001-20  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravatá





- 8.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 8.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
  - 8.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 8.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, **CONDICIONADORES DE AR** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **CONDICIONADORES DE AR**, após 24hs úteis da sua rejeição ou devolução;
- 8.8. Serão recusados os **CONDICIONADORES DE AR** que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 8.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos **CONDICIONADORES DE AR** entregues;
- 8.13. O detentor desta ARP será responsável pela entrega dos **CONDICIONADORES DE AR** no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos;
- 8.14. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações

7



previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Licitatório CPL/PMG nº 061/2018.**

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela **Secretaria de Administração**, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela **Secretaria Municipal de Saúde**, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **10.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 10.1.1 A **Secretaria Municipal de Administração**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:
  - 10.1.1.1 Assinar a ata de registro de preços;
  - 10.1.1.2 Providenciar a publicação oficial do extrato da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
  - 10.1.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
  - 10.1.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
  - 10.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;



10.1.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

10.1.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

10.1.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a execução do contrato como custeio referente a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar-condicionado.

11.3. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria **CONTRATANTE**, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR;

11.4. Deverá atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes ao assunto.

11.5. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo, nas instalações da **CONTRATANTE**, serão custeados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.1.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.1.2 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

Assinado Digitalmente por:  
Secretaria Municipal de Licitação  
Mônica Maria de Souza

9



12.1.3 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais **CONTRATANTES** na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

12.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GESTOR** ou eventuais **CONTRATANTES**, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto;

12.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

12.1.6 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços;

12.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.8 Prestar as informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** e eventuais **CONTRATANTES**;

12.1.9 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos aparelhos de ar condicionado;

12.1.10 Comunicar imediatamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR** sobre qualquer defeito apresentado nos aparelhos de ar condicionado;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos aparelhos de ar condicionado.

12.1.12 Manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

12.1.13 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais **CONTRATANTES** e ao **ÓRGÃO GESTOR**;

12.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

### 13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos aparelhos de ar condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

Alexandra Helena  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravata

10



13.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

13.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7; 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.

Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

Alexandre Henrique  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Gravata



- 14.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;
- 14.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

Grupo de Infrações	Pontos
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

→ → → → →  
Prefeitura Municipal de Gravatá CNPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro - Gravatá - PE.

12  
Mozambila Neto de Andrade Silva  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Gravatá



14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Por</b>
1	Executar fornecimento, incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação perfiada de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização.	1	Por item e por ocorrência

Prefeitura Municipal de Gravata ONPJ Nº 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro - Gravata - PE.

Marcelino Henriques  
Secretário de Administração  
Presidente do Conselho Municipal

*[Handwritten signature and initials]*



	prévia.		
--	---------	--	--

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

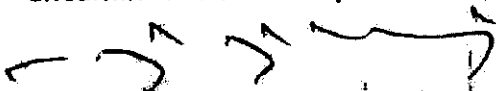
14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;



Prefeitura Municipal de Gravata CNPJ Nº11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE.

Alcides Henrique  
Secretaria de Administração  
Assessoria Jurídica

14





14.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 001/2016 e nos termos da legislação pertinente;

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 17. DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

Alexandre Henriques  
Secretário de Administração  
Município de Gravata

15  
96  
A.O.





CONTRATO Nº 001/2018-AARP1

**CONTRATO Nº 001/2018, DE CESSÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Serviços, de um lado, o Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, CEP: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. José Romero Campello Britto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife -PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, neste ato assessorado pela procuradoria municipal, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **Maria João Eventos LTDA-EPP, CNPJ nº 10.288.928/0001-77, situada a Av. Dr. Sofronio Portela, nº 3469, Loja A, Sala 03, Moreno-PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Concelção de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 2600, Apto 1203, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.751.734-83, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos da direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993, bem como a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante adesão a ata de registro de preços nº 009/2017, Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 CEL/FCCR - BB Nº 685867, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a adesão a ata de registro de preços para cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 01 e 02, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento, conforme detalhamento abaixo:

1	Equipamentos para eventos de PALESTRAS.	488	Diária	80	2.499,93	199.994,40
2	Equipamentos para eventos de PEQUENO porte.	488	Diária	80	3.523,75	281.900,00

Handwritten scribbles and arrows at the bottom left of the page.

Handwritten scribbles and a signature at the bottom right of the page.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do responsável solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de R\$ 421.694,40 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atestado do órgão responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para execução do(s) pagamento(s) de que tratam estes pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto



pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela setor responsável, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, poderá ser solicitado à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, submeter, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0247.2278.0000 - APOIO A ATIVIDADES FÉSTIVAS, CULTURAIS E FOLCLOÓRICAS  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

→ → → →

3  
A  
A



Comissão Permanente de

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Processo em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

**CLÁUSULA OITAVA** - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- I - Utilizar os equipamentos, conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.
- II - Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso de não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) horas antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata.
- III - Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:
  - a) Cronograma de montagem;
  - b) Telefones para contato.
- IV - Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;



V - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

VI - Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto a ser licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

VIII - Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

IX - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

X - Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto às especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população.

XI - Entregar após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

XII - Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIII - Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

XIV - Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

XV - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

XVI - Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a DPE (Divisão de Produção de Eventos), documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentarem-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

XVII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

→ → → →

✓  
SA  
7  
DS



*[Handwritten signature]*



- XVIII - Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- XV - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;
- XVI - Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;
- XVII - Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;
- XVIII - Disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.
- XIX - Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.
- XX - Disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.
- XXI - Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.
- XXII - Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.
- XXIII - Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Eletricista, aquele(s) apresentador(a) no Item - Qualificação Técnica, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

I - Estão a encargos do Engenheiro Eletricista

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) acompanhar a instalação dos equipamento e outras atividades correlatas.

XXIV- Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle

*[Handwritten arrows pointing right]*

*[Handwritten initials and marks]*





tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

XXV - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XXVI - Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XXVII - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXVIII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XXIX - Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXX - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXXVIII - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

— → → →

*[Handwritten signatures and initials]*



XXXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XL - desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XLI - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XLII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados na Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XLV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XLVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XLVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XLVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLIX - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

#### DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário Executivo de Turismo o Sr. Darlan Raphael Rosendo e fiscalizada pela servidora a Sra. Helena Pontual Moraes CPF Nº 045.804.124-00, subordinada à CONTRATANTE, lotado na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente designada pelo Secretário de Turismo, admitida participação de terceiros, para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que



previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

**PARÁGRAFO SETÍMO** - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 66 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 66 e 67 da Lei



*[Handwritten signature]*

8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Décima Sexta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

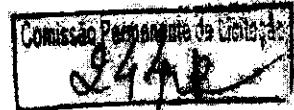
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Sexta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sido condenada definitivamente por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficarà impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten marks]*





**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão da ata nº 001/2018, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017.

**DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gravata, Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Gravata, 25 de janeiro de 2018.

SECRETARIA DE TURISMO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO  
CONTRATANTE

MÁRIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP  
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA  
CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO   
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO

TESTEMUNHAS:  
*Maria Aluísia Albuquerque Silva.*  
033.268.804-40  
CPF/MF:  
0722128  
CPF/MF:







124



CONTRATO Nº 003/2018-AARP/SEC TUREL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, CEP: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. José Romero Campello Britto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-860, Recife -PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, neste ato assistido pela procuradoria municipal, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Maria João Eventos LTDA-EPP**, CNPJ nº 10.288.928/0001-77, situada a Av. Dr. Sofronio Portela, nº 3489, Loja A, Sala 03, Moreno-PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 2800, Apto 1203, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.761.734-83, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber a Lei nº 10.520/2002, mediante adesão a ata de registro de preços nº 005/2018, proveniente do **Processo Licitatório nº 011/2017 - Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB Nº 691.331**, vinculado à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a adesão a ata de Registro de Preços para cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palco, palanque, grids, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados, visando atendimento da demanda da **CONTRATANTE**, relativamente aos lotes 03, 04, 07, 09 e 10, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora em conformidade com o Termo de Referência, Anexo 1, do processo licitatório e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do responsável solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE

Handwritten marks and initials





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 912.499,92 (novecentos e doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 03, 04, 07 e 09.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- I - primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- II - segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- III - terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

- I - os primeiros 04 (quatro) dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;
- II - para cada dia que exceder o período inicial de 04 (quatro) dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;
- III - para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata este parágrafo será aplicada a seguinte fórmula



Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE

2

Handwritten marks and signatures



$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Período total da cessão excedente

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para o setor Financeiro, para a liquidação e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para execução do(s) pagamento(s) a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE



## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

I - primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

II - segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

III - terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão do palco será de 01 (um) dia, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para o setor Financeiro, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Para execução do(s) pagamento(s) a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará a



Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE





prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

### DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

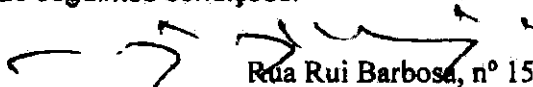
**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pelo setor responsável.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Secretaria de Turismo, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo ato nas seguintes condições:



Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE

3  




181



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0247.2278.0000 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FLOCLÓRICAS  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

- I exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

→ → → →

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



V efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

VI tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I - entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

II - entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

III - entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura;

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebreadas, cavaletes, entre outros.

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VII - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista, aquele(s) apresentado(s) no subitem 15.4, do Termo de Referência, Anexo I, do processo

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE



licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

• Estão a encargos do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista:

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

X - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas, durante todo o período de desmontagem, evento e desmontagem da estrutura;

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE



XIV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XV - arcar com todas as despesas de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, base metálicas para equipamentos, bem como, instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto;

XVI - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XVII - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVIII - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XIX - desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XX - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XXIV - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXV - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXVI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXVII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE





XXVIII - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXIX- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXI- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXXII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXIII - assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII - aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados neste Contrato, em até 25%, do valor atualizado deste Instrumento Contratual, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

#### DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário Executivo de Turismo o Sr. Darlan Raphael Rosendo e fiscalizada pela servidora Helena Pontual Moraes CPF Nº 045.604.134-60 subordinada à CONTRATANTE, especialmente designado, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total contratado, com base no art. 48, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE

11



prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Sétima, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar este Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Sétima, decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata-PE

A



PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Sétima, e na hipótese de vir à Contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, à Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - À Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão de ata nº 003/2018, Proveniente da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, do Processo Licitatório nº 011/2017 - Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB Nº 691.331.

#### DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATANTE autoriza o acesso inscrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

**Parágrafo Único** - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

#### DO FORO

Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sed44294-d432-40ea-au56-53d427766b8e

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gravatá, Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Gravatá, 09 de fevereiro de 2018.

  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO  
CONTRATANTE

  
MÁRIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP  
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA  
CONTRATADA

PROCURADORIA MUNICIPAL

  
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO

TESTEMUNHAS:

*Maria Cláudia Albuquerque da Silva*  
031.265.804-40

CPF/MF:

*[Handwritten signature]*

CPF/MF: